



QUADRO
GEOGRÁFICO
DE REFERÊNCIA
PARA PRODUÇÃO,
ANÁLISE E
DISSEMINAÇÃO
DE ESTATÍSTICAS

2ª edição

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Chefe da Assessoria Especial de Estudos Econômicos
Rogério Boueri Miranda

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente
Eduardo Luiz G. Rios Neto

Diretora-Executiva
Marise Maria Ferreira

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas
Cimar Azeredo Pereira

Diretoria de Geociências
Claudio Stenner

Diretoria de Informática
Carlos Renato Pereira Cotovio

Centro de Documentação e Disseminação de Informações
Carmen Danielle Lins Mendes Macedo

Escola Nacional de Ciências Estatísticas
Maysa Sacramento de Magalhães

UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Geociências
Coordenação de Geomática
Rafael March Castaneda Filho

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Diretoria de Geociências
Coordenação de Geomática

Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas

2ª edição



Rio de Janeiro
2022

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISBN 978-85-240-4540-0

© IBGE. 2022

Capa

Ubiratã O. dos Santos/Alexandre Felipe Facuri C. Dias -
Coordenação de *Marketing*/Centro de Documentação e
Disseminação de Informações - CDDI

Ilustração

Fabio Muniz de Moura - Gerência de Editoração/Centro de
Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

**Ficha catalográfica elaborada pela Gerência de Biblioteca e Acervos
Especiais do IBGE**

Quadro geográfico de referência para produção, análise e disseminação de
estatísticas / IBGE, Cordenação de Geomática. - 2. ed. - Rio de Janeiro :
IBGE, 2022
178p. : il.

ISBN 978-85-240-4540-0

1. Divisões territoriais e administrativas. 2. Mapas estatísticos. I. IBGE.
Coordenação de Geomática.

CDU 35.071.55(81)
GEO

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
Notas técnicas	11
Referências conceituais	11
Referenciais geográficos contemporâneos	13
Estrutura da publicação	17
Recortes legais publicados pelo IBGE	21
Divisão político-administrativa	23
Grande Região	24
Estado	28
Distrito Federal	30
Município	32
Distrito	34
Subdistrito	36
Bairro	38
Divisão regional	41
Recorte Metropolitano	42
Categoria Metropolitana	45
Subcategoria Metropolitana	49

Aglomeração Urbana	51
Amazônia Legal	53
Área de Atuação da SUDENE	56
Semiárido	58
MATOPIBA	60
Municípios Costeiros	62
Municípios Defrontantes com o Mar	64
Municípios da Faixa de Fronteira	66
Tipologias geográficas	69
Área Urbana	70
Área Rural	72
Terra Indígena	74
Recortes institucionais do IBGE	79
Unidades de coleta e divulgação de pesquisa	81
Setor Censitário	82
Área de Ponderação	86
Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais	89
Grades de Referência Estatística	93
Face	98
Endereço	102
Tipologias geográficas	109
Área Urbana de Alta Densidade de Edificações	110
Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações	112
Área Rural (exclusive Aglomerados)	114
Núcleo Urbano	116
Aglomerado Subnormal	118
Aglomerado Rural	122
Aldeia Indígena	127
Agrovila do Projeto de Assentamento	129
Demais Tipos de Setores Censitários	131
Arranjo Populacional	135
Concentração Urbana	139
Hierarquia Urbana	142

Divisão Regional	147
Região Geográfica	148
Mesorregião e Microrregião Geográficas	152
Divisão Urbano-Regional	157
Região Rural	161
Recortes específicos	163
Biomass	164
Referências	167

Convenções

-	Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;
..	Não se aplica dado numérico;
...	Dado numérico não disponível;
x	Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;
0; 0,0; 0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente positivo; e
-0; -0,0; -0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente negativo.

Apresentação

O Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas do IBGE está em sintonia com as diretrizes definidas pelo Comitê de Especialistas na Gestão Global de Geoinformação, da Organização das Nações Unidas - ONU (United Nations Committee of Experts on Global Geospatial Information Management - UN-GGIM) permitindo a integração entre as estatísticas produzidas pelo IBGE e um conjunto de recortes geográficos do território brasileiro.

O projeto organiza a divulgação das estatísticas oficiais do País por meio de recortes baseados na divisão político-administrativa do País, estruturados em torno dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos, incluindo outros recortes regulados legalmente, como as Regiões Metropolitanas e o Semiárido brasileiro. Adicionalmente, incorpora recortes institucionais tecnicamente estabelecidos pelo IBGE, como as Regiões Geográficas e os Aglomerados Subnormais, para citar alguns exemplos.

O Quadro Geográfico responde, desse modo, a uma demanda pública em torno da divulgação das estatísticas produzidas pela Instituição por meio de recortes geográficos aderentes às características locais e regionais resultantes da ação da sociedade e do Estado brasileiro, as quais reestruturam continuamente o imenso Território Nacional. Constitui, também, ferramenta de transparência ao oferecer aos usuários informações sobre como são produzidos, atualizados e gerenciados os recortes utilizados para produção, análise e disseminação de estatísticas.

Neste sentido, esta publicação objetiva sistematizar recortes geográficos que possam servir de referência para subsidiar o conhecimento e o planejamento estratégico e sustentável do território brasileiro. Com

este lançamento, disponibiliza-se aos usuários a atualização de um conjunto organizado de recortes geográficos, de modo que a sociedade brasileira possa acessar, visualizar, analisar e compreender as estatísticas produzidas pelo IBGE.

Nesta segunda edição foram inseridos no Quadro Geográfico os recortes de Recorte Metropolitano, Categoria Metropolitana, Subcategoria Metropolitana, MATOPIBA, Municípios Costeiros, Municípios Defrontantes com o Mar, Municípios da Faixa de Fronteira, Área Urbana de Alta Densidade de Edificações, Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações e Bioma.

Cabe ressaltar que esta publicação dá continuidade ao projeto mais ambicioso que pretende integrar os sistemas vigentes e normatizar a incorporação de recortes espaciais pelo Instituto, fortalecendo, assim, a integração entre a Estatística e a Geografia.

Finalmente, nunca é demais lembrar que, com esse projeto, o IBGE coloca, em novos termos, a tradição que remonta ao próprio momento de criação da Instituição – produzir uma base estatística inseparável dos contextos geográficos que informam as diferenças e diversidades de toda ordem que se manifestam em escalas locais e regionais, configurando a federação brasileira.

Claudio Stenner
Diretor de Geociências

Introdução

O Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas, estruturado pelo IBGE, é um conjunto de diferentes recortes territoriais, e constitui uma referência única e nacional para relacionar as informações estatísticas dos censos e de suas demais pesquisas a esses recortes territoriais.

Recorte territorial, ou recorte geográfico, é um conjunto de parcelas do território, contíguas ou não, delimitadas segundo critérios técnicos, científicos e/ou legais.

O objetivo principal do Quadro Geográfico de Referência é fornecer aos usuários um referencial espacial coerente para acesso, visualização, análise e compreensão das estatísticas oficiais do País de forma comparável e espacialmente integrada.

O Quadro Geográfico de Referência é composto por dois grandes grupos: **Recortes legais publicados pelo IBGE** e **Recortes institucionais do IBGE**, ou seja, aqueles produzidos pelo próprio Instituto. Separar os recortes legais dos recortes institucionais garante que o Instituto possa fornecer estatísticas tanto em áreas administrativas quanto em áreas específicas importantes, garantindo a confidencialidade, a precisão e a relevância dos dados produzidos. Ademais, o IBGE pretende, por meio do Quadro Geográfico, além de tornar mais acessível ao usuário o cruzamento de informações estatísticas com recortes territoriais, possibilitar a compreensão do processo de formação de cada recorte, bem como a recuperação das diversas versões de determinado recorte ao longo do tempo.

Notas técnicas

Referências conceituais

O mapa político-administrativo dos Estados-Nação e, em especial, do Brasil, enquanto referência geográfica e estatística, não dá mais conta da complexa realidade territorial contemporânea dos países, seja devido a forças transformadoras provenientes de fora dos Estados-Nação, seja devido a outros vetores que, de forma mais ou menos autônoma, surgem em seu interior.

Nesse sentido, o Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas objetiva definir alguns recortes territoriais que, por certo, deverão não somente constituir um conjunto de recortes espaciais para produção e divulgação de informações dessa natureza no País, como também estarão presentes enquanto marcos geográficos de referência em futuros projetos amostrais produzidos pelo IBGE para subsidiar o conhecimento e o planejamento estratégico e sustentável do território brasileiro.

Com efeito, dentre as mudanças que ocorrem no mundo contemporâneo, pode-se destacar, pela sua importância na produção da informação geográfica, aquela relativa à emergência de novas formas de organização e de divisão do território que divergem das formas precedentes, posto que revelam mudanças ocorridas na intervenção produzida por um Estado em transformação sobre um território também submetido a constantes alterações. Essas mudanças se refletem, por um lado, na redefinição da agenda e do mapa político contemporâneo, conferindo um novo significado ao território nacional e à sua complexa regulação, planejamento e gestão por parte do Estado e da sociedade. Por outro lado, evidenciam também uma distensão no próprio objeto

do conhecimento geográfico, contemplando, agora, também, inúmeras formas de divisão do território, seja em escala nacional, seja em escala regional e/ou local.

Nesse sentido, pretende-se aqui focar o Estado não apenas como usualmente é visto pela geografia política tradicional, dentro de uma escala única no interior da qual irradia-se uma hierarquia de níveis por ele criado para organizar, controlar e gerenciar seu território e sua população. Pretende-se enfocá-lo, sobretudo, como um complexo de níveis articulados do exercício de poderes inferiores, indo, portanto, além de meros marcos espaciais para difundir o poder estatal, na medida em que existem múltiplos poderes que se manifestam, presentemente, nas estratégias regionais e locais (RAFFESTIN, 1993). No mundo contemporâneo-ocidental, a democracia dá voz a vários atores e agentes que interagem no espaço geográfico, construindo e reconstruindo malhas, zonas, redes e pontos que exigem o nosso mapeamento e conhecimento por meio das estatísticas.

Desse modo, se ocorrem mudanças profundas no interior do Estado, ou melhor, nas relações estabelecidas entre ele e a sociedade civil, enfatizando sua função mediadora mais do que a de detentor único do poder, os Estados-Nação passam, externamente, a transitar por entidades fundamentalmente separadas, restando o controle administrativo dentro de suas fronteiras para o fortalecimento de padrões de interdependência entre eles.

As transformações que vêm ocorrendo nos planos interno e externo do Estado, não só com a globalização da economia, mas também com a preocupação com as condições ambientais e o apoio às comunidades tradicionais do planeta, afetam, entre outras, a divisão do poder e de competências no interior dos países, em particular, entre as federações de grande extensão territorial, como no caso do Brasil.

Em escala global, os avanços ocorridos na elaboração de uma agenda mundial em torno do desenvolvimento sustentável, no âmbito da Organização das Nações Unidas - ONU, pressupõem a adoção de normas, metodologias e procedimentos comuns entre as instituições produtoras de informações estatísticas e geográficas de diversos países. Tais instituições são particularmente estratégicas, pois são parte do arcabouço institucional necessário para encaminhar o desenvolvimento sustentável e, portanto, concretizar a sinergia de agendas globais de desenvolvimento, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2030 Agenda for Sustainable Development); a Nova Agenda Urbana (New Urban Agenda); o Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres (Sendai Framework for Disaster Risk Reduction); o Acordo de Paris (Paris Agreement); a Agenda de Ação de Addis Ababa (Addis Ababa Action Agenda); e a Trajetória das Modalidades Aceleradas de Ação dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS Accelerated Modalities of Action - SAMOA Pathway)¹.

Nesse contexto, a concepção tradicional do território limite à soberania é "insuficiente na atualidade, uma vez que ela não ajuda a determinar as condições de utilização do território pelo Estado em suas complexas funções contemporâneas, onde

¹ Tanto a Resolução adotada em 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, propondo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, como a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), em 2016, avançaram na agenda técnica e político-institucional sobre as cidades, ao colocar a necessidade de os países e seus institutos de geografia e estatística revisarem conceitos e métodos para se pensar e produzir informações sobre o espaço urbano na contemporaneidade.

o território tornou-se, também, um meio de ação e não somente um quadro geofísico de competência do Estado” (ALLIÈS, 1980, p. 12).

Em escala nacional, enquanto instituição pública produtora de informações estatísticas e geográficas do País, o IBGE tem muito a contribuir para a construção de um sistema coordenado de planejamento multiescalar do território brasileiro. Tal sistema deve ser capaz de perseguir estratégias integradas e coletivas de desenvolvimento necessárias não só ao diálogo e à ação global, como também à consolidação da coesão e do planejamento e gestão articulados entre a União, os Estados e o Distrito Federal, e os Municípios e suas subdivisões oficiais legitimadas pelo federalismo tripartite brasileiro em 1988.

Vale ressaltar que as motivações para a produção do Quadro Geográfico de Referência do IBGE estão alinhadas à iniciativa da ONU que suscitou o Global Statistical Geospatial Framework - GSGF, método de geoespacialização de estatísticas e dados administrativos, para assegurar que dados de fontes diversas possam ser integrados com base em sua localização geográfica e, também, integrados com outras informações geoespaciais. Isto se alcança mediante a aplicação de cinco princípios, a saber: uso de infraestrutura geoespacial fundamental e geocodificação; registros de dados de unidades geocodificadas, em um ambiente de gerenciamento de dados; recortes geográficos comuns para divulgação de estatísticas; interoperabilidade estatística e geoespacial; e estatísticas geoespacializadas acessíveis e utilizáveis (UNITED NATIONS COMMITTEE OF EXPERTS ON GLOBAL GEOSPATIAL INFORMATION MANAGEMENT, 2019).

Referenciais geográficos contemporâneos

As rápidas transformações ocorridas ao longo das duas primeiras décadas do Século XXI afetaram e levaram o IBGE a produzir e a representar novos recortes para disseminação das suas informações estatísticas e geográficas. Dentre esses campos, destacam-se o territorial/regional e o ambiental/cultural. Em relação ao primeiro, há diversos recortes geográficos que abrangem todo o Território Nacional, tais como aqueles referenciados às Regiões Geográficas, às Grandes Regiões, às Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, além da Divisão Urbano-Regional e as Regiões Rurais. Quanto ao campo ambiental/cultural, pode-se destacar tanto os recortes territoriais referentes às Terras Indígenas, legitimados pela própria Constituição Federal do Brasil, de 1988, como aqueles referenciados à Amazônia Legal e ao Semiárido Brasileiro, estes últimos legitimados enquanto territórios de planejamento diferenciado devido a condicionantes socioambientais específicos.

Com efeito, além dos recortes geográficos referenciados à regulação focada nos campos territorial e ambiental, destacam-se também aqueles mais amplamente afetados ao planejamento e à ordenação territorial – seja para fins de implantação/expansão da infraestrutura física do País, seja para fins de diminuição das desigualdades regionais –, tais como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, os Zoneamentos Ecológico-Econômicos - ZEEs, entre outros. Todos esses campos de atuação objetivam, mais diretamente, alterar as formas de regulação sobre partes delimitadas do Território Nacional, o que pressupõe a necessidade de o Estado prover uma ação coordenada mediando interesses e provendo uma variedade de serviços a uma sociedade diversa e desigual.

Cabe observar que a ação estatal ocorre não necessariamente em sua modalidade de gestão direta pelo Estado, que se encontra em retração na atualidade, mas por meio de várias modalidades de novas articulações construídas entre as esferas pública e privada, envolvendo ações em múltiplos setores e em diversas escalas geográficas nas quais se pretende atuar. A ideia da descentralização tem sua força e utilidade nas novas posições assumidas pelo Estado como organismo social, na crescente necessidade advinda da complexidade das relações, na assunção de novas funções, na necessidade de regular com presteza, igual e equânime, todas as diversidades culturais e de gênero, entre outras, contidas nas manifestações da vida coletiva para cada parte do território, o que pressupõe regular e atuar em múltiplas escalas.

Dentro da própria produção normativa estatal, existe, assim, enorme diversidade de fontes, órgãos e entes legitimados para emitir normas jurídicas. Desse modo, ocorre, no Estado atual, grande pluralidade de fontes normativas, seja por razões territoriais, como no caso de federações tripartites e suas diversas competências legislativas, como o Brasil, seja pela divisão das funções estatais feitas no nosso País pela Constituição Federal ou pela especialização técnica para regulação de determinada matéria (ARAGÃO, 2003, p. 507).

Com efeito, se existe um domínio no qual as regras legais não podem aspirar à perenidade e nem a uma escala única de intervenção, esse é o domínio territorial, no qual as transformações obrigam a frequentes revisões das normas administrativas, exigindo adaptações, num movimento contínuo de intercomunicação do sistema jurídico com a dinâmica espacial em constante mudança. Tais transformações exigem formas renovadas de regular e dividir o Território Nacional para fins de planejamento e gestão, além de, simultaneamente, exigir um esforço contínuo de produção de novas estatísticas e de novos recortes geográficos por parte do IBGE.

Toda essa diversidade normativa do Estado acaba por se refletir no território, gerando inúmeros recortes, limites e contornos geográficos que vêm produzindo novas visões do Território Nacional e exigem, por parte da administração pública e, em especial, do IBGE, “novos mapas” e novas formas de divulgar a informação estatística dessa Instituição, notadamente quando esta abriga também a informação geográfica imprescindível para se acompanhar a dinâmica territorial do País e do mundo na contemporaneidade.

A força alcançada pelo planejamento regional descentralizado, alavancada mundialmente pela experiência da União Europeia, revigorou, a partir do final do Século XX, os estudos e a prática da ação regional. No Brasil, um país marcado por grande dimensão territorial, desequilíbrio no seu ordenamento e diferenças naturais e de paisagens, impõe-se novos desafios para o planejamento nacional, com foco na redução das desigualdades regionais e na valorização simultânea da diversidade natural e cultural.

Nesse sentido, é de suma importância para o IBGE manter as iniciativas de produção de informações regionais em múltiplas escalas (do nacional ao local) e recortes territoriais, tanto urbanos (Região Metropolitana, Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, Aglomeração Urbana, Concentração Urbana e Arranjo Populacional), quanto rurais (Região Rural), visando à promoção de uma intervenção coordenada, porém diferenciada, sobre um território, um povoamento e uma sociedade profundamente diversos e desiguais.

As tipologias geográficas, por sua vez, possuem o papel de cobrir tanto as áreas urbanas e as áreas rurais, como aquelas conceituadas e definidas geograficamente,

como é o caso das unidades de coleta e divulgação de pesquisas censitárias do IBGE, denominadas Setores Censitários, que dividem o espaço urbano brasileiro em: Área Urbana de Alta Densidade de Edificações, Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações, e Núcleo Urbano. E, no caso do espaço rural, em: Aglomerado Rural, Área Rural (exclusive Aglomerados), e Agrovila do Projeto de Assentamento.

O Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas vem, portanto, cumprir uma ação ajustada às necessidades advindas de ações públicas e privadas sobre um território que deve ser analisado em sua pluralidade, isto é, sob inúmeras perspectivas, escalas e ângulos de análise. Pode-se afirmar, enfim, que, atualmente, com o abandono das políticas regionais de caráter modernizador mais centralizadas e sua substituição por uma postura descentralizadora, a regulação do território já não ocorre de forma tão marcadamente hierárquica. Ao contrário, ela conforma um mosaico de pontos e malhas revelador da emergência de outros focos de poder capazes, também, de realizar a integração/fragmentação do espaço político.

Adicionalmente, a evolução técnica operada nos sistemas de monitoramento e mapeamento do território, com destaque para a tecnologia geoespacial contemporânea, como a multiplicidade de imagens de satélite e de fotografias aéreas, o Sistema Global de Navegação por Satélite (Global Navigation Satellite System - GNSS) e os Sistemas de Informação Geográfica - SIG, abre uma oportunidade sem precedentes no uso da informação geográfica, isto é, daquela informação integrada pelas dimensões econômica, social, cultural, política e natural, fundamentais ao conhecimento e à ação sobre o Território Nacional.

A aplicação dessas tecnologias é essencial para a abordagem de novas questões, como a do monitoramento do meio ambiente, aí se destacando a definição das áreas de risco de desastre natural e de proteção de recursos naturais, bem como as alterações nas formas de apropriação e uso da terra. Tais questões definem, portanto, um complexo conjunto de problemas e campos do conhecimento que desafiam e estimulam o projeto técnico do IBGE.

Com efeito, é crescente a atenção que os tomadores de decisão estão destinando à informação territorial, tornando estratégica a visão geográfica das questões, problemas e ações que envolvem o planejamento do território que se pretende, atualmente, afinado aos princípios do desenvolvimento sustentável e às novas ameaças que rondam a vida coletiva contemporânea. Tais temas remetem, assim, à construção de um sistema de informação integrado e multiescalar, como o proposto no Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatísticas, que subsidie políticas comprometidas com as diversas dimensões e princípios da sustentabilidade, os quais, em sua essência, projetam desafios culturais e políticos em torno de valores relativos à integração, cooperação e coesão do Território Nacional.

Estrutura da publicação

As definições e principais conceitos, além das formas de codificação e das relações entre os diversos recortes territoriais estão estruturados em duas unidades desta publicação: Recortes legais publicados pelo IBGE e Recortes institucionais do IBGE. Para cada recorte considerado, são apresentadas as seguintes informações básicas:

- **Ciclo de atualização da definição/legislação** – Período no qual o recorte é atualizado pelo IBGE, podendo ser anual, decenal ou sazonal. Essa atualização reflete as alterações provenientes de mudanças na lei que define a composição do recorte ou nos critérios metodológicos usados para definir a composição. Exemplo: As Regiões Geográficas são atualizadas decenalmente, momento em que são revistos os critérios e os procedimentos metodológicos que as formam;
- **Última atualização da definição/legislação** – Ano em que foi realizada a última atualização do recorte no IBGE segundo critérios metodológicos ou devido a mudanças nas leis que os regem;
- **Ajustado à malha territorial de referência** – de Municípios ou de Setores Censitários. Essa atualização só ocorre nos recortes que são formados a partir de agregação de Municípios ou de Setores Censitários, e reflete as mudanças que ocorreram nos limites dos Municípios ou dos Setores Censitários que os compõem. Exemplo: Anualmente, as Regiões Geográficas são revisadas de modo que os seus limites estejam em conformidade com a última malha municipal lançada. Assim, caso um Município seja criado ele é alocado numa das regiões ou caso o limite **entre** dois Municípios seja alterado (por uma decisão judicial, por exemplo) os limites das Regiões Geográficas virão a refletir essa mudança;

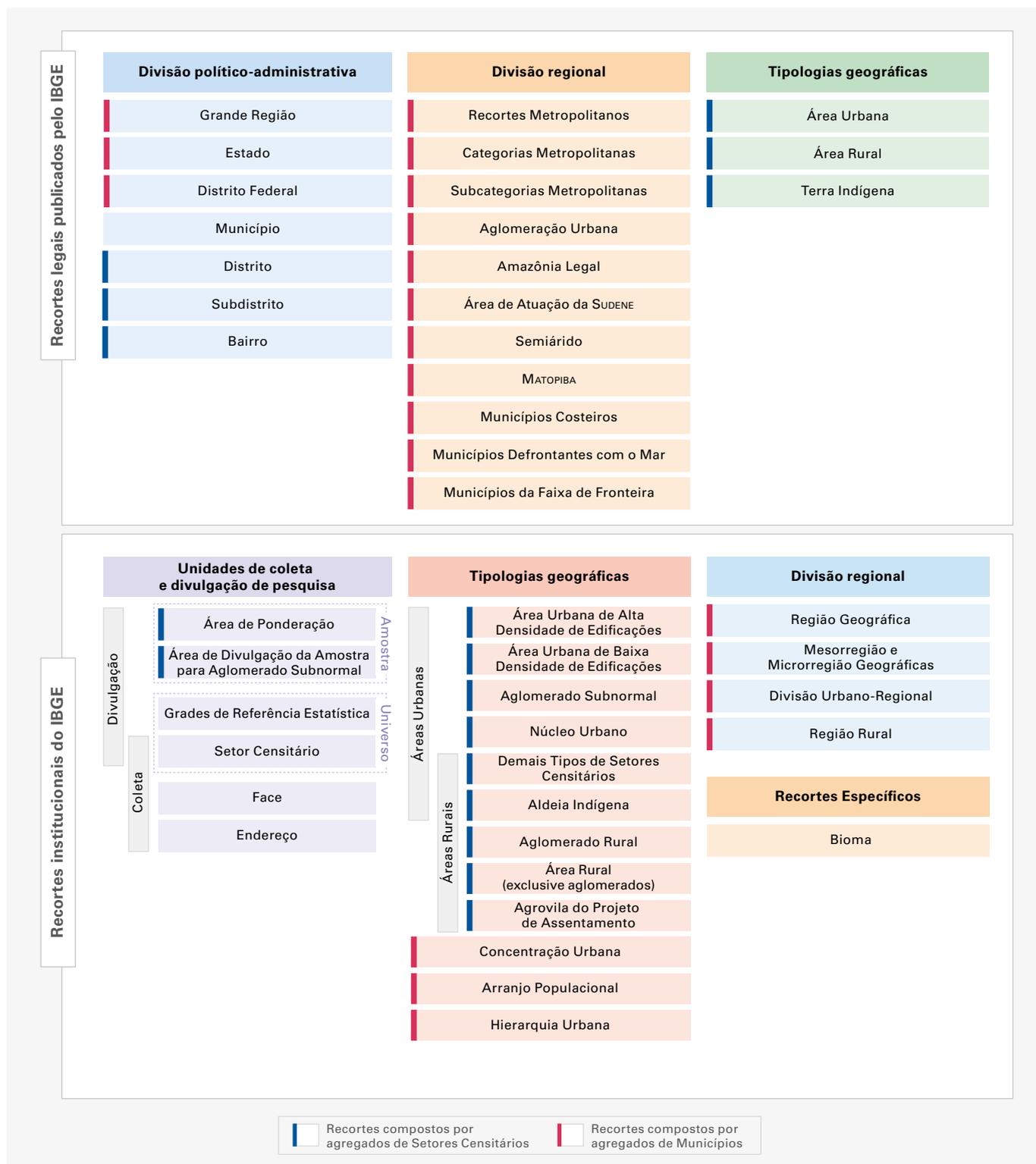
- **Quantitativo de unidades do recorte** – Número efetivo de unidades do recorte gerados. Exemplo: existem, atualmente, 624 Terras Indígenas no Brasil;
- **Próxima divulgação** – Data em que ocorrerá a próxima divulgação do recorte;
- **Quantitativo de Municípios relacionados** – Quantidade de Municípios que tem sobreposição total ou parcial com o recorte referido. Exemplo: Áreas de divulgação para Aglomerado Subnormal ocorrem, atualmente, em 87 Municípios; e
- **Publicação/legislação de referência** – Documento ou legislação que embasa o recorte. Exemplo: Área de Ponderação encontra-se documentada na publicação *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. A publicação é composta, ainda, de um anexo com os códigos de situação e tipo dos Setores Censitários (METODOLOGIA..., 2016).

A primeira unidade, **Recortes legais publicados pelo IBGE**, contempla os seguintes capítulos: **Divisão político-administrativa**, **Divisão regional** e **Tipologias geográficas**. No capítulo **Divisão político-administrativa**, são tratados os recortes Grande Região, Estado, Distrito Federal, Município, Distrito, Subdistrito e Bairro. No capítulo **Divisão regional**, figuram Recorte Metropolitano, Categoria Metropolitana, Subcategoria Metropolitana, Aglomeração Urbana, Amazônia Legal, Área de Atuação da SUDENE, Semiárido, MATOPIBA, Municípios Costeiros, Municípios Defrontantes com o Mar e Municípios da Faixa de Fronteira. O capítulo **Tipologias geográficas**, por sua vez, contém os recortes Área Urbana, Área Rural e Terra Indígena.

A segunda unidade, **Recortes institucionais do IBGE**, abarca os seguintes capítulos: **Unidades de coleta e divulgação de pesquisa**, **Tipologias geográficas**, **Divisão regional** e **Recortes Específicos**. No capítulo **Unidades de coleta e divulgação de pesquisas**, são apresentados os recortes Setor Censitário, Área de Ponderação, Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal, Grades de Referência Estatística, Face e Endereço. O capítulo **Tipologias geográficas** traz os recortes Área Urbana de Alta Densidade de Edificações, Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações, Área Rural (exclusive Aglomerados), Núcleo Urbano, Aglomerado Subnormal, Aglomerado Rural, Aldeia Indígena, Agrovila do Projeto de Assentamento, Demais Tipo de Setores Censitários, Arranjo Populacional, Concentração Urbana e Hierarquia Urbana. O capítulo **Divisão regional** é composto por Região Geográfica, Mesorregião e Microrregião Geográficas, Divisão Urbano-Regional e Região Rural. Finalmente, o capítulo **Recortes Específicos** traz o Bioma.

A Figura 1 apresenta a organização dos recortes.

Figura 1 - Quadro Geográfico de Referência para Produção, Análise e Disseminação de Estatística



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática.



Recortes legais publicados pelo IBGE

Os recortes legais publicados pelo IBGE configuram áreas administrativas definidas por legislação ou atos normativos para as quais o IBGE está comprometido a disponibilizar estatísticas. Assim sendo, a delimitação dessas áreas não é feita pelo Instituto, mas por outras instituições e/ou legislações e normas específicas. Como resultado, esses recortes são atualizados apenas quando as mudanças são oficializadas por seus produtores ou por meio de novos instrumentos jurídicos ou administrativos, fruto do esforço e da viabilidade de incorporação aos bancos de dados do IBGE.

Divisão político-administrativa

A divisão político-administrativa é o quadro referencial para as atividades da estrutura estatal do País. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compõem a federação e são dotados de autonomia política e administrativa. Todos os Municípios são compostos por um ou mais Distritos e estes podem ser subdivididos para fins administrativos em Subdistritos ou outras formas de subdivisão com objetivos semelhantes. Como a divisão político-administrativa constitui os limites elementares para as políticas públicas e o exercício da cidadania, o IBGE acompanha o quadro de modificações de tais recortes e os utiliza como áreas de divulgação das pesquisas.

No contexto da divisão político-administrativa, a falta de legislação atualizada que efetivamente trata das pendências históricas relacionadas as divisas estaduais e limites municipais, tem causado ao longo dos anos, esforços redobrados do IBGE no preparo da Base Territorial para os censos e pesquisas no País.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, no § 4º do Art. 18, outorgou às Unidades da Federação poderes para legislar no âmbito de seus limites e sobre a sua subdivisão interna. No entanto a criação de novos Municípios ampliando o quadro político-administrativo nacional aliado a utilização de legislação antiga e desatualizada, bem como o não cumprimento do disposto no § 2º do Art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, provocou um aumento das demandas relacionadas a: arrecadação de tributos (federais, estaduais e municipais), pagamento de *royalties* de petróleo e dos setores elétrico e mineral, Certificação de Imóveis Rurais, realizada por meio do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, Cadastro Ambiental Rural - CAR, Distribuição do Fundo de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios (FPE/FPM), gestão pública (nos territórios estaduais e municipais).

Durante as atividades preparatórias para o Censo Demográfico 2010, já com um grande incremento das geotecnologias nas operações relacionadas aos censos e pesquisas, o IBGE realizou o Seminário Nacional com as Instituições Estaduais Responsáveis por Limites Político-Administrativos, com objetivo de expor a necessidade de revisão e modernização da legislação que define os territórios municipais e estaduais, atualização dos memoriais descritivos e o estabelecimento de parcerias (Acordos de Cooperação Técnica - ACT) para consolidação da divisão político-administrativa no País.

Como resultado do Seminário, foram assinados convênios entre o IBGE e os órgãos responsáveis pela divisão político-administrativa nos Estados para consolidação dos limites e transferência de metodologia desenvolvida pelo IBGE, para execução das atividades de monitoramento da divisão político-administrativa em gabinete e campo com o uso de *software* livre e equipamentos de baixo custo.

Grande Região

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1970
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	5
Próxima divulgação	2023 (ajuste à malha territorial)
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Decreto n. 67.647, de 23.11.1970, e Constituição Federal do Brasil, de 1988.

Definição

As cinco Grandes Regiões, ou simplesmente Regiões, que constituem a Divisão Regional do Brasil são formadas por extensos blocos territoriais caracterizados pela dominância de certo número de traços comuns – físicos, humanos, econômicos e sociais – que as tornam distintas umas das outras. A divisão macrorregional brasileira vigente surgiu em meados da década de 1960 e foi estabelecida no início da década de 1970. A então nova Divisão Regional veio substituir a divisão anterior, definida na década de 1940, e teve como objetivos principais a divulgação estatística e a descentralização administrativa. Entre a divisão macrorregional dos anos 1940 e aquela estabelecida na década de 1970, foram feitas diversas alterações, como a inclusão da Bahia e de Sergipe na Região Nordeste; a separação de São Paulo da Região Sul; e a criação da Região Sudeste em substituição à antiga Região Leste, com a inclusão de São Paulo no Sudeste.

Oficializada por meio do Decreto n. 67.647, de 23.11.1970, a Divisão Regional em Grandes Regiões manteve a estrutura regional identificada na transição da década de 1960 para a década 1970 quase inalterada, modificando-se apenas com as alterações ocorridas no mapa político-administrativo brasileiro em virtude da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, na Região Centro-Oeste; da retirada do Estado da Guanabara, integrado ao Estado do Rio de Janeiro, pelo processo de fusão ocorrido em 1975, na

Região Sudeste; da adição do Estado do Tocantins, criado na década de 1980, à Região Norte; e da transformação dos antigos Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá em Estados da Região Norte, além do Território de Fernando de Noronha, transformado em Distrito Estadual de Pernambuco, na Região Nordeste.

A Seção IV do Capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata da administração pública, possibilita à União articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. No texto constitucional e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, menciona-se, direta e indiretamente, as Grandes Regiões, principalmente no tocante à distribuição de recursos, contudo sem definir a delimitação interna do recorte macrorregional.

As Grandes Regiões figuram em algumas legislações, portarias e planos nacionais com nomes diversos – Regiões, Macrorregiões, Complexo ou Sistema Macrorregional –, demonstrando, portanto, a importância de sua incorporação para a organização político-administrativa nacional². Cabe ressaltar que não se trata de um ente federativo autônomo, como o Estado, o Distrito Federal e os Municípios.

As Grandes Regiões contêm os Estados e o Distrito Federal³ com a seguinte distribuição⁴:

Região Norte – Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins;

Região Nordeste – Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

Região Sudeste – Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;

Região Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e

Região Centro-Oeste – Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

Apesar de geradas pelo IBGE e de se tratar de uma Divisão Regional, as Grandes Regiões estão sendo consideradas pano de fundo e importante estrutura da organização político-administrativa brasileira e, por isso, estão contempladas nesta parte da publicação.

² Na Constituição Federal, de 1988, e na Emenda Constitucional n. 62, de 09.12.2009, são citadas as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste. A Lei n. 11 648, de 31.03.2008, por exemplo, reconhece a existência das cinco Grandes Regiões.

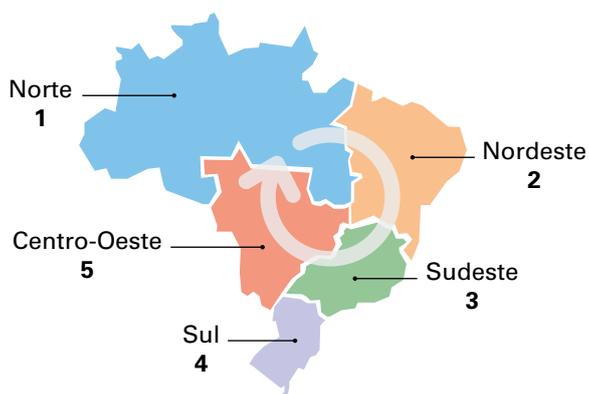
³ Os Estados e o Distrito Federal são chamados, em seu conjunto, de Unidades da Federação.

⁴ Vale ressaltar que, conforme prevê o Art. 43 da Constituição Federal, de 1988, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, para fins de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - NE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, prevista na Lei n. 7.827, de 27.09.1989, entende-se por Região Norte a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins; Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da SUDENE (redação dada pela Lei n. 9.808, de 20.07.1999); e Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Geocodificação

As cinco Grandes Regiões do Brasil são codificadas de 1 a 5, atribuindo-se o número 1 para aquela situada mais ao norte, seguindo-se, a partir desta, a numeração no sentido horário (Figura 2): 1 - Norte; 2 - Nordeste; 3 - Sudeste; 4 - Sul; e 5 - Centro-Oeste.

Figura 2 - Distribuição dos geocódigos por Grandes Regiões



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática.

Relação com outros recortes

O conjunto das Grandes Regiões (Mapa 1) somadas formam o Território Nacional. Nelas estão contidos os Estados e o Distrito Federal e todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Municípios.

Mapa 1 - Grandes Regiões



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Estado

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1988
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	26
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988

Definição

Os Estados são os entes federados de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa do País. São compostos por Municípios, podendo incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais⁵, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.

Geocodificação

As cinco Grandes Regiões do Brasil são codificadas de 1 a 5, atribuindo-se o número 1 para aquela situada mais ao norte, seguindo-se, a partir desta, a numeração no sentido horário: 1 - Norte; 2 - Nordeste; 3 - Sudeste; 4 - Sul; e 5 - Centro-Oeste. Cada um dos 26 Estados do Brasil está contido em uma Grande Região. Sua geocodificação também ocorre em sentido horário, iniciando em 1, e une-se ao geocódigo da Grande Região do Estado. Logo, o geocódigo dos Estados é formado por dois dígitos, sendo que o primeiro dígito corresponde à Grande Região e o segundo dígito, à posição, em sentido horário, do Estado na respectiva Grande Região, conforme mostra a Figura 2. Na Região Sudeste, há uma quebra da sequência devido à extinção do código 34 a partir da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro (Figura 3). Na Região Centro-Oeste, a codificação inicia-se em 50 para que se mantivesse o sentido horário da codificação nesta Grande Região, uma vez que o Estado do Mato Grosso do Sul só foi criado em 1977.

⁵ Os Territórios Federais compõem a organização político-administrativa do Brasil e integram diretamente a União. A sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar, conforme definido no § 2º do Art. 18 da Constituição Federal, de 1988. A criação desses Territórios se dará por meio da divisão de um Estado ou desmembramento, exigindo-se aprovação popular por meio de plebiscito e lei complementar, conforme disposto no § 3º do Art. 18 desse mesmo artigo. Ademais, os Territórios poderão ser divididos em Municípios e, naqueles com mais de 100 mil habitantes, além do Governador, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, conforme disposto no Art. 33 da Carta Magna, de 1988.

Figura 3 - Exemplo de geocódigo do Estado do Rio de Janeiro



Relação com outros recortes

Os Estados pertencem ao Território Nacional (Mapa 2) e estão contidos nas Grandes Regiões, não podendo pertencer a mais de uma delas. Os Estados contêm Municípios e todos os recortes hierarquicamente abaixo dos Municípios, como os Setores Censitários.

Mapa 2 - Estados



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia

Distrito Federal

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1988
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	Não se aplica
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988

Definição

O Distrito Federal é o ente federado autônomo onde se localiza a sede do governo federal. Possui características legislativas reservadas tanto aos Estados quanto aos Municípios, sendo vedada sua divisão em Municípios. Seguindo essas características, o Distrito Federal também possui uma sede, Brasília, que do mesmo modo é a Capital Federal.

Geocodificação

As cinco Grandes Regiões do Brasil são codificadas de 1 a 5, atribuindo-se o número 1 para aquela situada mais ao norte, seguindo-se, a partir desta, a numeração no sentido horário: 1 - Norte; 2 - Nordeste; 3 - Sudeste; 4 - Sul; e 5 - Centro-Oeste. Uma vez que o Distrito Federal se localiza na Região Centro-Oeste, segue a mesma lógica da geocodificação dos Estados, compondo-se por dois dígitos, sendo que o primeiro dígito corresponde à Grande Região, no caso o dígito 5; e o segundo dígito, à posição, em sentido horário, do Distrito Federal na Região Centro-Oeste, neste caso o dígito 3, conforme mostra a Figura 4.

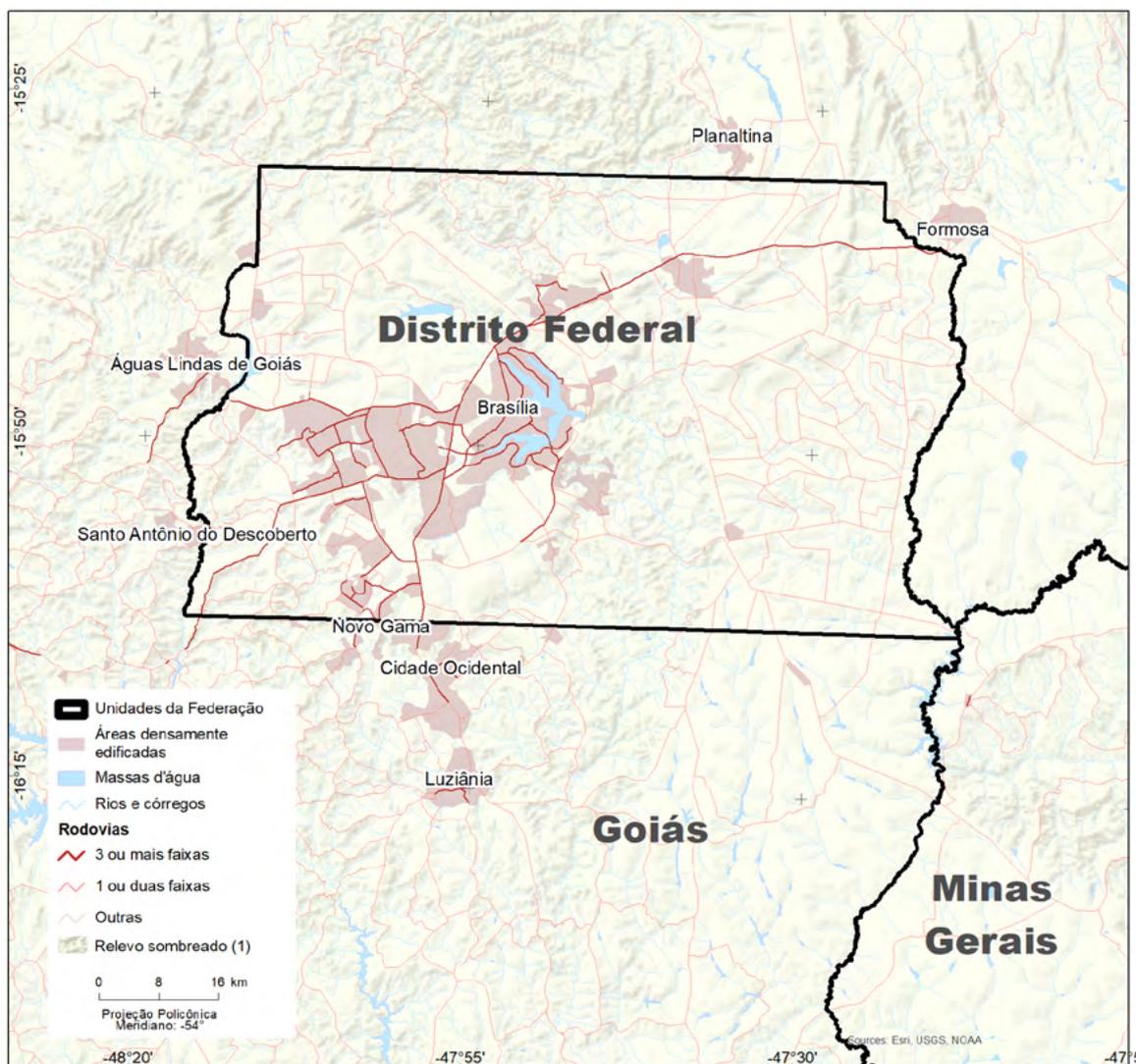
Figura 4 - Geocódigo do Distrito Federal



Relação com outros recortes

O Distrito Federal (Mapa 3) pertence ao Território Nacional e está contido na divisão macrorregional correspondente à Região Centro-Oeste. O Distrito Federal não possui Municípios; portanto sua relação é com os recortes hierarquicamente inferiores, como os Setores Censitários. O Distrito Federal compõe Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Mapa 3 - Distrito Federal



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Município

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2013
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	5 568
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, e leis estaduais

Definição

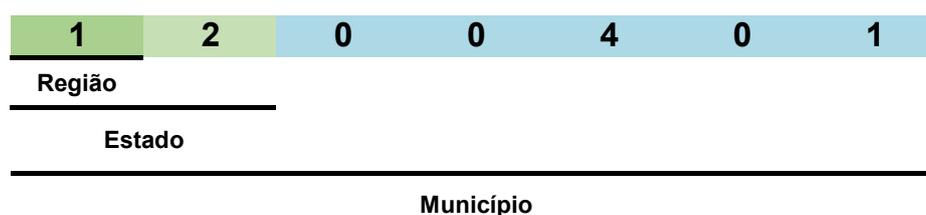
Os Municípios constituem as unidades federativas autônomas de caráter local. Sua criação, incorporação, fusão ou desmembramento se faz por lei estadual, observadas a continuidade territorial, a unidade histórico-cultural do ambiente urbano e os estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal, além de depender de consulta prévia às populações diretamente interessadas, por meio de plebiscito. Os Municípios são regidos pela respectiva lei orgânica e têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, sempre observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado onde se situam, e podem criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

O total de Municípios brasileiros registrados em 2021 é de 5 568, porém, para fins de divulgação estatística, os registros dos bancos de dados do IBGE incluem o Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, totalizando, assim, 5 570 unidades.

Geocodificação

O geocódigo do Município é formado por sete dígitos, sendo os dois primeiros dígitos relativos ao Estado a que ele pertence e os outros cinco dígitos à sua identificação no respectivo Estado, conforme mostra a Figura 5.

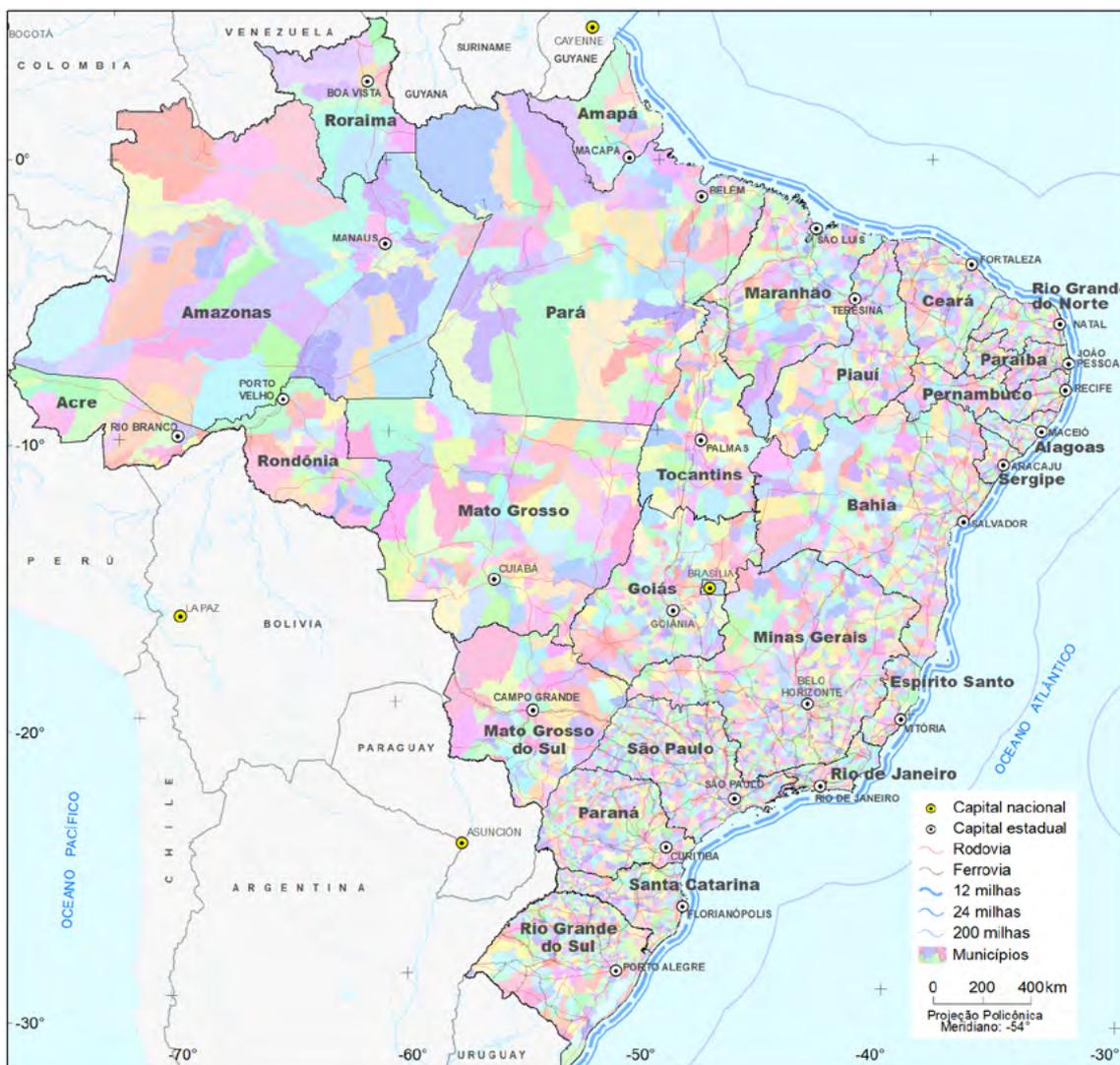
Figura 5 - Exemplo de geocódigo do Município de Rio Branco (Acre)



Relação com outros recortes

Para fins de divulgação estatística, o recorte de Município (Mapa 4) é composto por Distritos, Subdistritos e Bairros, quando houver, e pode ser subdividido pela composição de Setores Censitários, sempre que o dado estatístico for divulgado para este recorte.

Mapa 4 - Municípios



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Distrito

Ciclo de atualização da definição/legislação	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	10 629
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568 ⁶
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, leis estaduais, e leis municipais

Definição

Distritos são unidades administrativas internas aos Municípios. Os Distritos possuem, geralmente, sedes distritais, denominadas vilas, porém existem exceções, ou seja, distritos sem sede.

A delimitação dos Distritos, conforme a Constituição Federal, é competência dos Municípios, podendo este ente da federação criá-los, organizá-los e suprimi-los, observados os requisitos previstos em lei complementar estadual. Os Distritos podem, ainda, dependendo da lei orgânica municipal, ser sub-divididos em Subdistritos, Regiões Administrativas, Zonas e similares.

Geocodificação

O geocódigo do Distrito é formado por dois dígitos, após os códigos do Estado e do Município a que pertence, conforme mostra a Figura 6. O código inicia-se em 05 para o Distrito-Sede⁷. Os códigos dos demais Distritos são diferentes de 05. Todos os Municípios do Brasil possuem, ao menos, o Distrito-Sede, sendo este sempre nomeado pelo topônimo do Município, à exceção do Município de São Paulo.

**Figura 6 - Exemplo de geocódigo do Distrito de Barra de João,
Município de Casimiro de Abreu (RJ)**

3	3	0	1	3	0	6	1	0	
Região		Estado						Município	
Distrito									

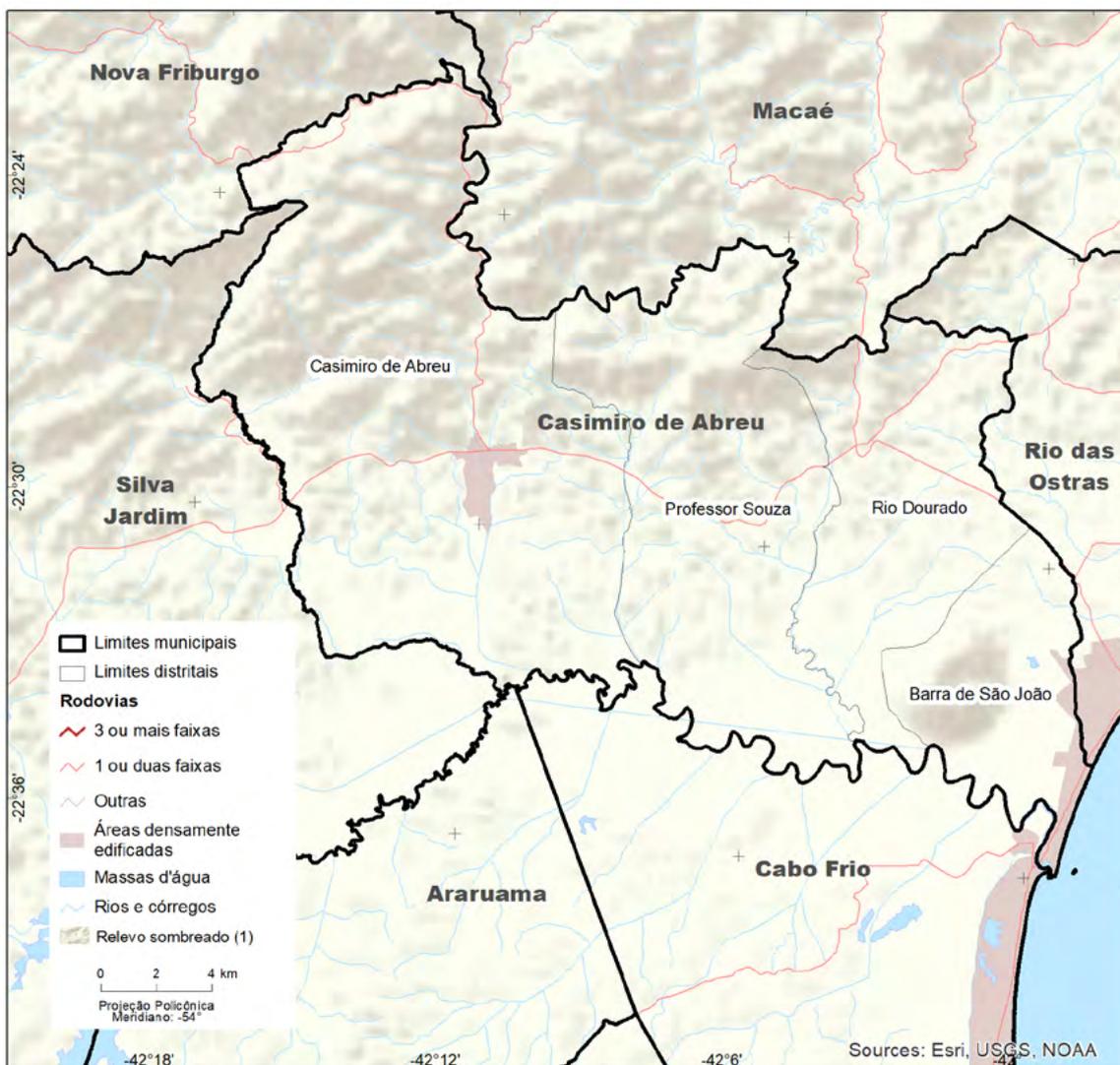
⁶ Cabe ressaltar que apenas 2 201 Municípios tinham mais de um Distrito em 2021. Nos demais casos, onde só há um Distrito, o seu limite coincide com o do Município, nas bases de dados do IBGE.

⁷ Com exceção dos Municípios de São Paulo (SP) e São Vicente do Seridó (PB).

Relação com outros recortes

Os Distritos estão contidos e associados aos limites legais hierarquicamente contidos nos Municípios. O Mapa 5 exemplifica a situação.

Mapa 5 - Exemplo de Distritos no Município de Casimiro de Abreu (RJ)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Subdistrito

Ciclo de atualização	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	684
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	55
Publicação/legislação de referência	Leis municipais e respectiva regulamentação.

Definição

Os Subdistritos são unidades administrativas municipais criadas para fins de planejamento e organização territorial que, quando existentes, subdividem os Distritos. Os Subdistritos são criados por meio de lei orgânica, lei do plano diretor ou outra lei municipal que define seus limites. De maneira geral, os Subdistritos pertencem a um único Distrito, porém existem exceções, ou seja, existem Subdistritos que, legalmente, pertencem a dois Distritos distintos⁸.

Geocodificação

O geocódigo do Subdistrito é formado por dois dígitos, após os códigos do Estado, do Município e do Distrito a que ele pertence. O código inicia-se, preferencialmente, em 06, e os demais são numerados em sequência (ex. 07, 08, 09 etc.), conforme mostra a Figura 7. Quando o Município não possuir Subdistrito, a geocodificação é igual a 00.

**Figura 7 - Exemplo de geocódigo da Região Administrativa Norte,
Subdistrito do Município de Natal (RN)**

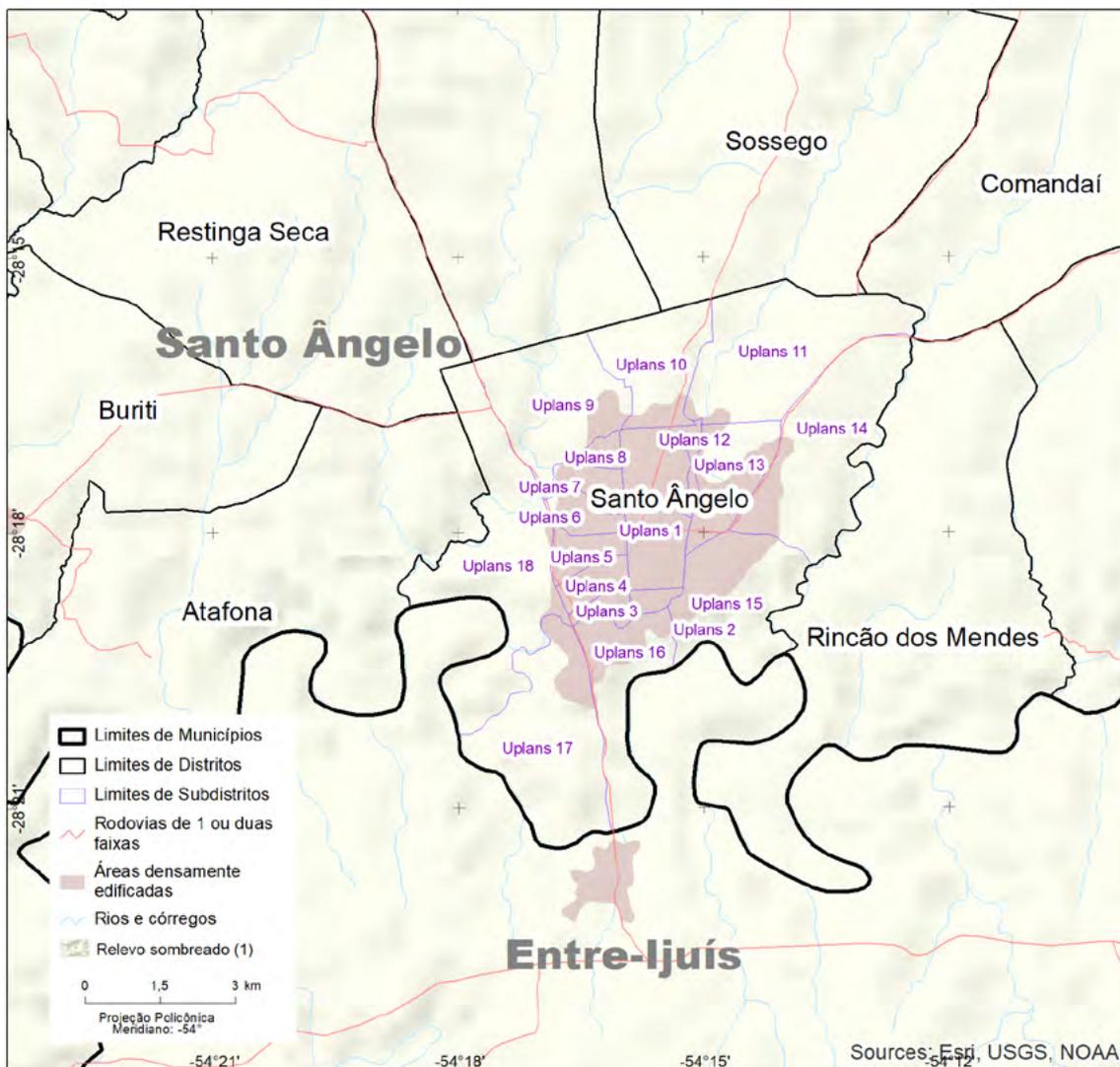
2	4	0	8	1	0	2	0	5	0	6
Região		Estado						Município		
Distrito							Subdistrito			

⁸ As exceções mais significativas são em casos cuja divisão distrital, criada pelo Estado antes da Constituição de 1988, são questionadas pelos respectivos Municípios que adotam apenas Regiões Administrativas, que consideram equivalentes a distritos.

Relação com outros recortes

Os Subdistritos geralmente se correlacionam com os Distritos, já que estão contidos nessas unidades do Município. O Mapa 6 ilustra a situação.

Mapa 6 - Exemplo de Subdistritos no Município de Santo Ângelo (RS)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.; (1) Esri, USGS, NOAA

Bairro

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	16 383
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	719
Publicação/legislação de referência	Leis municipais e respectiva regulamentação.

Definição

Bairros são subdivisões intraurbanas, de uso popular e relacionadas à história local. Nem todos os Municípios possuem bairros legalmente definidos, e existem casos em que o Município adota a estrutura legal de Bairro, mas possui, além dos Bairros legalmente definidos, outros com denominação popular (não oficial) que não são cadastrados pelo IBGE.

Os Bairros incorporados ao Quadro Geográfico do IBGE consistem naqueles legalmente estabelecidos por lei municipal e que devidamente atenderam pré-condições por meio de seus descritivos ou croquis de referência e não apresentaram conflitos com as estruturas já remanescentes e cadastradas pelo IBGE no território municipal. São tratados como atributo de Setor Censitário, cuja delimitação pode ter aderência ao descritivo da lei desde que não resulte em subdimensionamento de domicílios para efeitos de coleta, evitando assim a excessiva fragmentação da malha de Setores Censitários.

Este recorte será descontinuado para outro mais flexível e de maior abrangência. Hoje, poucos Municípios possuem legislação de delimitação de Bairros. Além disso, não existe definição, em nível nacional, de Bairro. Cada Município se vale de critérios próprios para estabelecer tais recortes, podendo ou não considerar bairro, loteamentos, comunidades, ocupações diversas ou mesmo o centro tradicional da Cidade, independentemente de critérios quantitativos e estatísticos. Tal contexto, além de limitar o uso do recorte para análises em escala nacional, pode impactar na comparabilidade de dados estatísticos, na escala municipal.

Geocodificação

A geocodificação do recorte de Bairro é formada por quatro dígitos sequenciais após os códigos do Estado, Município e Distrito a que pertence, conforme mostra a Figura 8.

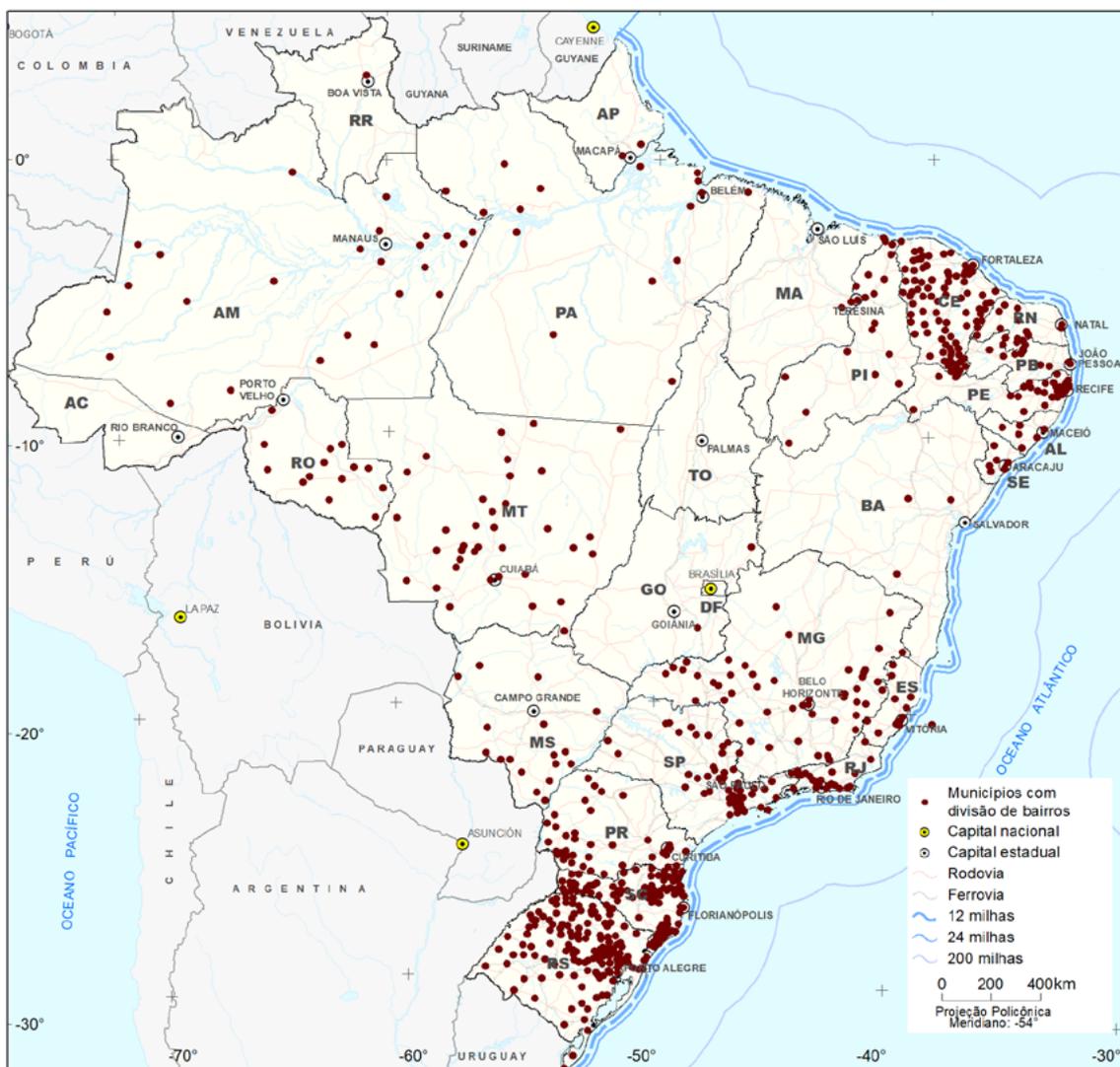
Figura 8 - Exemplo de geocódigo do Bairro da Tijuca, Município do Rio de Janeiro (RJ)

3	3	0	4	5	5	7	5	0	3	0
Região		Estado				Município				
Bairro										

Relação com outros recortes

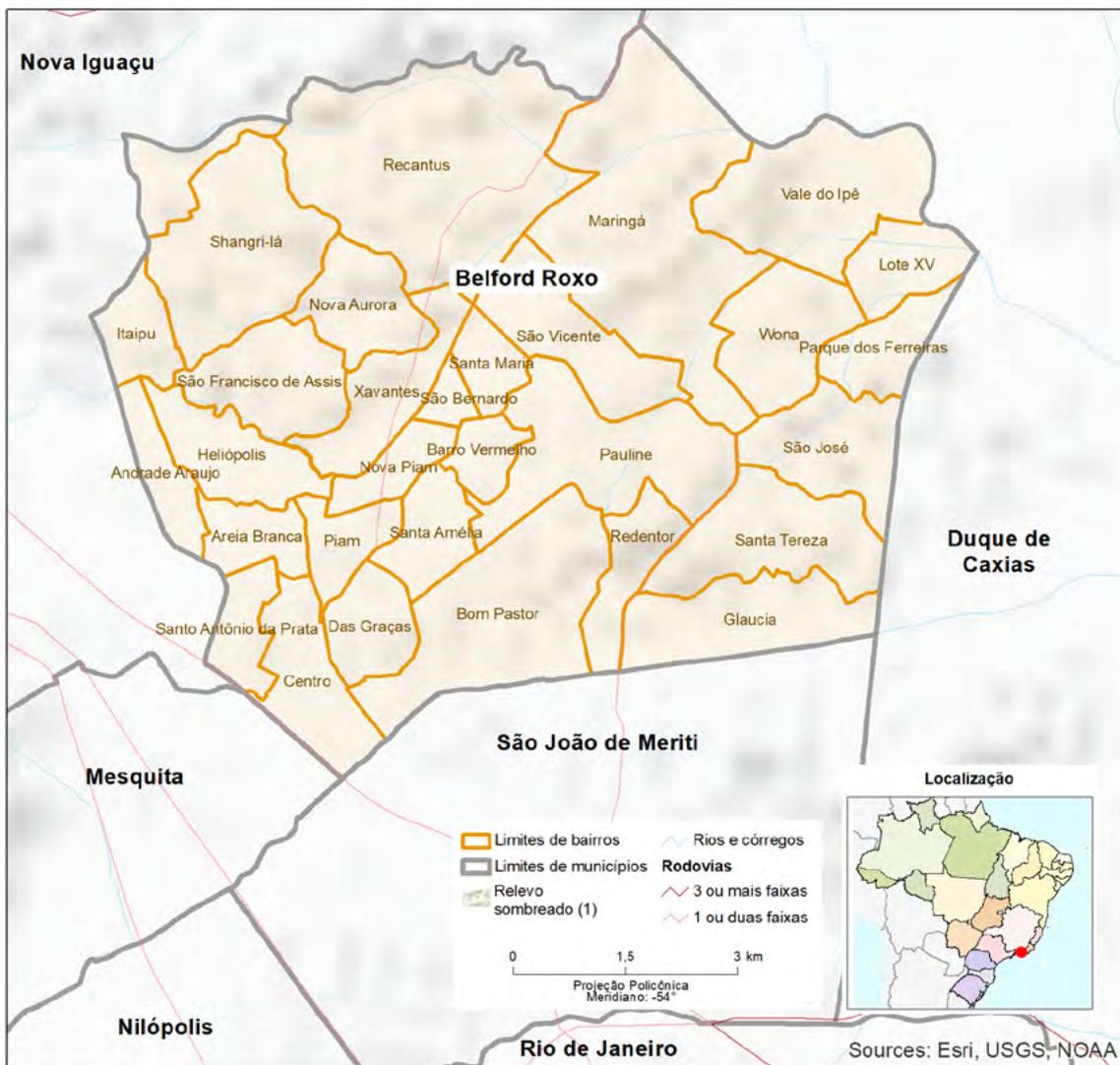
Os Bairros estão contidos nos Municípios. A divisão dos limites dos Setores Censitários busca respeitar os limites legais dos Bairros, em conformidade com as limitações operacionais relacionadas à coleta estatística. Atualmente os Bairros estão vinculados ao Distrito, o que pode levar à criação, excepcional, de dois recortes para o mesmo bairro se este “atravessar” limites distritais. O Mapa 7 apresenta os Municípios com divisão por Bairro e o Mapa 8, um exemplo, no Município de Belford Roxo (RJ).

Mapa 7 - Municípios com divisão de Bairros



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 8 - Exemplo de divisão por Bairros no Município de Belford Roxo (RJ)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Divisão regional

Diversas regionalizações são estabelecidas pelo governo federal e os Estados para a organização do território com vistas à implementação de políticas públicas ou para a abordagem temática de um assunto no espaço nacional. Constituem regionalizações elaboradas por diversos órgãos públicos e monitoradas pelo IBGE para disponibilização aos usuários. Um exemplo disso é a Amazônia Legal, importante recorte para regulamentar questões de preservação ambiental e produção agropecuária.

Recorte Metropolitano

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	83
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	1 432
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, leis estaduais e Estatuto da MetrÓpole (Lei n. 13.089, de 12.01.2015).

Definição

Os Recortes Metropolitanos são agrupamentos de Municípios que representam as unidades urbanas de nível metropolitano, definidas por lei no Brasil. Podem ser Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, Regiões Metropolitanas ou, como no caso de Belo Horizonte (MG), a Região Metropolitana acrescida do Colar Metropolitano (Mapa 9).

As Regiões Metropolitanas são constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes e instituídas por lei complementar estadual, nos termos do § 3º do Art. 25 da Constituição Federal, de 1988. De acordo com o texto constitucional, esses recortes têm por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. As Regiões Metropolitanas podem possuir subdivisões, Núcleos Metropolitanos, Áreas de Expansão Metropolitana, Colares Metropolitanos, entre outras categorias associadas à sua composição. Essas particularidades constam nas leis estaduais que estabelecem as Regiões Metropolitanas.

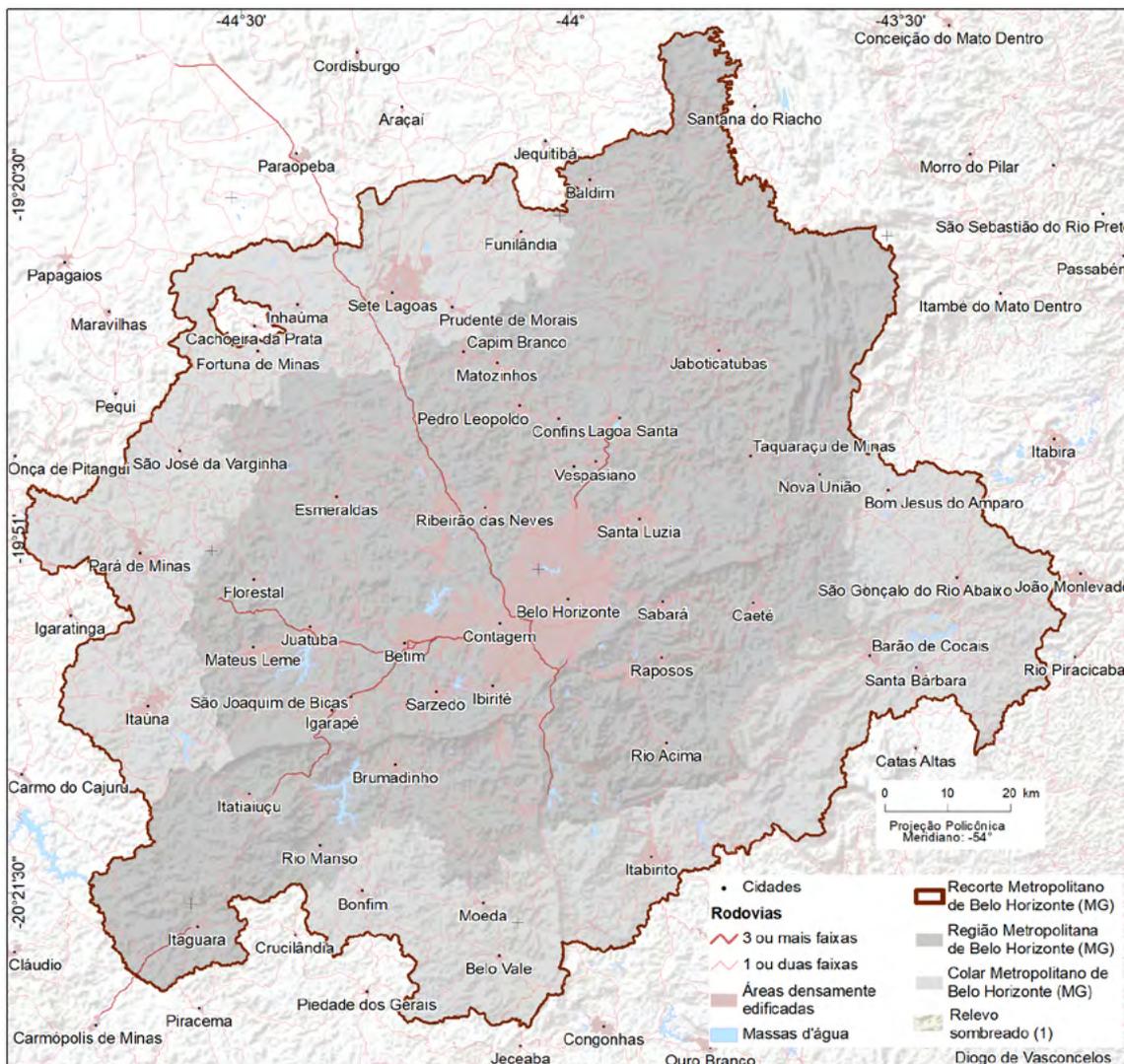
Em escala federal, o Estatuto da MetrÓpole (Lei n. 13.089, de 12.01.2015) estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em Regiões Metropolitanas e em Aglomerações Urbanas instituídas pelos Estados, com base nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: incisos XX do Art. 21, IX do Art. 23, e I do Art. 24; § 3º do Art. 25; e Art. 182.

As Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs foram definidas como regiões administrativas que abrangem diferentes Estados. Esses recortes foram criados por legislação específica, na qual os entes federados que as compõem foram elencados, além de terem sido definidos, também, a estrutura de funcionamento e os interesses das unidades político-administrativas participantes. No caso das RIDEs, a competência de criá-las é da União, com base nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: inciso IX do Art. 21; Art. 43; e inciso IV do Art. 48.

Com o Estatuto da MetrÓpole, tornou-se possível a criação de Regiões Metropolitanas que envolvam Municípios localizados em mais de um Estado. Para tal, deve-se criar lei complementar estadual, por cada um dos Estados, para estabelecer o respectivo recorte⁹.

⁹ Art. 22 - Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no Art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Mapa 9 - Recorte Metropolitano de Belo Horizonte (MG)

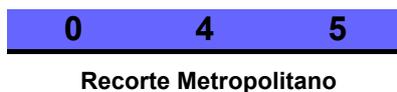


Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Geocodificação

O geocódigo dos Recortes Metropolitanos é formado por três dígitos organizados de modo sequencial para todo o Brasil, como mostra a Figura 9,

Figura 9 - Exemplo de geocódigo de Recorte Metropolitano de Belo Horizonte (MG)



Categoria Metropolitana

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	87
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	1 367
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil de 1988, leis estaduais e Estatuto da Metr�pole (Lei n. 13.089, de 12.01.2015).

Defini o

As Categorias Metropolitanas s o subdivis es dos Recortes Metropolitanos. Podem ser Regi es Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, Regi es Metropolitanas ou outras unidades complementares, como Colar Metropolitano. Ao contr rio dos Recortes Metropolitanos, as Categorias Metropolitanas diferenciam cada uma dessas unidades urbanas. Assim, em Belo Horizonte (MG), a Regi o Metropolitana   representada por um pol gono e o Colar Metropolitano por outro (Mapa 12). Tal recorte   formado por agrupamentos de Munic pios.

As Regi es Metropolitanas s o constitu das por agrupamentos de Munic pios lim trofes e institu das por lei complementar estadual, nos termos do   3  do Art. 25 da Constitui o Federal, de 1988. De acordo com o texto constitucional, esses recortes t m por objetivo integrar a organiza o, o planejamento e a execu o de fun es p blicas de interesse comum. As Regi es Metropolitanas podem possuir subdivis es, N cleos Metropolitanos,  reas de Expans o Metropolitana, Colares Metropolitanos, entre outras categorias associadas   sua composi o. Essas particularidades constam nas leis estaduais que estabelecem as Regi es Metropolitanas.

Em escala federal, o Estatuto da Metr pole (Lei n. 13.089, de 12.01.2015) estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gest o e a execu o das fun es p blicas de interesse comum em Regi es Metropolitanas e em Aglomera es Urbanas institu das pelos Estados, com base nos seguintes dispositivos da Constitui o Federal: incisos XX do Art. 21, IX do Art. 23, e I do Art. 24;   3  do Art. 25; e Art. 182.

As Regi es Integradas de Desenvolvimento - RIDEs s o definidas como regi es administrativas que abrangem diferentes Estados. Esses recortes s o criados por legisla o espec fica, na qual os entes federados que as comp em s o elencados, sendo definida, tamb m, a estrutura de funcionamento e os interesses das unidades pol tico-administrativas participantes. No caso das RIDEs, a compet ncia de cri -las   da Uni o, com base nos seguintes dispositivos da Constitui o Federal: inciso IX do Art. 21; Art. 43; e inciso IV do Art. 48.

Com o Estatuto da Metr pole, tornou-se poss vel a cria o de Regi es Metropolitanas que envolvam Munic pios localizados em mais de um Estado. Para tal,

deve-se criar lei complementar estadual, por cada um dos Estados, para estabelecer o respectivo recorte¹⁰.

Geocodificação

O geocódigo da Categoria Metropolitana é formado por cinco dígitos, como mostra a Figura 10. Os três primeiros dígitos correspondem ao Recorte Metropolitano, já os dois últimos identificam a categoria de modo sequencial.

Figura 10 - Geocódigo da Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG)



Em 2022, o IBGE refez a sua codificação de Regiões Metropolitanas e RIDEs de modo compatibilizá-la em todos os sistemas. As comparações entre os geocódigos antigos e os novos estão disponíveis nas respectivas bases de dados da Instituição.

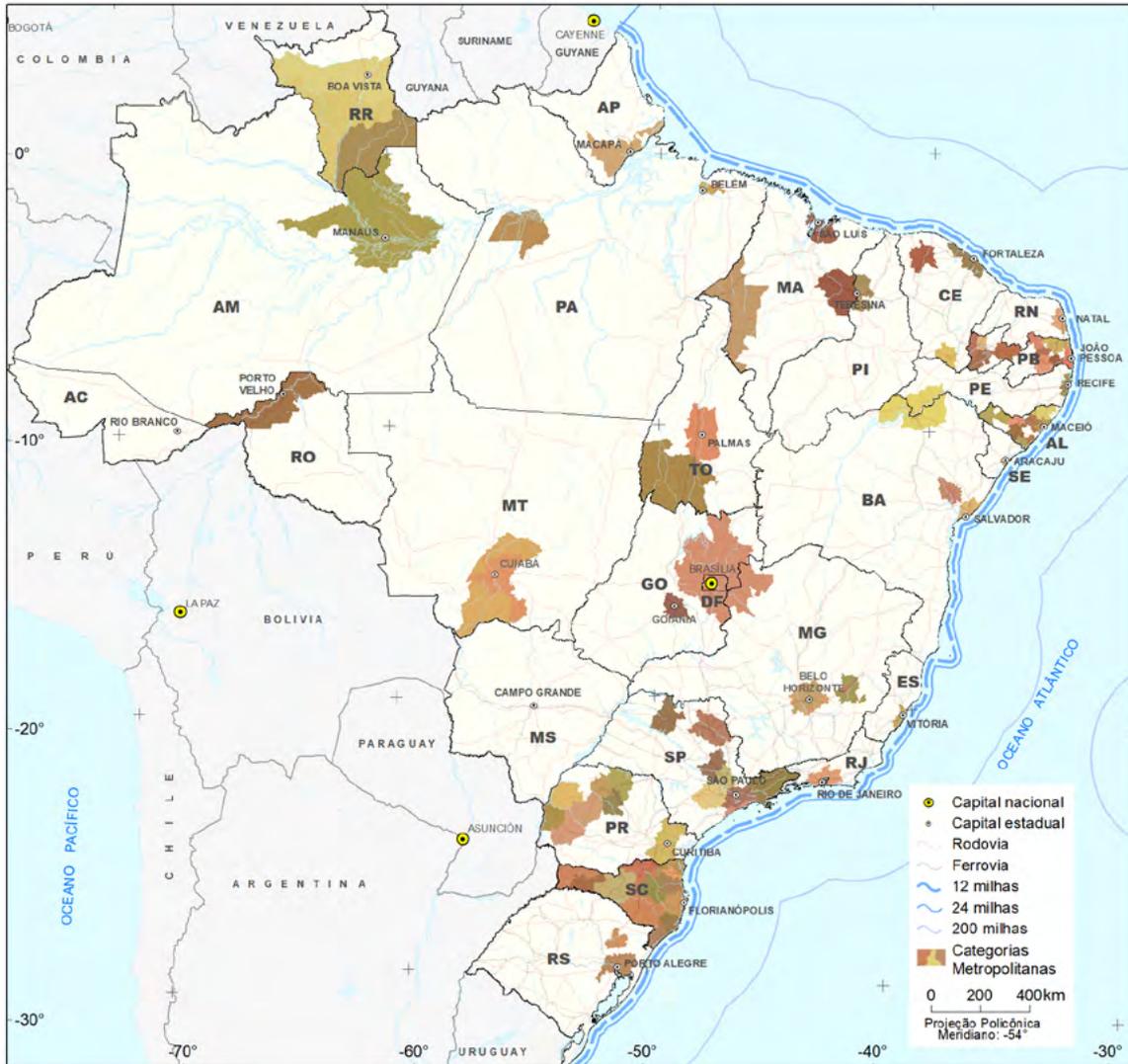
Relação com outros recortes

As Categorias Metropolitanas (Mapa 11) se ligam diretamente ao seu nível superior que são os Recortes Metropolitanos. Abaixo delas, encontraremos as Sub-categorias Metropolitanas e, por serem agrupamentos de Municípios, todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

É importante ressaltar que, apesar das similaridades, existem importantes diferenças entre os Recortes Metropolitanos e as Categorias Metropolitanas. O caso de Belo Horizonte (MG) ilustra bem as diferenças entre os dois recortes. Enquanto nos Recortes Metropolitanos, a área referente à Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao Colar Metropolitano de Belo Horizonte é representada na forma de um único polígono, que dilui, assim, os dois recortes em um só, nas Categorias Metropolitanas, eles são apresentados de maneira individualizada, permitindo acompanhar os contornos tanto da Região Metropolitana de Belo Horizonte, quanto do Colar Metropolitano de Belo Horizonte.

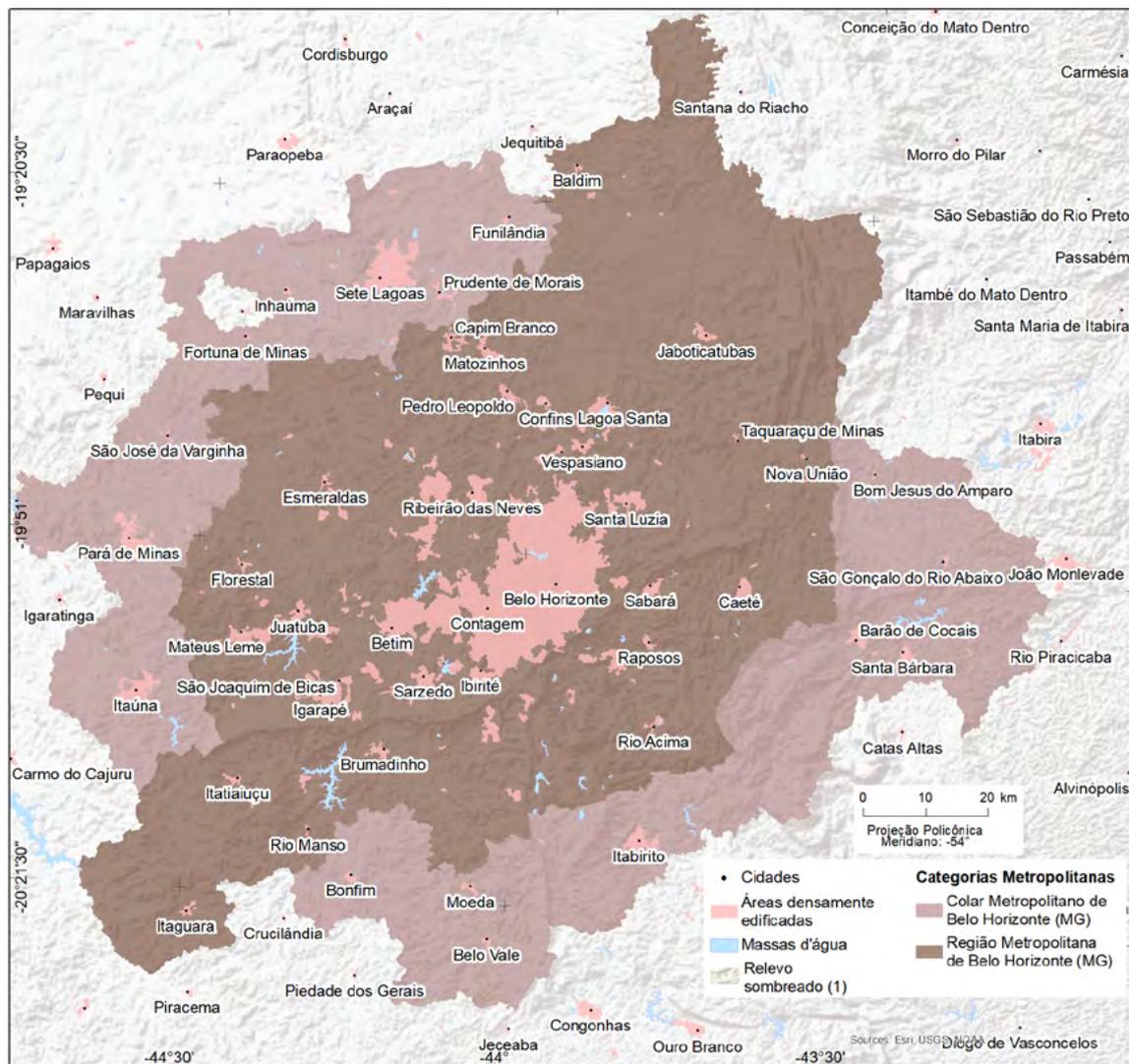
¹⁰ Art. 22 - Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no Art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Mapa 11 - Categorias Metropolitanas



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 12 - Categorias Metropolitanas de Belo Horizonte (MG)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Subcategoria Metropolitana

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	42
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	434
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil de 1988, leis estaduais e Estatuto da MetrÓpole.

Definição

As Subcategorias Metropolitanas são subdivisões das Categorias Metropolitanas. A Região Metropolitana de São Paulo (SP), por exemplo, possui cinco subdivisões (Sub-região Norte, Sub-região Leste, Sub-região Oeste, Sub-região Sudeste e Sub-região Sudoeste), cada uma delas considerada uma Subcategoria Metropolitana. As Subcategorias Metropolitanas são formadas por agrupamentos de Municípios.

As Regiões Metropolitanas são constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes e instituídas por lei complementar estadual, nos termos do § 3º do Art. 25 da Constituição Federal, de 1988. De acordo com o texto constitucional, esses recortes têm por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. As Regiões Metropolitanas podem possuir subdivisões, Núcleos Metropolitanos, Áreas de Expansão Metropolitana, Colares Metropolitanos, entre outras categorias associadas à sua composição. Essas particularidades constam nas leis estaduais que estabelecem as Regiões Metropolitanas.

Em escala federal, o Estatuto da MetrÓpole (Lei n. 13.089, de 12.01.2015) estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em Regiões Metropolitanas e em Aglomerações Urbanas instituídas pelos Estados, com base nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: incisos XX do Art. 21, IX do Art. 23, e I do Art. 24; § 3º do Art. 25; e Art. 182.

Geocodificação

O geocódigo da Subcategoria Metropolitana é formado por sete dígitos, como mostra a Figura 11. Os três primeiros dígitos correspondem ao Recorte Metropolitano, os dois seguintes identificam a Categoria Metropolitana e, os dois últimos, a Subcategoria Metropolitana de modo sequencial.

Figura 11 - Exemplo de geocódigo da Sub-região Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo (SP)

0	4	5	0	1	0	5
Recorte Metropolitano						
Categoria Metropolitana						
Subcategoria Metropolitana						

Relação com outros recortes

As Subcategorias Metropolitanas se ligam diretamente ao seu nível superior que são as Categorias Metropolitanas e, conseqüentemente, aos Recortes Metropolitanos. Abaixo delas, encontraremos os Municípios e todos os demais recortes subsequentes, como os Distritos e os Setores Censitários. O Mapa 13 apresenta um exemplo de Região Metropolitana com sub-divisões internas.

Mapa 13 - Exemplo de Subcategorias Metropolitanas na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (SP)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Aglomeraco Urbana

Ciclo de atualizao da definio/legislao	Anual
ltima atualizao da definio/legislao	2021
Ajustado à malha territorial de referncia	2021
Quantitativo de unidades do recorte	3
Prxima divulgao	2022
Quantitativo de Municpios relacionados	44
Publicao/legislao de referncia	Constituio Federal do Brasil, de 1988, e leis estaduais

Definio

As Aglomeraes Urbanas so constitudas por agrupamentos de Municpios limtrofes, visando integrar a organizao, o planejamento e a execuo de funes pblicas de interesse comum. So instituídas por lei complementar estadual, de acordo com os termos do § 3º do Art. 25 da Constituio Federal. Somente os Estados de So Paulo e do Rio Grande do Sul possuem territrios organizados com Aglomeraes Urbanas.

Geocodificao

Para a codificao das Aglomeraes Urbanas considera-se uma hierarquizao similar a dos Recortes Metropolitanos/Categorias Metropolitanas. O geocdigo das Aglomeraes Urbanas é formado por cinco dgitos, como mostra a Figura 12. Os trs primeiros dgitos correspondem a Recortes de Aglomeraes Urbanas e esto organizados de modo sequencial para todo o Brasil, j os dois ltimos dgitos correspondem a Categorias de Aglomeraes Urbanas.

Figura 12 - Exemplo de geocdigo da Aglomerao Urbana de Franca (SP)

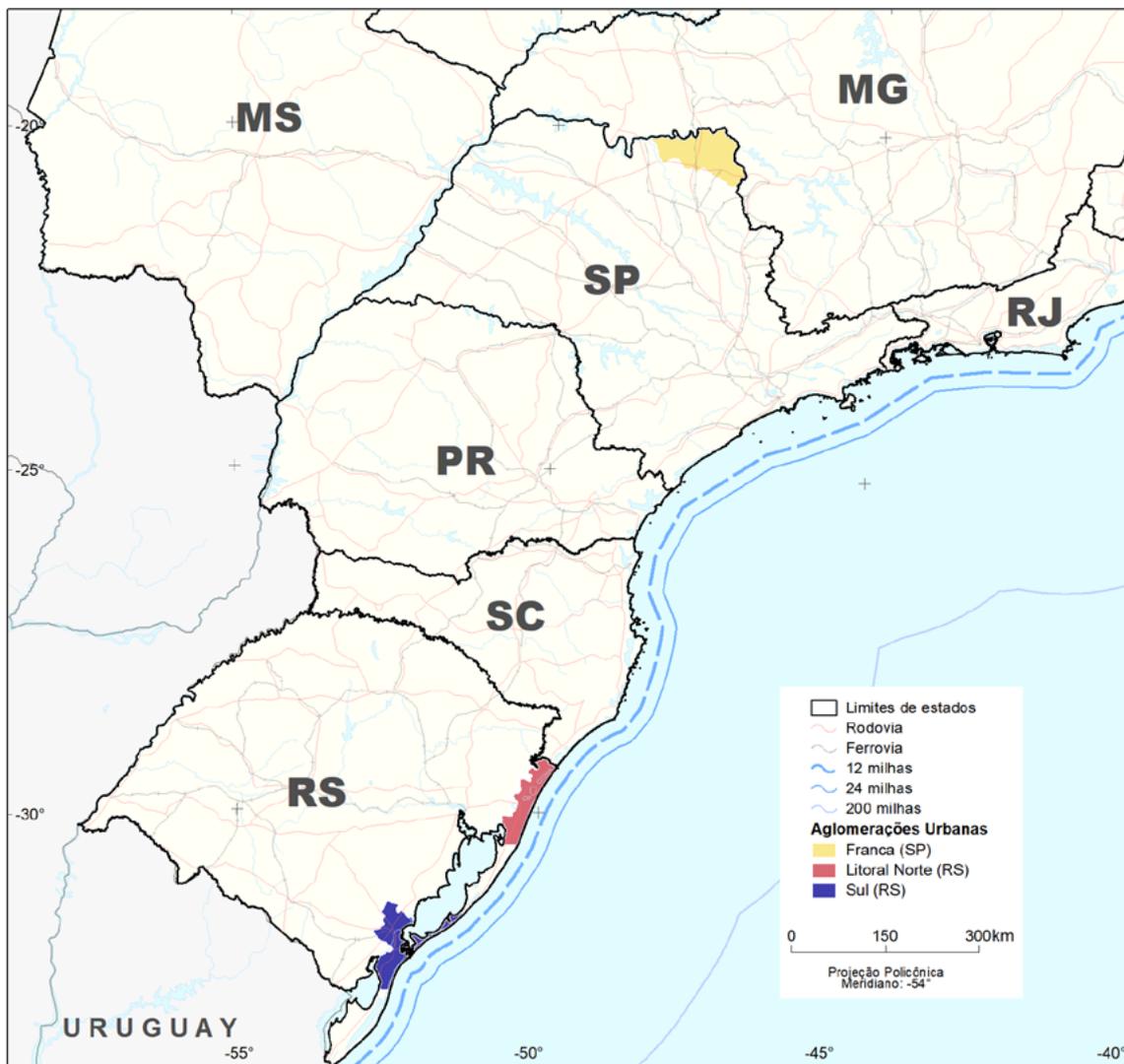


Em 2022, o IBGE refez a sua codificao de Aglomeraes Urbanas de modo compatibiliz-la em todos os sistemas. As comparaes entre os geocdigos antigos e os novos esto disponveis nas respectivas bases de dados da instituio.

Relao com outros recortes

As Aglomeraes Urbanas (Mapa 14) esto contidas em um Estado. Abaixo delas, encontraremos os municpios e todos os recortes subsequentes, como os Distritos e os Setores Censitrios.

Mapa 14 - Aglomerações Urbanas



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Amazônia Legal

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	772
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007, entre outras

Definição

A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM delimitada em consonância ao Art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A região é composta por 772 Municípios distribuídos da seguinte forma: 52 Municípios de Rondônia, 22 Municípios do Acre, 62 do Amazonas, 15 de Roraima, 144 do Pará, 16 do Amapá, 139 do Tocantins, 141 do Mato Grosso, bem como, por 181 Municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44º, dos quais, 21 deles, estão parcialmente integrados na Amazônia Legal. Possui uma superfície aproximada de 5 015 067,75 km², correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro.

O termo Amazônia Legal só foi incorporado em legislações mais recentes, como a Lei n. 11.952, de 25.06.2009, e o Código Florestal (Lei n. 12.651, de 25.05.2012), e não consta de forma explícita nas leis que definiram a área amazônica brasileira para fins de políticas públicas nas décadas anteriores. A utilização do adjetivo “legal” se dá pela necessidade de diferenciar o recorte definido por legislação da região amazônica definida pelo bioma ou pela bacia hidrográfica, bem como da Amazônia Internacional. A criação da região da Amazônia Legal faz parte das competências da União, que, conforme o Art. 43 da Constituição Federal, poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando ao seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, a Amazônia Legal foi instituída com o objetivo de definir a delimitação geográfica da região política captadora de incentivos fiscais com vistas à promoção de seu desenvolvimento regional.

A Amazônia Legal é dividida em duas partes: a Amazônia Ocidental, composta pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e a Amazônia Oriental, composta, por exclusão, pelos Estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso. A Amazônia Ocidental foi mencionada, pela primeira vez, no Decreto-Lei n. 291, de 28.02.1967, e ratificada no Decreto-Lei n. 356, de 15.08.1968.

A definição legal da área amazônica brasileira sempre esteve associada à criação de órgãos públicos e à implementação de políticas governamentais. A primeira definição data de 1953, feita pela Lei n. 1.806, de 06.01.1953, que criou a Superintendência

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA e estabeleceu sua área de atuação, abrangendo a região compreendida pelos Estados do Pará e Amazonas; os Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco; e, ainda, a parte do Estado do Mato Grosso ao norte do Paralelo 16°, a parte do Estado de Goiás ao norte do Paralelo 13°, e a parte do Maranhão ao oeste do Meridiano 44°. A Amazônia Legal foi uma construção geopolítica que visava definir uma área para aplicação de políticas territoriais e econômicas que incorporassem a vastidão norte do território brasileiro ao tecido socioeconômico do País, garantindo, assim, a soberania sobre o território.

Na década de 1960, mudanças no planejamento territorial brasileiro levaram à extinção da SPVEA e sua substituição pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, órgão que passou a ser responsável pela execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A redação da Lei n. 5.173, de 27.10.1966, entretanto, manteve a área amazônica definida pela Lei n. 1.806, de 06.01.1953.

A área da Amazônia e, conseqüentemente, de atuação da SUDAM permaneceu inalterada até 1977, quando foi criado o Estado do Mato Grosso do Sul. A Lei Complementar n. 31, de 11.10. 1977, estendeu os limites da Amazônia para além do Paralelo 16°, fazendo-o coincidir com as divisas do Estado do Mato Grosso com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Os limites da Amazônia Legal não foram alterados com a promulgação da Constituição Federal, que criou o Estado do Tocantins. Esses limites só voltariam a ser alterados em 2001, quando a Medida Provisória n. 2.146-1, de 04.05.2001, extinguiu a SUDAM e criou a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA. O limite representado pelo Paralelo 13°, vigente até então, foi substituído pelo limite entre os Estados de Goiás e Tocantins. A mesma redação foi dada pela Medida Provisória n. 2.157-5, de 24.08.2001. A Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007, que recriou a SUDAM, estabeleceu, como sua área de atuação, exatamente a mesma definida nas Medidas Provisórias n. 2.146-1 e n. 2 157-5, de 2001.

Geocodificação

O recorte da Amazônia Legal não possui geocodificação.

Relação com outros recortes

A Amazônia Legal (Mapa 15) abrange, diretamente, um conjunto de Municípios em diferentes Estados, não respeitando os limites estaduais. No caso do Maranhão, a Amazônia Legal não contempla todo o Estado. Os Municípios seccionados pelo Meridiano 44° são considerados, integralmente, na divulgação de estatísticas do IBGE.

Mapa 15 - Amazônia Legal



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.
 Nota: No caso do Maranhão, a Amazônia Legal não contempla todo o Estado. Os Municípios sectionados pelo Meridiano -44° são considerados integralmente na divulgação de estatísticas do IBGE.

Área de Atuação da SUDENE

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	2 074
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, e Lei Complementar n. 185, de 06.10.2021

Definição

A Área de Atuação da SUDENE abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis n. 1.348, de 10.02.1951, 6.218, de 07.07.1975, e 9.690, de 15.07.1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dolores de Guanhães, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhães, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Uaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virgínia e Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei no 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itaguaçu e Itarana.

Geocodificação

O recorte da Área de Atuação da SUDENE não possui geocodificação.

Relação com outros recortes

A Área de Atuação da SUDENE (Mapa 16) ultrapassa os limites da Região Nordeste e contempla o recorte do Semiárido brasileiro.

Mapa 16 - Área de Atuação da SUDENE



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Semiárido

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	1 262
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988, e Resoluções n. 107, de 27.07.2017 e n. 115, de 23.11.2017, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Definição

O Semiárido brasileiro é composto por 1 262 Municípios, dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais. Os critérios para delimitação do Semiárido foram a precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm; o Índice de Aridez de Thornthwaite igual ou inferior a 0,50; e o percentual diário de déficit hídrico igual ou superior a 60%, considerando todos os dias do ano. A competência para fixar critérios técnicos e científicos para a delimitação do Semiárido foi dada ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE pela Lei Complementar n. 125, de 03.01.2007. O Semiárido, cabe destacar, não é a área de atuação da SUDENE, que é mais abrangente territorialmente.

Como reflexo das condições climáticas dominantes de semiaridez no Semiárido, a hidrografia é pobre, em seus amplos aspectos. As condições hídricas são insuficientes para sustentar rios caudalosos que se mantenham perenes nos longos períodos de ausência de precipitações. Constitui-se exceção o Rio São Francisco, cujas características hidrológicas permitem a sua sustentação durante o ano todo, dando-lhe um significado especial para as populações ribeirinhas e da zona do Sertão.

A primeira delimitação do Semiárido foi definida pela Lei n. 7.827, de 27.09.1989. O Semiárido era, então, uma região contida na área de atuação da SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm. A redelimitação desse recorte foi feita pela Resolução n. 10.929, de 30.07.1994, e atualizada pela Portaria n. 1.181, de 1995, ambas da antiga SUDENE.

Em 2005, houve nova atualização do Semiárido após publicação do documento *Relatório final*, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial para Redelimitação do Semi-árido Nordestino e do Polígono das Secas (2005). O novo recorte tinha extensão total de 982 563,3 km² e foi efetivado pela Portaria n. 89, de 16.03.2005, do então Ministério da Integração Nacional. Dessa área, a Região Nordeste concentrava em torno de 89,5%, abrangendo a maioria de seus Estados, com exceção do Maranhão, sendo o Estado de Minas Gerais, situado na Região Sudeste, detentor dos 10,5% restantes

MATOPIBA

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	337
Publicação/legislação de referência	Portaria n. 244 de 12.11.2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Definição

A região de MATOPIBA é uma área de grande crescimento no cultivo de grãos que se desenvolveu de modo mais intenso a partir da década de 1980. É uma região que requer maior atenção das autoridades e especialistas em planejamento territorial devido aos impactos sociais e econômicos que as atividades agropecuárias intensivas podem causar.

A região, que é formada por um conjunto de Municípios, foi definida por meio de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário (por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA em 2014. Oficialmente, foi sancionada pela Portaria n. 244, de 12.11.2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que definiu os Municípios a serem abrangidos pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA.

O seu nome refere-se à combinação das siglas dos Estados que possuem Municípios na região: Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Geocodificação

O recorte de MATOPIBA não possui geocodificação específica no IBGE.

Relação com outros recortes

MATOPIBA (Mapa 18) tem relação direta com um conjunto de Municípios em diferentes Estados. Por serem agrupamentos de Municípios, contêm todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

Mapa 18 - MATOPIBA



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. 3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Municípios Costeiros

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	443
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	443
Publicação/legislação de referência	Portaria n. 34, de 02.02.2021, do Ministério do Meio Ambiente.

Definição

Os Municípios Costeiros referem-se à parte terrestre da Zona Costeira brasileira, que consiste no espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, composta por uma faixa marítima e outra terrestre (Lei n. 7.661, de 16.05.1988).

Os Municípios Costeiros sofrem influência direta dos fenômenos que ocorrem na Zona Costeira e para sua identificação foram utilizados critérios, conforme definidos nos incisos do Decreto n. 5.300, de 07.12.2004:

- I. Municípios defrontantes com o mar conforme listagem fornecida pelo IBGE;
- II. Municípios não defrontantes com o mar, localizados nas regiões metropolitanas litorâneas;
- III. Municípios não defrontantes com o mar, contíguos às capitais e às grandes cidades litorâneas, que apresentam conurbação;
- IV. Municípios não defrontantes com o mar, distantes até 50 km da linha de costa, que contemplem, em seu território, atividades ou infraestruturas de grande impacto ambiental na Zona Costeira ou ecossistemas costeiros de alta relevância;
- VI. Municípios estuarino-lagunares, mesmo que não diretamente defrontantes com o mar;
- VII. Municípios não defrontantes com o mar, mas que tenham todos os seus limites com Municípios referidos nos incisos I a V;
- VIII. Municípios desmembrados daqueles já inseridos na Zona Costeira.

Geocodificação

Os Municípios Costeiros não possuem geocodificação específica no IBGE.

Relação com outros recortes

Os Municípios Costeiros (Mapa 19) tem relação com os diferentes Estados onde se localizam. Por serem agrupamentos de Municípios, contêm todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

Mapa 19 - Municípios Costeiros



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. BRASIL, Ministério do Meio Ambiente.

Municípios Defrontantes com o Mar

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	279
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	279
Publicação/legislação de referência	IBGE, Municípios Defrontantes com o Mar (2021); Inciso I, do Art. 4º da Seção I do Capítulo II do Decreto n. 5.300, de 07.12.2004

Definição

Entende-se como o arranjo espacial dos Municípios que atendem ao inciso I, do Art. 4º da Seção I do Capítulo II do Decreto n. 5.300 de 07.12.2004 que determinou que Municípios "...defrontantes com o mar, assim definidos em listagem estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE..." (BRASIL, 2004).

A definição da relação dos Municípios Defrontantes com o Mar, se fundamenta pela seleção dos trechos de limites constantes no produto Malha Municipal do Brasil, do IBGE, que coincidem a linha costeira do Oceano Atlântico. Envolve uma superfície aproximada de 251 315,27 km², correspondente a cerca de 2,9 % do território brasileiro.

Contribuem como subsídio para estudos e definições da Zona Costeira referendadas pelo Ministério do Meio Ambiente, órgãos estaduais de meio ambiente, gerências regionais de patrimônio da União e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Este recorte não tem a pretensão de caracterizar de forma oficial a linha média das marés, e nem é o resultado de complexos estudos de influência da dinâmica marítimo-litorânea ou dos fenômenos de erosão fluvio-marinha. Nesse contexto, pode haver generalização ou simplificação das feições geográficas existentes em nosso litoral, sobretudo a respeito das reentrâncias típicas encontradas (baías, deltas ou outros sistemas estuarino-lagunares, falésias ou costões rochosos, áreas inundáveis ou áreas sujeitas a erosão).

A identificação dos Municípios Defrontantes com o Mar não visa atualizar ou substituir a Portaria n. 34 de 02.02.2021, do Ministério do Meio Ambiente. Não deve ser, também, utilizado como base de referência para análises do Decreto 93.189, de 29.08.1986 (que regulamentou o traçado de linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e dos Municípios no mar associados ao *royalties* de Petróleo e define os Municípios confrontantes aos poços produtores).

Geocodificação

O recorte de Municípios Defrontantes com o Mar não possui geocodificação.

Relação com outros recortes

Os Municípios Defrontantes com o Mar (Mapa 20) abrange, diretamente, diferentes Estados da seguinte forma: 17 Municípios do Pará, 04 do Amapá, 33 do Maranhão, 04 do Piauí, 20 do Ceará, 23 do Rio Grande do Norte, 10 da Paraíba, 14 de Pernambuco, 15 de Alagoas, 07 de Sergipe, 30 na Bahia, 14 no Espírito Santo, 25 no Rio de Janeiro, 15 em São Paulo, 05 no Paraná, 27 em Santa Catarina, 16 do Rio Grande do Sul e a Lagoa dos Patos. Por serem agrupamentos de Municípios, contêm todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

Mapa 20 - Municípios Defrontantes com o Mar



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Municípios da Faixa de Fronteira

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	588
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	588
Publicação/legislação de referência	IBGE, Municípios da Faixa de Fronteira (2020); parágrafo 2º do Art. 20 da Constituição Federal do Brasil, de 1988; Lei n. 6.634, de 02.05.1979

Definição

Por faixa de fronteira entende-se a faixa de até cento e 50 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, conforme o parágrafo 2º do Art. 20 da Constituição Federal do Brasil, de 1988. Com base nesta definição, que recepciona os parâmetros da Lei n. 6.634, de 02.05.1979, o IBGE, para fins geocientíficos e estatísticos, identifica e representa os Municípios brasileiros com área total ou parcialmente localizada na faixa de fronteira, que é a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do Território Nacional, agregando as informações existentes (código geográfico e nome do Município) com as produzidas na identificação e/ou classificação do Município dentro da faixa, tais como: fronteiro, parcial ou totalmente na faixa, referências da sede a linha de fronteira e ao limite da faixa interna.

Para o ano de 2021, a faixa de fronteira (150 km) apresenta uma área total de 1.420.925,63 Km² (16,7% da área do país). Já a somatória das áreas totais dos municípios, que se encontram totalmente e parcialmente dentro desta faixa, apresentam uma área de 2.265.046,64 Km² (26,6% da área do país). Estas somatórias incluem as áreas da Lagoa do Patos e Lagoa Mirim, ambas no Rio Grande do Sul.

O recorte serve de referência para acordos bi e multilaterais, contribuindo no aperfeiçoamento das relações com os países vizinhos na Zona de Fronteira. Permite ainda, análises de interação populacional, econômica e cultural entre os povos dos países da América do Sul, além de análises relativas à regulações de ocupação de terras, de ordem sanitária, imigração, aduaneira, defesa do Território Nacional e para os programas de desenvolvimento da faixa de fronteira.

Geocodificação

O recorte de Municípios da Faixa de Fronteira não possui geocodificação específica.

Relação com outros recortes

Os Municípios da Faixa de Fronteira (Mapa 21), por serem agrupamentos de Municípios, contêm todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

Mapa 21 - Municípios da Faixa de Fronteira



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Tipologias geográficas

O Estado brasileiro estabelece tipologias geográficas em escalas mais imediatas para tratar de temas muito singulares ou regular o território, em atividades, como: demarcações de territórios indígenas, estabelecimento de áreas para pagamento de impostos territoriais, ou fiscalização de zoneamentos municipais. Da mesma forma que as regionalizações, o IBGE acompanha as modificações dessas tipologias e em alguns casos a estabelece como áreas de divulgação, como as Áreas Urbanas e Rurais.

Área Urbana

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	344 142
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988; Lei n. 5.172, de 25.10.1966; Lei n. 10.257, de 10.07.2001; e leis municipais

Definição

As Áreas Urbanas são aquelas onde predominam as superfícies artificiais não agropecuárias e que possuem concentração de domicílios, estruturas e equipamentos urbanos (edificações, pavimentação, rede elétrica e sanitária, etc.). Podem ser classificadas segundo a densidade da ocupação no território, mais ou menos densa.

Distinguem-se, portanto, da Zona Urbana cujas leis de delimitação são feitas pelo poder público municipal com duas finalidades: indicar áreas de cobrança de IPTU e indicar áreas que podem sofrer parcelamento da terra. Neste caso, a legislação municipal serve como insumo para a classificação dos Setores Censitários em Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações e de Baixa Densidade de Edificações, ou ainda para identificar áreas afastadas das Cidades ou Vilas com características urbanas. Neste caso, o Setor Censitário é classificado como Núcleo Urbano.

Geocodificação

O recorte da Área Urbana não possui geocodificação específica. A identificação desta área é possível por meio do conjunto de Setores Censitários quando o atributo "situação" for igual a 1, 2 ou 3.

Relação com outros recortes

A Área Urbana é representada, para efeitos de divulgação, por Setores Censitários classificados como Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações, Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações e Núcleos Urbanos. Ainda que sejam divulgados como urbanos, tais setores podem apresentar características morfológicas urbanas e rurais. O Mapa 22 apresenta um exemplo de área urbana no Município de Guarapuava (PR).

Mapa 22 - Exemplo de Área Urbana do Municípios de Guarapuava (PR)

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Área Rural

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	104 846
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 526
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988; Lei n. 5.172, de 25.10.1966; Lei n. 10.257, de 10.07.2001; e leis municipais

Definição

As Áreas Rurais são caracterizadas pela dispersão ou isolamento da ocupação no território, além da presença ou vinculação a estabelecimentos agropecuários. É obtida através da classificação dos Setores Censitários em situações de povoados, núcleos rurais, lugarejos e áreas rurais exclusive aglomerados e massas d'água.

Geocodificação

O recorte da Área Rural não possui geocodificação específica. A identificação desta área é possível por meio do conjunto de Setores Censitários quando o atributo "situação" for igual a 5, 6, 7 ou 8.

Relação com outros recortes

A Área Rural é equivalente à composição de Setores Censitários classificados como Aglomerado Rural ou Área Rural (exclusive Aglomerado Rural). O Mapa 23 apresenta um exemplo de área rural no Município de Guarapuava (PR).

Mapa 23 - Exemplo de Área Rural do Municípios de Guarapuava (PR)

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Terra Indígena

Ciclo de atualização	Anual
Atualização da malha de referência	2019
Ano de referência do último recorte divulgado	2019
Quantitativo de unidades do recorte	624
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	964
Publicação/legislação de referência	Lei n. 6.001, de 19.12.1973; Decreto n. 22, de 04.02.1991; Lei de Terras Indígenas (Decreto n. 1.775, de 08.01.1996; e Censo Demográfico 2010. Característi- cas Gerais dos Indígenas: Re- sultados do Universo (2012)

Definição

As Terras Indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas Terras Indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos índios (reservas, parques e colônias agrícolas indígenas) e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do Art. 231º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, do Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 19.12.1973) e do Decreto n. 1.775, de 08.01.1996.

As Terras Indígenas são definidas legalmente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e o IBGE faz o trabalho de adequação dos Setores Censitários aos seus limites. Logo, o Setor Censitário, sempre que possível, é delimitado conforme a área da respectiva Terra Indígena em que ele está inserido. É importante ressaltar que, em alguns casos, nem sempre o limite do Setor Censitário será totalmente concordante com a delimitação da Terra Indígena, por motivos de escala, incompatibilidade cartográfica ou limitações operacionais.

Classificação

As Terras Indígenas são classificadas quanto às fases do procedimento demarcatório, as quais são definidas por ato do Presidente da República e consistem, atualmente, nas seguintes situações:

- **Em estudos** – Terras que estão em fase de realização de estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam sua delimitação como Terra Indígena;
- **Delimitadas** – Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no *Diário Oficial da União* e do Estado, e

que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena;

- **Declaradas** – Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- **Homologadas** – Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por Decreto Presidencial;
- **Regularizadas** – Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Para efeito de coleta das informações e análises dos resultados, o conjunto de Terras Indígenas compreende aquelas que estavam na situação fundiária declarada, homologada, regularizada ou em processo de aquisição como Reserva Indígena até a data de 31 de dezembro de 2021.

Geocodificação

O código atribuído à área de Terra Indígena é um código sequencial, conforme mostra a Figura 13, obedecendo a ordem em que esta foi cadastrada dentro do IBGE. Esse código é associado como um atributo a cada Setor Censitário que esteja inserido neste tipo de recorte. Dessa forma, é possível recuperar o conjunto de um ou mais Setores Censitários que façam parte de cada Terra Indígena cadastrada.

Figura 13 - Exemplo de geocódigo da Terra Indígena Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu

9	5	8	0
---	---	---	---

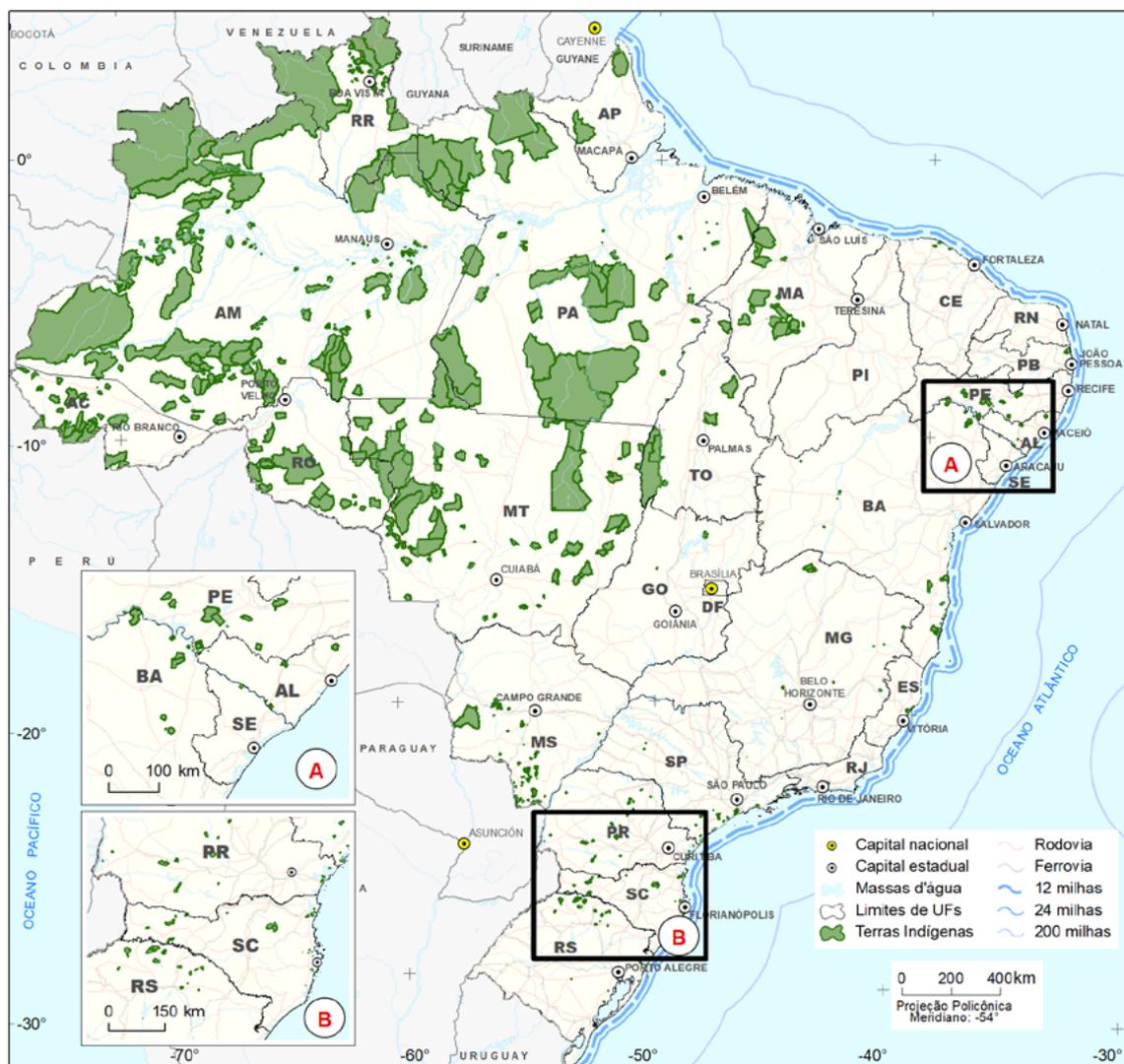
Terra Indígena

Relação com outros recortes

As áreas de Terras Indígenas (Mapa 24) são relativas à esfera federal. Assim, elas não estão diretamente associadas à divisão político-administrativa como Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos, Subdistritos etc. O Mapa 25 apresenta um exemplo, a Terra Indígena de Andirá-Marau, que perpassa os Estados do Amazonas e do Pará, assim como vários Municípios.

As áreas de Terra Indígena, quando possível, estão diretamente relacionadas a um ou mais Setores Censitários classificados como urbanos ou rurais. Os Setores Censitários classificados como Aldeia Indígena podem ou não estar contidos em áreas de Terra Indígena.

Mapa 24 - Terras Indígenas



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Mapa 25 - Terra Indígena Andirá-Marau



Fontes: 1. IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. 2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI.



Recortes institucionais do IBGE

Os recortes institucionais do IBGE foram criados pelo Instituto especificamente para a produção, divulgação e análise das estatísticas oficiais. Isso significa que esses recortes são projetados para atender aos requisitos de coleta e operação dos censos e demais pesquisas, bem como aos estudos geográficos essenciais para essas estatísticas, a fim de produzir recortes variados e relevantes para o planejamento e a gestão pública, além de insumos aos investimentos da iniciativa privada.

Unidades de coleta e divulgação de pesquisa

As unidades de coleta e divulgação de pesquisa do IBGE são elaboradas para racionalizar as operações censitárias, adequar os padrões de amostragem estatística e servir como unidades elementares para a divulgação dos dados produzidos pelo Instituto. Trata-se, portanto, de limites criados com finalidade predominantemente prática, como os Setores Censitários, os quais devem levar em conta a capacidade dos entrevistadores de percorrerem os endereços dos domicílios e estabelecimentos agropecuários durante o tempo estipulado para tais operações.

Setor Censitário

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de unidades do recorte	449 878
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2021)

Definição

O Setor Censitário corresponde à menor porção de área em que o Território Nacional é fragmentado para fins de coleta estatística do IBGE. Trata-se de unidade territorial de coleta, ou seja, área contínua¹¹ cuja dimensão está relacionada com sua extensão e com o número de domicílios ou de estabelecimentos agropecuários nela existentes.

Cada Setor Censitário deve ser classificado como urbano ou rural, conforme sua situação, seguindo, quando for pertinente, as leis municipais de delimitação das Zonas Urbanas e suas áreas de expansão, ou, na falta destas, pela análise morfológica de imagens de satélite com o uso do perímetro urbano para fins estatísticos¹². A lógica espacial preconiza que, em áreas urbanas, o Setor Censitário tende a apresentar menor extensão e maior densidade demográfica, enquanto em áreas rurais, maior extensão e população esparsa.

O limite do Setor Censitário é a linha imaginária de contorno que delimita o seu espaço geográfico, sendo definida por uma sequência de acidentes topográficos naturais ou artificiais preferencialmente estáveis e visíveis no terreno. São definidos, preferencialmente, por pontos de referência estáveis e de fácil identificação no campo, de modo a evitar que um agente de coleta invada o Setor Censitário de outro, ou omita a coleta no Setor sob sua responsabilidade.

A delimitação dos Setores Censitários segue, *a priori*, critérios técnicos e operacionais que buscam respeitar a divisão político-administrativa (Estados, Municípios e Distritos) e adequar, ao máximo, a malha às áreas de apuração. Dessa forma, o levantamento, a apuração e a disseminação das informações estatísticas são viabilizados.

Para os Setores Censitários urbanos, busca-se delimitá-los a partir das Faces de Quadra, enquanto os Setores Censitários rurais, as referências físicas, como estradas, rios ou linhas de cumeada, são mais utilizadas. Essa linha de contorno é traçada, respeitando-se os limites das áreas de apuração e divulgação e os parâmetros

¹¹ A continuidade territorial do Setor Censitário pode ser quebrada apenas no caso das ilhas. Como estas não precisam obedecer a critérios quantitativos de domicílios, tanto poderão ser isoladas em um Setor Censitário, quanto atreladas a um Setor Censitário no continente.

¹² Prática anteriormente adotada até 2018 que exigia a inspeção e delimitação em campo de um perímetro para fins estatísticos estabelecido pelo IBGE quando não existia legislação municipal correspondente.

que definem o tamanho operacional do Setor Censitário (sua extensão territorial e a quantidade das unidades de coleta: domicílios e estabelecimentos agropecuários).

O Setor Censitário, portanto, deve ser adequadamente classificado, segundo as características geopolíticas, administrativas, geomorfológicas, socioeconômicas e culturais, para que sua delimitação não só cumpra a finalidade de dividir o território brasileiro, conforme o dimensionamento do volume e dos custos da operação de coleta, como também represente, adequadamente, as estruturas territoriais vigentes. Tais requisitos visam a garantia da apuração e da divulgação dos resultados, que oferecerão elementos fundamentais às análises do espaço geográfico.

Classificação

Os Setores Censitários são classificados quanto à sua natureza de situação (urbano ou rural) e tipologia (normal ou especial). O Quadro 1 apresenta a classificação dos Setores Censitários por situação e tipo, com seus respectivos códigos.

Quadro 1 - Classificação dos Setores Censitários por situação e tipo

Tipos	Situação urbana			Situação rural				Massa de água
	Cidade ou Vila		Núcleo urbano	Aglomerado rural			Área rural (exclusive aglomerados)	
	Área urbana de alta densidade de edificações	Área urbana de baixa densidade de edificações		Povoado	Núcleo rural	Lugarejo		
Não especial	10	20	30	50	60	70	80	90
Aglomerado subnormal	11	-	31	-	-	-	-	-
Quartel e Base Militar	12	22	32	52	-	72	82	-
Alojamento / Acampamento	13	23	33	53	63	73	83	-
Setores com baixo patamar domiciliar	14	24	34	-	-	-	84	-
Agrupamento Indígena	15	25	35	55	-	75	85	-
Unidades Prisionais	16	26	36	56	-	76	86	-
Convento / Hospital / ILPI / IACA	17	27	37	57	67	77	87	-
Agrovila do PA	18	28	38	58	-	78	-	-
Agrupamento Quilombola	19	29	39	59	-	79	89	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais.

Geocodificação

O geocódigo do Setor Censitário é a numeração utilizada para identificá-lo em relação aos outros, de maneira única. Tem como objetivo permitir a referência de diversas informações por unidade territorial de coleta, sendo utilizado como chave de recuperação dos diversos cadastros da Base Territorial. Esta numeração é formada por 15 dígitos e obedece a hierarquia da estrutura territorial a que pertence: os dois primeiros

dígitos se referem ao Estado; cinco dígitos seguintes, ao Município; dois, ao Distrito; dois, ao Subdistrito; e quatro ao Setor, conforme mostra a Figura 14.

Figura 14 - Exemplo de geocódigo de Setor Censitário no Município de Pamamirim (RN)

2	4	0	3	2	5	1	0	5	0	0	0	1	0	1
Região														
Estado														
Município														
Distrito														
Subdistrito														
Setor														

Relação com outros recortes

Os Setores Censitários respeitam os limites legais contidos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Distritos. Esses limites, portanto, contêm um ou mais Setores Censitários, e estes não podem pertencer a dois recortes legais ao mesmo tempo. O Mapa 26 apresenta um exemplo de delimitação de Setores Censitários no Município de Niterói (RJ)

Abaixo, segue a relação dos Setores Censitários com os demais recortes:

Área Urbana e Área Rural

Os limites dos Setores Censitários obedecem, quando possível e pertinente, ao recorte descrito no Perímetro Urbano Legal definido pelos Municípios, e progressivamente, pela caracterização de elementos morfológicos dos processos de urbanização. Logo, os demais Setores Censitários que se encontram fora daquele perímetro são associados à Área Rural do Município.

Bairro

Para Municípios que possuem limites de Bairros definidos por lei, os Setores Censitários terão, sempre que possível, seus limites considerados, observadas as limitações operacionais para justaposição já que não é possível garantir adjacências ou contiguidades em todas as ocorrências. Assim, os limites de Bairros podem ser reconstituídos a partir da união de Setores Censitários que possuem o mesmo código do Bairro.

Aglomerado Subnormal

As áreas dos Aglomerados Subnormais, com mais de 51 domicílios, são formadas por um ou mais Setores Censitários classificados nesta tipologia.

Agrovila do Projeto de Assentamento

As Agrovilas do Projeto de Assentamento são caracterizadas pelos aglomerados de habitações construídas para moradia da família de agricultor ou trabalhador rural que podem ser representadas por um ou mais Setores classificados nesta tipologia.

Aldeia Indígena

As Aldeias Indígenas são representadas por um ou mais Setores Censitários urbanos ou rurais classificados nesta tipologia.

Agrupamento Quilombola

Os Agrupamentos Quilombolas são representados por um ou mais Setores Censitários urbanos ou rurais classificados nesta tipologia.

Unidades de coleta e divulgação de pesquisa

O Setor Censitário é a unidade territorial de coleta. Esta unidade é, na maioria das vezes, constituída por uma listagem de endereços (domicílios e estabelecimentos agropecuários) representados por pontos (coordenadas geográficas) ou por linhas (Faces de logradouro).

Mapa 26 - Exemplo de Setores Censitários no Município de Niterói (RJ)



Área de Ponderação

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	10 184
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016)

Definição

Define-se Área de Ponderação como sendo uma unidade geográfica formada por um agrupamento mutuamente exclusivo de Setores Censitários contíguos com vistas à aplicação de procedimentos de calibração de pesos para a produção de estimativas compatíveis com algumas das informações conhecidas para a população como um todo.

Delimitação

O tamanho dessas áreas, em termos de número de domicílios e de população, não pode ser muito reduzido, sob pena de perda de precisão de suas estimativas. Assim, esse tamanho mínimo foi definido em 400 domicílios particulares ocupados na amostra, exceto para os Municípios que não atingem tal total. Neste caso, o próprio Município é considerado uma Área de Ponderação.

Para os Municípios com mais de 190 000 mil habitantes, foi oferecida a possibilidade de as próprias prefeituras definirem as Áreas de Ponderação, guardadas as restrições técnicas de contiguidade e tamanho estabelecidas pelo IBGE. O procedimento de consulta foi realizado pela Comissão Municipal de Geografia e Estatística de cada um desses Municípios, as quais forneceram aos representantes dos órgãos de planejamento municipal o material necessário para o estudo e a definição das áreas. O material resultante, enviado por cada governo local, foi analisado para avaliação de sua adequabilidade aos critérios definidos, segundo um prazo pré-estabelecido, sendo posteriormente utilizado na definição das Áreas de Ponderação.

Cabe ressaltar que, dos 140 Municípios com mais de 190 000 habitantes, algumas das prefeituras consultadas não realizaram a definição das Áreas de Ponderação, e outras decidiram participar do processo, mas não entregaram o material em tempo hábil para tal definição, conforme os critérios descritos anteriormente. Nesses casos, foi oferecida uma nova oportunidade às respectivas prefeituras, prerrogativa esta que foi estendida também às prefeituras dos Municípios previamente atendidos na primeira etapa, mas que desejavam fazer algum tipo de ajuste em suas configurações. Dessa forma, uma nova configuração de Áreas de Ponderação foi gerada para 14 Municípios nesta segunda etapa, as quais são agora disponibilizadas.

Para os Municípios com menos de 190 000 habitantes, o Censo Demográfico 2010, utilizou métodos e sistemas automáticos de formação de Áreas de Ponderação que conjugaram os critérios de tamanho (para permitir estimativas com qualidade estatística em áreas pequenas), contiguidade (por serem constituídas de conjuntos de Setores limítrofes com algum sentido geográfico) e homogeneidade¹³ (por compartilharem um conjunto de características populacionais e de infraestrutura conhecidas).

Outros critérios complementares serviram de base para a criação das Áreas de Ponderação:

- O maior nível geográfico utilizado é o Município; isso significa que uma Área de Ponderação é composta por Setores Censitários dentro de um único Município, podendo, inclusive, ser o próprio Município;
- O menor tamanho de uma Área de Ponderação não municipal é de 400 domicílios particulares ocupados na amostra;
- Em alguns Municípios, as Áreas de Ponderação foram definidas considerando-se suas divisões administrativas (Distritos), sempre respeitado o critério de tamanho mínimo;

Geocodificação

O geocódigo da Área de Ponderação é formado por 13 dígitos. Destes, sete dígitos se referem aos códigos do Estado e Município, e seis dígitos, ao código da Área de Ponderação, obedecendo-se a hierarquia da estrutura territorial a que pertence, conforme mostra a figura a seguir:

Figura 15 - Exemplo de geocódigo de Área de Ponderação - João Pessoa (PB)

2	5	0	7	5	0	7	0	0	5	0	0	1
Região		Estado					Município					
Área de Ponderação												

Relação com outros recortes

As Áreas de Ponderação obedecem aos limites legais hierarquicamente contidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em alguns Municípios, porém, elas foram definidas considerando Distritos e Bairros.

¹³ As variáveis de homogeneidade utilizadas foram: proporção de domicílios particulares permanentes do tipo casa, ligados à rede geral de água, ligados à rede geral de esgoto ou pluvial, com mais de um banheiro; proporção de domicílios particulares permanentes ou improvisados com apenas um morador; número médio de moradores por domicílio particular permanente; proporção de domicílios com lixo coletado por serviço de limpeza ou colocado em caçamba do serviço de limpeza; número médio de moradores por banheiro em domicílios particulares permanentes onde existia ao menos um banheiro; proporção de pessoas de 0 a 4 anos de idade, de 65 ou mais anos de idade, e de 15 ou mais anos de idade, que sabem ler e escrever; e rendimento médio dos responsáveis pelos domicílios; e total de domicílios.

Uma Área de Ponderação, como já mencionado, é uma composição agregada de Setores Censitários, logo, seus limites são respeitados. No Mapa 27, segue um exemplo de Áreas de Ponderação no Município de João Pessoa (PB).

Mapa 27 - Áreas de Ponderação do Município de João Pessoa (PB)



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	321
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	87
Publicação/legislação de referência	Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais (2013)

Definição

As Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais são os menores níveis geográficos em que são divulgados os dados do Questionário da Amostra do Censo Demográfico, considerando-se os conjuntos áreas subnormais versus áreas regulares.

Devido às estimativas dos dados da amostra do Censo Demográfico por Áreas de Ponderação não separarem as Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais e as demais áreas, foi necessário criar um recorte para a recuperação das estimativas onde aquelas áreas estivessem isoladas das demais.

Para a formação de uma Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal, é necessário ter, pelo menos, 400 domicílios do Questionário da Amostra nesse tipo de área. Quando um determinado Aglomerado Subnormal não possuía 400 domicílios particulares ocupados na amostra, foram, então, agregadas outras Áreas de Ponderação até se alcançar tal quantitativo. Além disso, para evitar a descontinuidade, uma vez que os Aglomerados Subnormais não são contíguos, agregaram-se áreas regulares com vistas a uma unidade contínua.

Excetuam-se dessa delimitação as agregações de Aglomerados Subnormais que possuem, no mínimo, 400 domicílios no Questionário da Amostra sem nenhum domicílio em áreas regulares. Dessa forma, não foi necessário agregar domicílios em áreas regulares, pois a própria agregação já formava uma das Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais. Complementarmente, nos casos de Municípios com menos de 400 domicílios no Questionário da Amostra em Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais, não foram geradas estimativas. Uma outra situação a destacar se refere aos Municípios com mais de 400 e menos de 800 domicílios no Questionário da Amostra em Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais, que tiveram somente uma Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal gerada, a qual coincide com o próprio Município.

Os Municípios com mais de uma Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal foram consultados por meio de suas prefeituras. As secretarias envolvidas no trabalho ajudaram na consolidação das áreas com vistas a planejamentos futuros.

Geocodificação

O geocódigo da Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal é formado por 10 dígitos. Destes, sete dígitos se referem aos códigos do Estado e Município, e três dígitos, sequenciais, ao código da Área de Ponderação, obedecendo-se a hierarquia da estrutura territorial a que pertence, conforme mostra a Figura 16.

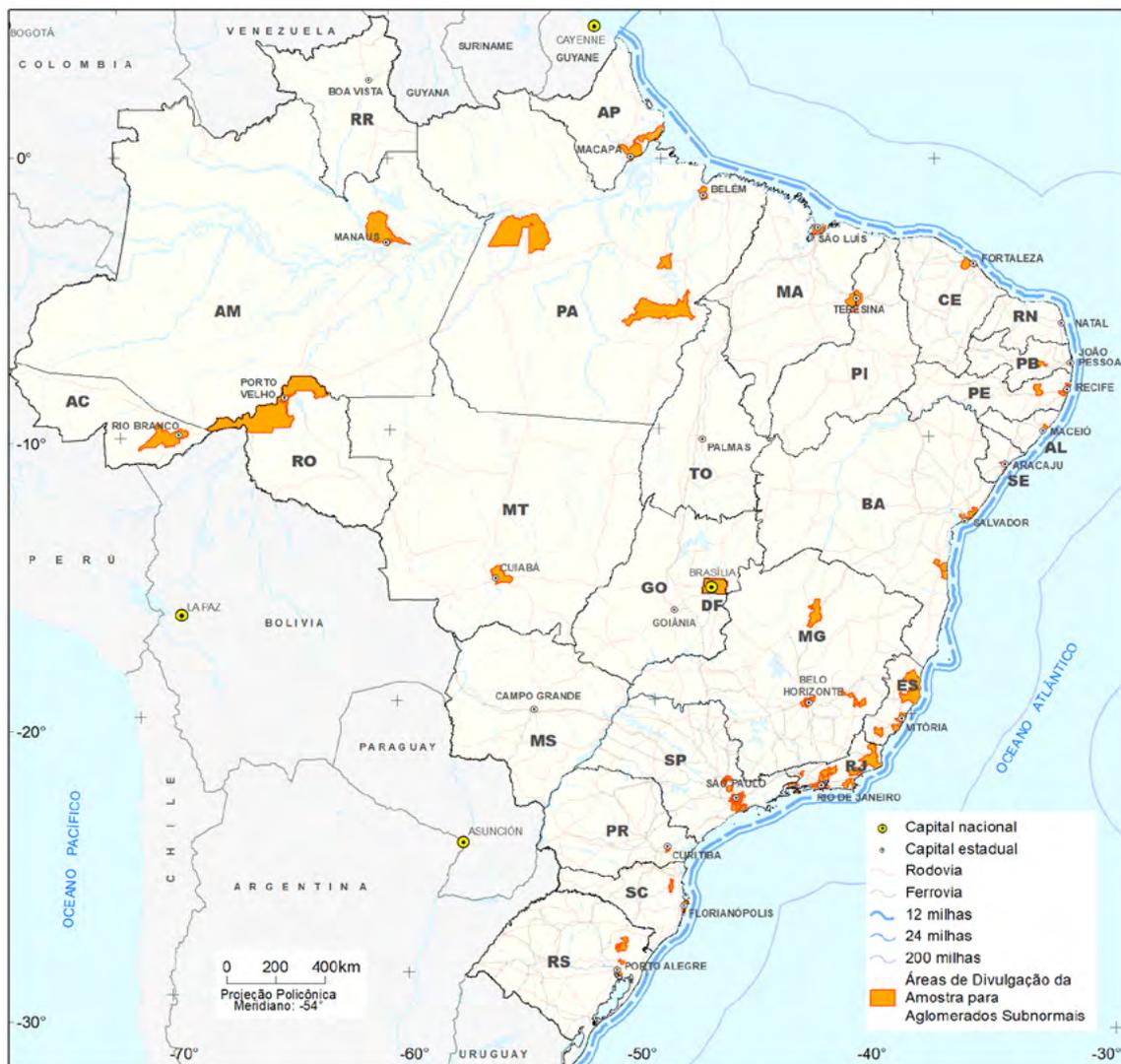
Figura 16 - Exemplo de geocódigo de Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal

3	3	0	4	5	5	7	0	0	6
Região		Estado					Município		
Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal									

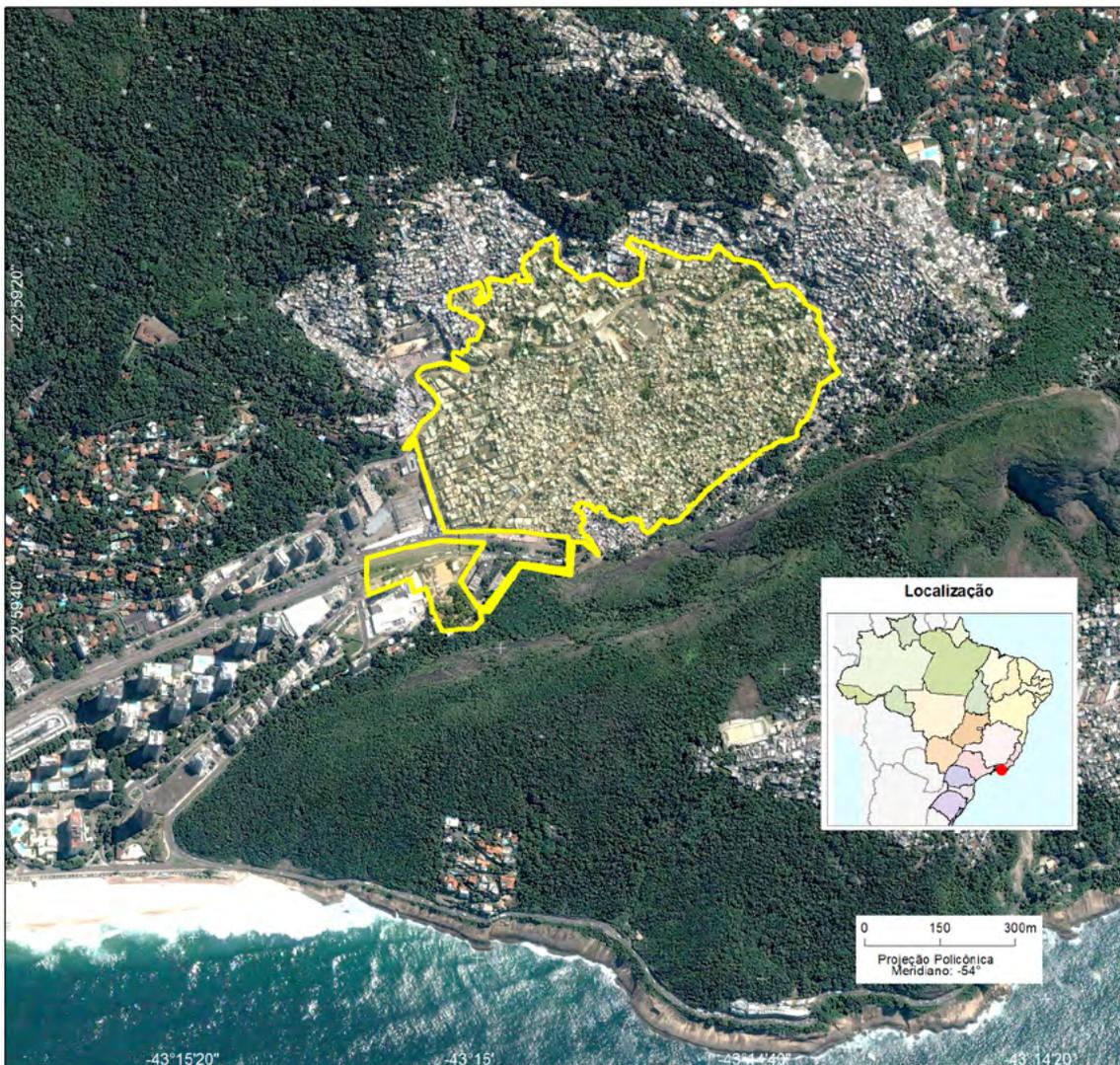
Relação com outros recortes

As Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais (Mapa 28) obedecem aos limites legais hierarquicamente contidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas áreas constituem uma composição agregada de Áreas de Ponderação organizadas de maneira contígua no espaço. Por sua vez, estas respeitam os limites dos Setores Censitários para divulgação. Como já mencionado, há casos em que as Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais são equivalentes à própria Área de Ponderação, ou até mesmo à área do Município. O Mapa 29 apresenta um exemplo de Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal da Rocinha, no Município do Rio de Janeiro (RJ).

Mapa 28 - Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 29 - Exemplo de Área de Divulgação da Amostra para Aglomerado Subnormal

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Geografia e Meio Ambiente.

Grades de Referência Estatística

Ciclo de atualização da definição/legislação	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	Não se aplica
Quantitativo de unidades do recorte	Células 500 x 500 km: 87 250 x 250 km: 298 100 x 100 km: 1 642 50 x 50 km: 6 287 25 x 25 km: 24 544 10 x 10 km: 150 945 5 x 5 km: 600 625 1 x 1 km: 15 107 560 200 x 200 m: 221 550 200
Próxima divulgação	-
Quantitativo de Municípios relacionados	Não se aplica
Publicação/legislação de referência	Grade Estatística (2016)

Definição

As Grades de Referência Estatística foram elaboradas matematicamente no intuito de fornecer unidades territoriais (células) regulares, organizadas sistematicamente. Possuem características de representação adequadas à espacialização de variáveis sociodemográficas, econômicas e ambientais, podendo ser utilizadas como suporte geográfico estável com vistas à coleta e/ou disseminação de dados.

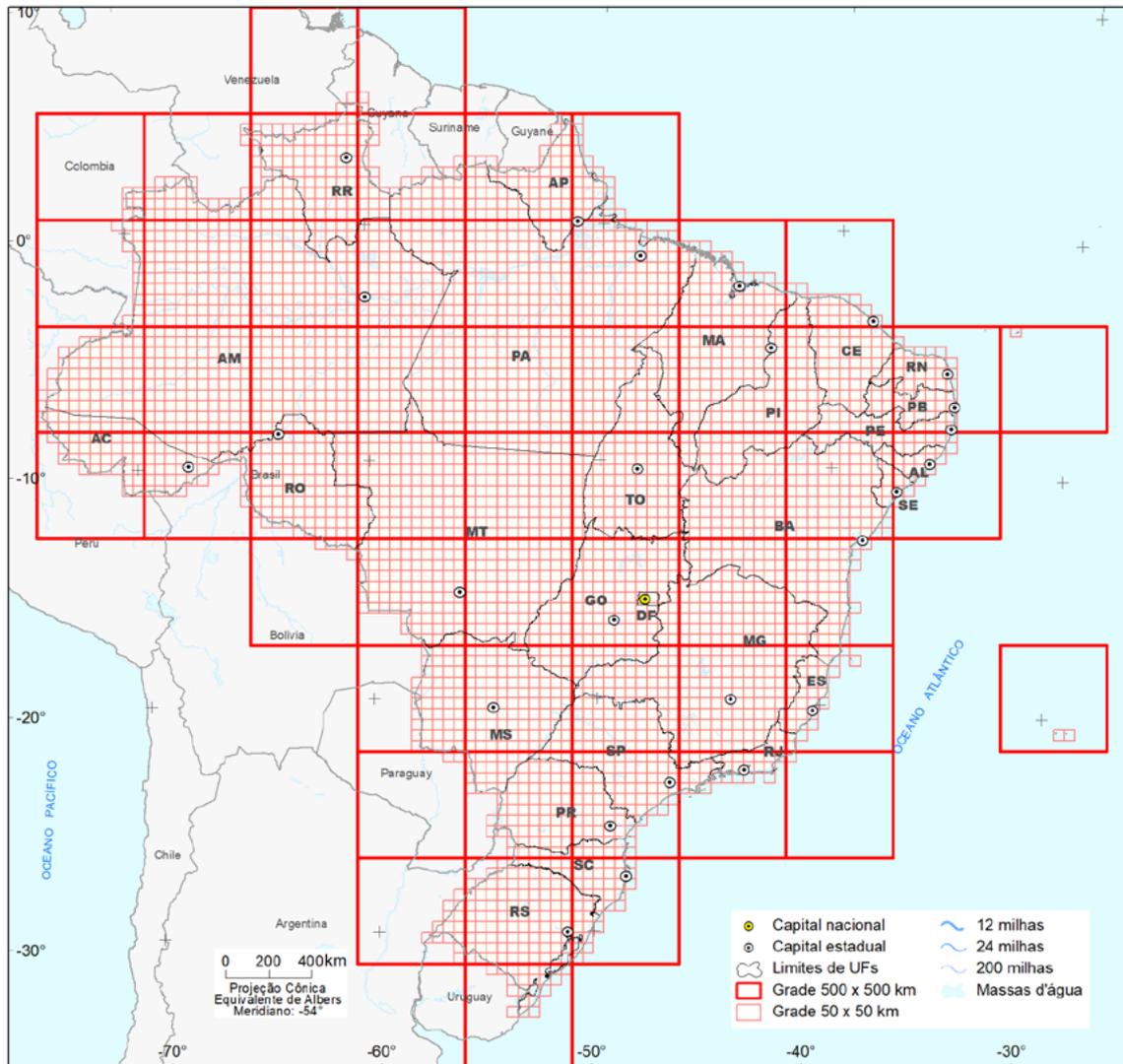
Um sistema de células regulares em grade pode ser definido em diferentes dimensões (500 km x 500 km, 250 km x 250 km, ..., 1 km x 1 km, 200 m x 200 m), aplicáveis a distintos propósitos. O conjunto dos sistemas de células ou conjunto de grades é denominado como família de grades. A família de grades oficiais produzidas para o Brasil foi intitulada como Grades de Referência Estatística e compreende um conjunto de articulações hierarquicamente organizadas em dimensões múltiplas entre si (Mapa 30).

Evidenciam-se como vantagens das famílias de grades a estabilidade espaço-temporal, a hierarquia, a flexibilidade e a versatilidade.

O produto denominado Grade Estatística, publicado em 2016, associa ao sistema de células geográficas, dados numéricos dos microdados do universo, referentes ao Censo Demográfico 2010. Visando a disseminação de dados estatísticos, foram utilizadas células com dimensões de 1 km x 1 km nas áreas rurais e 200 m x 200 m nas áreas urbanas, com base na classificação urbano-rural utilizada nos Setores Censitários do Censo Demográfico 2010¹⁴.

¹⁴ Para informações mais detalhadas sobre a Grade Estatística, consultar o documento: IBGE. *Grade estatística*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 28 p. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/recortes_para_fins_estatisticos/grade_estatistica/censo_2010/grade_estatistica.pdf. Acesso em: abr. 2022

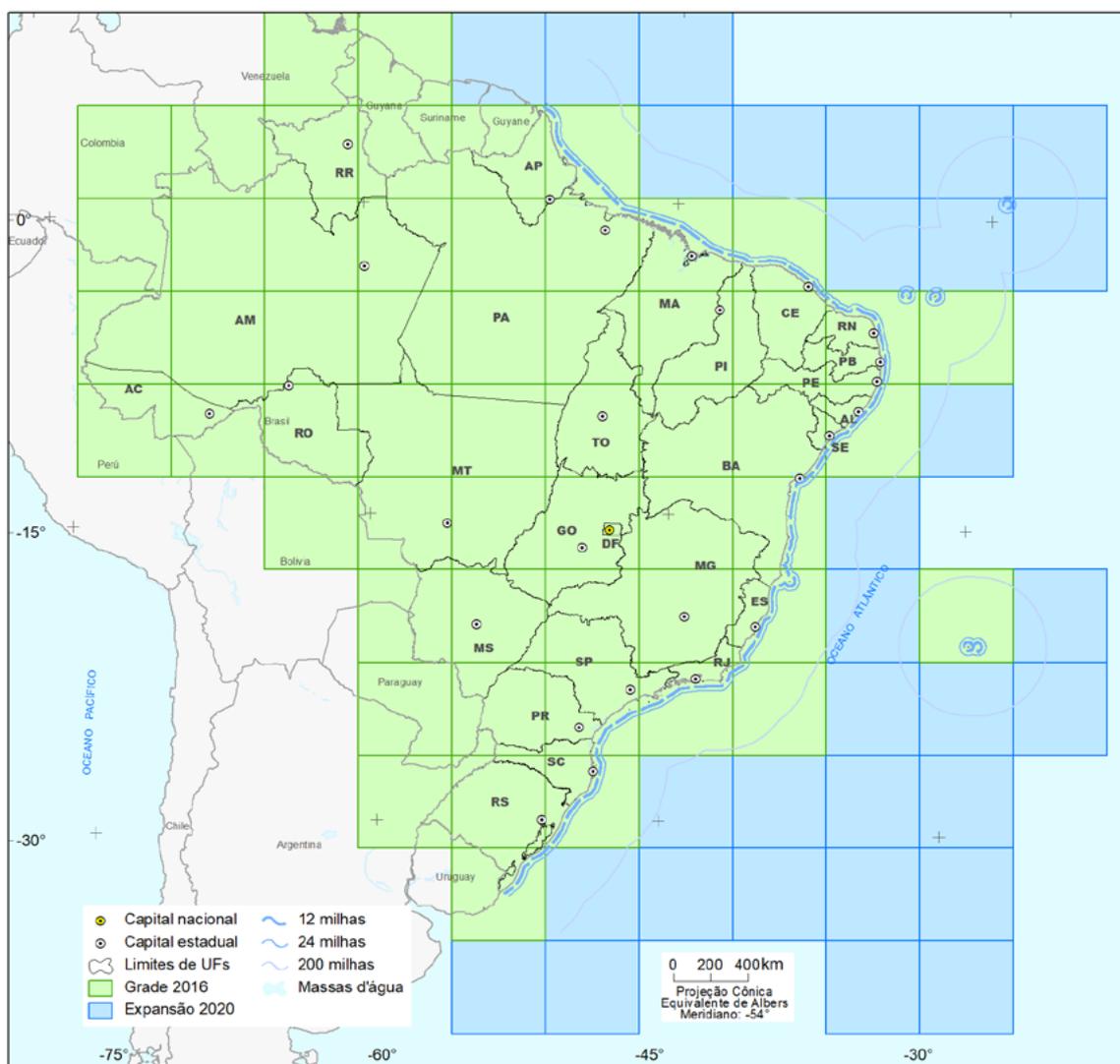
Mapa 30 - Articulação das células de 500 km e de 50 km das Grades de Referência Estatística



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

As Grades de Referência Estatística também foram utilizadas nos produtos de *Monitoramento da cobertura e uso da terra do Brasil 2016-2018 (2020)*¹⁵ e *Contas de ecossistemas: espécies ameaçadas de extinção no Brasil 2014 (2020)*¹⁶, projetos nos quais foi necessária a expansão das células para as áreas de interesse desses projetos, inicialmente para as 12 milhas náuticas e posteriormente englobando a plataforma continental, a chamada Amazônia Azul do Brasil¹⁷ (Mapa 31).

Mapa 31 - Articulação da Grade 500 km x 500 km, antes (2016) e depois da expansão (2020)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

¹⁵ Para mais informações, acessar: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/cobertura-e-uso-da-terra/15831-cobertura-e-uso-da-terra-do-brasil.html?=&t=o-que-e>.

¹⁶ Os metadados do produto podem ser acessados em: https://metadadosgeo.ibge.gov.br/geonetwork_ibge/srv/por/catalog.search#/metadata/69ddee20-13e6-4e90-900e-56579bbc882f/formatters/xsl-view?root=div&view=advanced. Outras informações, acessar a publicação em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/28920-contas-de-ecossistemas.html?edicao=28973&t=publicacoes>.

¹⁷ Mais informações sobre a Amazônia Azul estão disponíveis em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac>.

Geocodificação

O geocódigo das células das Grades de Referência Estatística difere do geocódigo padrão do IBGE baseado na divisão político-administrativa, tendo em vista que as Grades não são coincidentes com os limites dessas divisões. A formação do geocódigo está relacionada com as coordenadas do canto inferior esquerdo da célula correspondente.

A articulação das células da grade foi definida com o objetivo de minimizar as distorções decorrentes da grande extensão territorial do País. Foi utilizada a Projeção Equivalente de Albers, que apresenta como característica principal a equivalência em área. Partindo do datum horizontal SIRGAS2000, os parâmetros da projeção são:

- Meridiano Central -54°
- Latitude de Origem -12°
- 1º Paralelo Padrão -2°
- 2º Paralelo Padrão -22°
- Origem E: 5 000 000
- Origem N: 10 000 000
- Área de Abrangência: canto inferior esquerdo (E,N): 2 800 000, 7 350 000
canto superior direito (E,N): 8 210 000, 12 200 000.

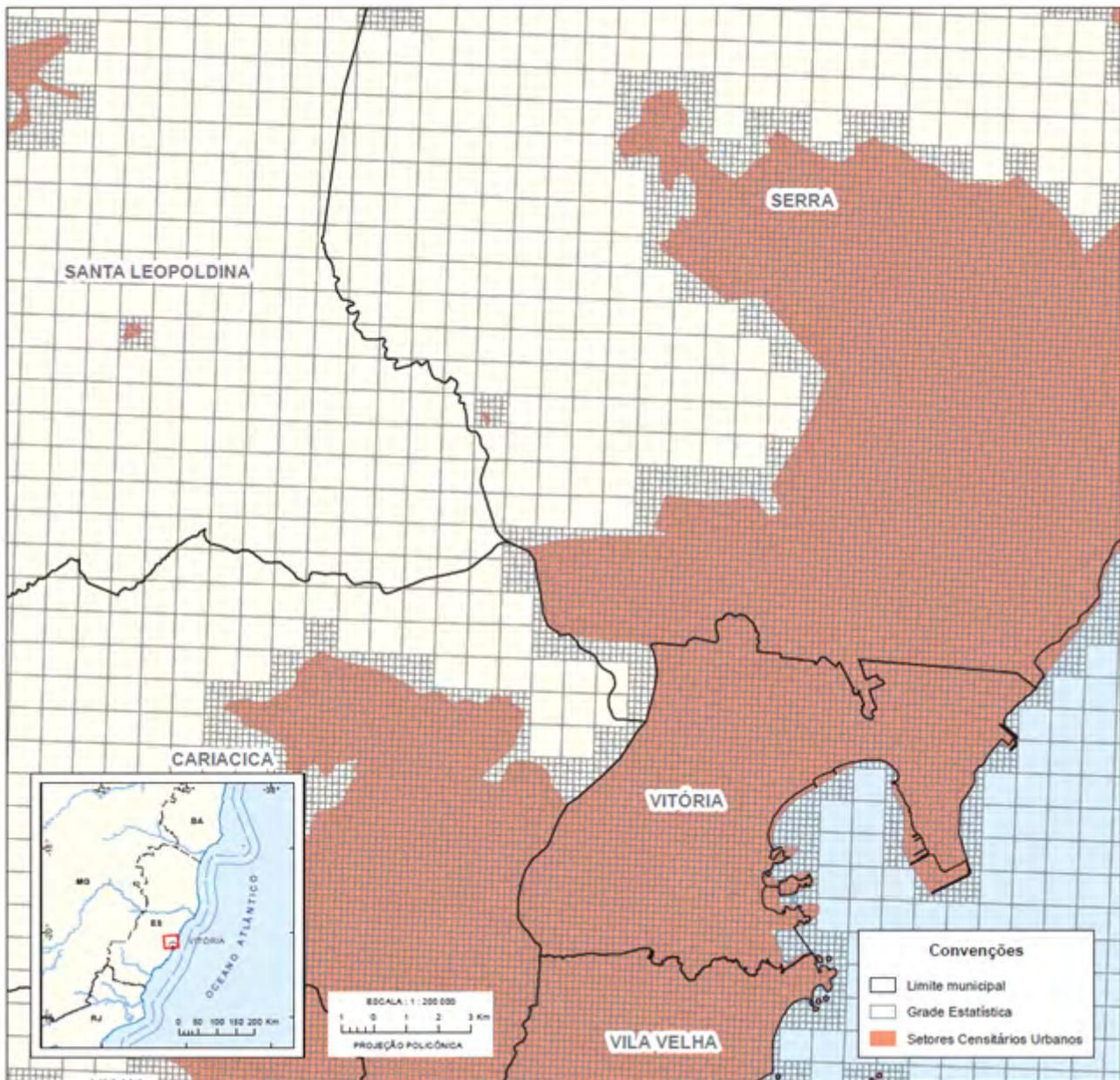
O geocódigo é um identificador alfanumérico formado pela concatenação do texto descritor da resolução da célula com o valor das coordenadas E e N do vértice do canto inferior esquerdo (valores mínimos de E e N), dividido por uma potência de 10 (proporcional a ordem de grandeza da resolução da célula), precedido pelas referências E e N, e o identificador de resolução da Grade. Exemplo 250KME330N1135 identifica a célula com resolução de 250 km, cujas coordenadas do canto inferior esquerdo são 3.300.000 E e 11.350.000 N.

Relação com outros recortes

A família de Grades de Referência Estatística recobre todo o Território Nacional. As Grades estabelecem entre si relações de pertinência hierárquica conforme a dimensão das células. Por outro lado, uma vez que as células das grades não correspondem aos limites político-administrativo, não há relação direta (geometria ou valores) com os demais recortes territoriais.

O Mapa 32 ilustra as articulações das células de maior detalhamento, nas dimensões 200 m x 200 m e 1 km x 1 km, sobrepostas pela divisão territorial de Municípios e Setores Censitários urbanos, em parte da Unidade da Federação Espírito Santo. É possível verificar que não há relação direta entre as células e as divisões territoriais representadas.

Mapa 32 - Grades de Referência Estatística de 200 m e 1 km sobre Setores Censitários urbanos - Cariacica (ES)



Fontes: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Face

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de unidades do recorte	13 688 342
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Base de Faces de Logradouros (2021)

Definição

Base de dados geoespacial das linhas que representam graficamente os alinhamentos das fachadas do parcelamento dos lotes distribuídos nas Quadras das Áreas Urbanas, Núcleos Urbanos e de Aglomerados Rurais dos Municípios brasileiros. Além da informação gráfica, há atributos de Endereços que remetem ao nome dos logradouros e outros critérios do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE. A Base de Faces é totalmente atualizada a cada Censo Demográfico e, entre censos passa por processo contínuo e acumulativo de atualizações pontuais de acordo com o avanço das pesquisas da instituição e de acordo com ações de campanhas específicas de campo realizadas por equipes da rede de coleta nas Agências das Unidades Estaduais do IBGE. As Faces de logradouros constituem uma fonte fundamental que retratam o território brasileiro e refletem suas dinâmicas, servindo para apoiar a tomada de decisões e a implementação de políticas públicas com maior eficiência.

É utilizada pelo IBGE para planejar e realizar levantamentos de dados do Censo e pesquisas estatísticas como Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua e a Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, entre outras, contemplando todos os Municípios brasileiros, especialmente, suas Cidades e Vilas.

A construção dessa base de dados teve início com a migração de dados legados dos Censos 2007 (Agropecuário e Contagem da População), acrescidos de dados vetoriais através de acordos com prefeituras e/ou contratação de empresas privadas, Censo Demográfico 2010, Censo Agropecuário 2017 e de atualizações pontuais a partir de levantamentos de campo para a PNAD, unificando os mapeamentos utilizados nestas operações. Estes dados foram originalmente produzidos a partir de diferentes fontes de dados, incluindo o mapeamento cadastral em diversas escalas de referência que vem sendo ajustados, conforme disponibilidade, às geometrias de imagens de alta resolução espacial, constituindo-se de elementos preciosos em combinação com a Malha de Setores Censitários.

Geocodificação

O geocódigo da Face é a numeração utilizada para preservar sua identidade única em relação às demais Faces. Seu código é diretamente relacionado ao código do Setor Censitário, que, por sua vez, carrega toda sua estrutura hierárquica superior, adicionando-se, ainda, o código de Quadra (três dígitos) ao qual ela está associada e seu código de Face (três dígitos). Logo, o geocódigo que representa o código-chave identificador de uma Face é composto por 21 dígitos, conforme mostra a Figura 17.

Figura 17 - Exemplo de geocódigo de Face

3	3	0	4	5	5	7	0	5	0	0	0	0	3	5	0	0	3	0	1	2						
Região		Estado					Município			Distrito				Subdistrito				Setor Censitário			Quadra			Face		

Atributos

Os atributos da Face contêm um conjunto de informações importantes que podem ser associadas a outros recortes geográficos, tais como o logradouro associado a Face (composto por Tipo, Título e Nome do Logradouro). O Quadro 2 ilustra as descrições dos atributos desta unidade.

Quadro 2 - Descrição dos atributos da Face de logradouros

Atributo	Descrição
ID	Código identificador
CD_GEO	Geocódigo da face de 21 dígitos = Setor + Quadra + Face
CD_SETOR	Geocódigo de setor de 15 dígitos
CD_QUADRA	Número da Quadra
CD_FACE	Número da Face
NM_TIPO_LO	Tipo do Logradouro (Ex. Avenida, Rua, Travessa)
NM_TITULO_	Título do Logradouro, se houver (Ex. Almirante, Governador, Visconde)
NM_NOME_LO	Denominação essencial do Logradouro

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação Operacional dos Censos.

Relações com outros recortes

As unidades de Faces estão hierarquicamente contidas em outros recortes geográficos, como Estados, Municípios, Distritos, Subdistritos (Região Administrativa ou Zona) e Setores Censitários, além de poderem conter registros de Endereços, pois estes são uma unidade hierarquicamente subordinada às Faces.

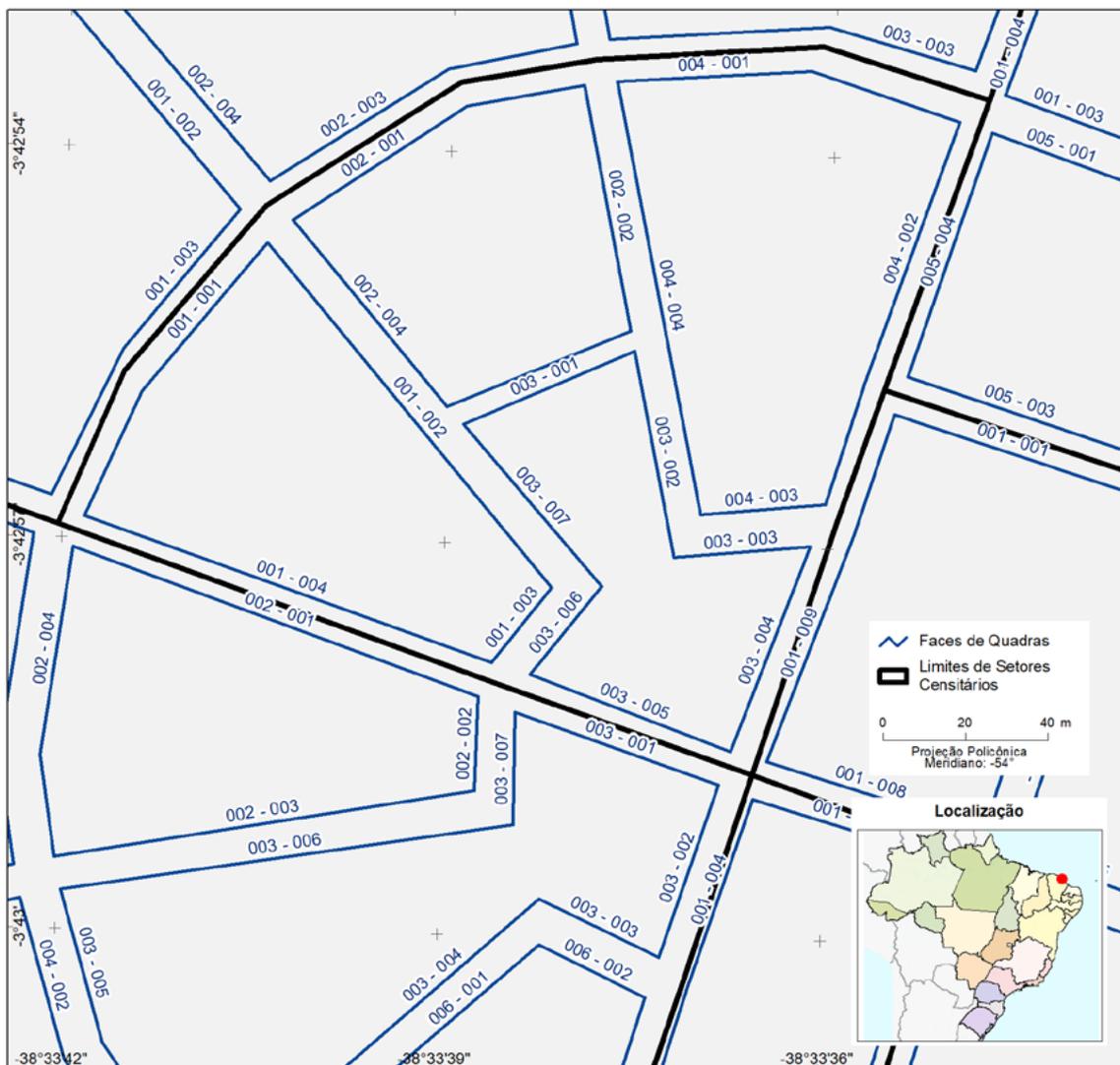
Recomendações de uso

Os dados da base geográfica representativa das Faces de Quadra foram gerados a partir de diferentes fontes, incluindo o mapeamento cadastral em diversas escalas cartográficas, e podem, ocasionalmente, apresentar imperfeições nas condições geométricas, no georreferenciamento e nas regras topológicas, tais como Faces com extensões e azimutes incoerentes e sem contiguidade, ou Faces sem conectividade e com ausência de nós, não havendo uma definição de uma distância de tolerância para as conectividades.

A atual versão da Base de Faces retrata a divisão político-administrativa do Brasil de 2020, espelhando, assim, a situação vigente na data de referência de conclusão da Malha Setorial Intermediária de 2020 (Mapa 33). Foi estruturada em escala cadastral, que varia de 1:2 000 a 1:20 000, e é compatível com os insumos adquiridos para a sua geração à época da construção. Apesar de esta Base ter sido georreferenciada a partir de imagens orbitais disponíveis, pode haver discrepâncias posicionais em relação ao terreno para algumas áreas do território em função do legado de processos e mapeamentos empregados em contínua melhoria desde 2010.

Os atributos que compõem a Base de Faces podem, ocasionalmente, apresentar incoerências no seu conteúdo, como nomes diferentes para trechos de Faces de um mesmo logradouro, nomes desatualizados, ou mesmo falta de nomes. Todas as observações relacionadas à qualidade dos dados são de conhecimento do IBGE, porém o Instituto não se responsabiliza pela correção de tais imperfeições, nem de outras porventura existentes. Ao utilizar a Base de Faces, o usuário deve estar ciente dessas observações, cabendo-lhe, dessa forma, a decisão de utilizar os dados tal como se encontram disponibilizados.

Mapa 33 - Exemplo de Faces de Quadras no Município de Fortaleza (CE)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Endereço

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de unidades do recorte	78 056 343
Próxima divulgação	-
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016)

Definição

O Endereço é um texto que permite identificar, de forma adequada, dentro de um Município, uma unidade construída, como, por exemplo, uma casa, um prédio, um apartamento, um estabelecimento, entre outras. Ele é registrado por meio de seus componentes – logradouro, número, modificador, complemento, ponto de referência, localidade e Código de Endereçamento Postal - CEP –, cada um dos quais é considerado um atributo no Banco de Endereços gerido pelo Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE.

Os Endereços registrados referem-se a edificações, que podem ser unidades de domicílios ou estabelecimentos, não sendo considerados os lotes vagos nem as edificações em ruínas sem morador. As edificações em construção somente são consideradas a partir da existência de obras na fundação e na ausência de moradores.

O levantamento de Endereços constitui parte essencial das pesquisas domiciliares, não só por permitir que as entrevistas sejam associadas a uma localização geográfica determinada, como também por possibilitar a geração de amostras e a supervisão das pesquisas.

Classificação

O Endereço é classificado quanto à sua espécie, segundo a finalidade da unidade a ele associada, considerando-se três tipos de edificações:

- **Domicílio** – Edificação construída exclusivamente com a finalidade de servir de moradia;
- **Estabelecimento** – Edificação não destinada à moradia; e
- **Misto** – Edificação mista, com unidades domiciliares e estabelecimentos.

Os Endereços domiciliares são classificados em duas espécies: domicílio particular e domicílio coletivo. Os Endereços de estabelecimentos são classificados nas seguintes espécies: agropecuário, ensino, saúde, religioso, e de outras finalidades, conforme mostra a Figura 18.

Figura 18 - Classificação de Endereços por tipo



Fonte: IBGE. *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. (Série relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9748&t=notas-tecnicas>. Acesso em: abr. 2022.

Um Endereço pode possuir mais de uma espécie, ou seja, mais de um tipo de utilização. Na Área Rural, por exemplo, é comum um Endereço abrigar tanto a residência do produtor (domicílio particular) quanto a sede do estabelecimento agropecuário. Cada linha do relatório ou do arquivo corresponde a uma espécie identificada. No Censo Demográfico 2010, edificações totalmente voltadas para fins não residenciais e não possuindo muitas unidades da mesma espécie foram registradas em um único Endereço e podem ser identificadas na coluna “índice de endereço” pelo valor “múltiplo”.

Domicílio

É o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que está sendo utilizado como tal. Como frisado anteriormente, o domicílio pode ser:

- **Domicílio particular** – É a moradia onde o relacionamento entre seus ocupantes é ditado por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência. Pertencem a esta espécie tanto os domicílios construídos exclusivamente para habitação permanente ou ocasional, como os improvisados (tendas, barracas, *trailers*, prédios em ruínas etc.). Estão incluídos também nesta espécie os domicílios do tipo multifamiliar (cortiços) e as habitações indígenas (ocas ou malocas).
- **Domicílio coletivo** – É a instituição ou estabelecimento onde a relação entre as pessoas que nele se encontram, moradoras ou não, no período da atualização do Setor Censitário, é restrita a normas de subordinação administrativa, podendo ter ou não morador. Estão incluídos nesta espécie: asilos, orfanatos, conventos, hotéis, alojamentos, repúblicas de estudante, penitenciárias, cadeias, quartéis, hospitais e clínicas com internação.

Estabelecimento

É a unidade edificada utilizada para fins não domiciliares, como, por exemplo, escolas, prédios comerciais, hospitais, igrejas, entre outras. Como frisado anteriormente, os estabelecimentos podem ser classificados nas seguintes espécies:

- **Estabelecimento agropecuário** – É toda unidade de produção, independentemente de tamanho, situação jurídica ou localização (em área urbana ou rural), dedicada, total ou parcialmente, a atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou aquícolas. Para que a unidade de produção seja classificada como estabelecimento agropecuário, é necessário que, além da atividade agrícola, pecuária, florestal ou aquícola, essa unidade tenha uma edificação localizada no terreno, tal como sede, casa de morador, armazém, galpão, curral, entre outras. Não são classificados como estabelecimentos agropecuários, porém, aqueles sem qualquer edificação, como os de cultivo e várzeas intermitentes, de criação de abelhas, de extração de frutas e lenha de matas nativas, nem os quintais de residências com pequenos animais domésticos, tampouco as hortas domésticas.
- **Estabelecimento de ensino** – É uma edificação utilizada com a finalidade de ensino/educação para cursos regulares, independentemente de pertencer aos setores público ou privado ou a fundações educacionais, como, por exemplo, escolas de ensino fundamental ou médio, universidades, academias militares, entre outras. Não são classificadas como estabelecimentos de ensino as edificações que estejam sendo utilizadas para a prática informal de aulas de reforço ou para cursos de formação profissional, como de inglês, informática, artesanato etc. Uma creche só será considerada como estabelecimento de ensino quando oferecer também curso pré-escolar (maternal, jardim de infância e classe de alfabetização); aquela que não possuir ensino pré-escolar será classificada como estabelecimento de outras finalidades.
- **Estabelecimento de saúde** – É uma edificação utilizada com a finalidade exclusiva de ações na área de saúde. Abrange todos os estabelecimentos de saúde, independentemente de pertencerem aos setores público ou privado, que prestam atendimento a pacientes em regime ambulatorial, clínico, de internação, de emergência, ou serviço de apoio à diagnose e terapia. Deve possuir instalações físicas exclusivas, com profissional de saúde para o atendimento de pacientes. Os estabelecimentos de saúde com internação são classificados também como domicílio coletivo com ou sem morador, conforme o caso. São exemplos de estabelecimentos de saúde: clínicas médicas, consultórios, postos de saúde, prontos-socorros, clínicas de exames laboratoriais e hospitais.
- **Estabelecimento religioso** – É uma edificação utilizada com a finalidade exclusiva de congregar pessoas que comunguem da mesma fé ou crença para a realização de cultos religiosos. São exemplos desta espécie: igrejas, congregações espíritas, templos budistas, sinagogas, mesquitas, entre outros. A prática eventual de cerimônias religiosas em domicílio particular, porém, não caracteriza a unidade como um estabelecimento religioso.
- **Estabelecimento de outras finalidades** – É uma edificação utilizada para outros fins que não se enquadrem nas opções anteriores, como oficina mecânica, sapataria, farmácia, escritório etc. Apesar de esta espécie envolver atividades comerciais, a prática de atividades econômicas em domicílio particular, sem local destinado exclusivamente a esse fim, não caracteriza a unidade como um estabelecimento de outras finalidades.

Edificação em construção ou em reforma

A edificação em construção é toda futura edificação, considerada a partir da fundação e com a obra em andamento ou não concluída. A edificação em reforma é o imóvel que, apesar de construído, está passando por uma obra de manutenção. Importante ressaltar que essas duas situações só poderão acontecer quando não houver morador.

Atributos

Logradouro

É uma área pública de circulação de pessoas, veículos e mercadorias, reconhecida pela comunidade e, na maioria das vezes, associada a um nome de conhecimento geral. Um logradouro pode ser formado por até três componentes (Quadro 3):

Quadro 3 - Exemplo de formação do atributo de logradouro

Exemplos	Tipo	Título	Nome
Rua Madre Paulina	Rua	Madre	Paulina
Avenida Tocantins	Avenida		Tocantins
Travessa Santa Inês	Travessa	Santa	Inês
Beco Ana Neria	Beco		Ana Neria

Fontes IBGE, Coordenação Operacional dos Censos; IBGE. *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. (Série relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9748&t=notas-tecnicas>. Acesso em: abr. 2022.

- **Tipo** – Indica a natureza da construção do logradouro, como, por exemplo, rua, avenida, travessa, praça, beco, alameda, praia etc.;
- **Título** – Indica a patente, a profissão, ou o título de nobreza do homenageado, como, por exemplo, professor, general, barão, pintor etc.; e
- **Nome** – Indica a denominação essencial do logradouro. Se o logradouro não possuir nome, deve ser representado pelo termo “sem denominação”.

Número e modificador

O número é o valor numérico que indica a posição da edificação no logradouro. O modificador, por sua vez, está associado à informação do número e pode existir ou não, sendo sempre alfanumérico, e indica a existência de acesso distinto à edificação. No exemplo a seguir, apresentado no Quadro 4, tem-se a informação do número (1367 B) que é utilizado para indicar a posição relativa de uma unidade no logradouro Avenida Brasil. Nesse exemplo, a letra (B) é considerada modificador por apresentar um acesso distinto ao da unidade 1367.

Quadro 4 - Exemplo de formação do número e modificador

Logradouro	Número	Modificador
Avenida Brasil	1 367	B

Fontes IBGE, Coordenação Operacional dos Censos; IBGE. *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. (Série relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9748&t=notas-tecnicas>. Acesso em: abr. 2022.

Complemento

Muitas vezes, ao chegar a um número em um logradouro, observa-se a existência de várias unidades que compõem a edificação associada a esse número. O complemento é utilizado para identificar, corretamente, cada unidade nessa edificação. São exemplos de complementos: bloco, apartamento, casa, fundos, sobrado, entre outros.

De um modo geral, a informação de um complemento é formada por elemento e valor. O elemento se refere ao tipo de complemento, indicando tratar-se, por exemplo, de uma casa, entrada principal, quadra, apartamento, bloco, rua interna, ou, ainda, sala, cômodo etc. O valor, por sua vez, é representado por números ou letras, caso existam, representando o valor atribuído ao elemento. O Quadro 5 ilustra o exemplo anterior contendo elemento e valor.

Quadro 5 - Exemplo de formação do complemento

Logradouro	Número	Modificador	Complemento
Avenida Brasil	1 367	B	Loja 3 (1)

Fontes IBGE, Coordenação Operacional dos Censos; IBGE. *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. (Série relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9748&t=notas-tecnicas>. Acesso em: abr. 2022.

De modo a compatibilizar os Endereços de Brasília com o formato padrão, foram adotados os seguintes procedimentos:

- O tipo é sempre igual a Endereço do Distrito Federal - EDF;
- O título é sempre igual a branco;
- O nome indica a área onde se localiza o Endereço (super-Quadra, Setor etc.);
- O número é sempre igual a SN (modificador); e
- O complemento segue os procedimentos regulares.

Localidade

É o nome pelo qual é conhecido o local ou a região onde está situado o logradouro. Nas áreas urbanas, em geral, a localidade assemelha-se ao bairro, enquanto nas áreas rurais se associa à localidade rural, povoado, lugarejo ou área rural conhecida do Município onde se situa o Endereço. São exemplos de localidades: Povoado de Barra Grande, Bairro da Saudade etc. As localidades registradas tiveram por origem a declaração dos moradores, não sendo objeto de verificação posterior.

Ponto de referência

É uma informação descritiva utilizada para identificar uma unidade visitada, quando não é possível registrar, adequadamente, um Endereço. Ocorre, principalmente, na Área Rural, podendo também ocorrer em Área Urbana, principalmente nos Aglomerados Subnormais. Quando um Endereço não possui numeração, ou seja, quando o modificador for igual a "sem número" (SN), é obrigatório o preenchimento do ponto de referência. São exemplos de pontos de referência: primeira casa após a ponte do Rio Pedra Linda; ao lado da Padaria Bom Gosto; antes do Cemitério São João Batista; depois da Igreja de Santo Antônio etc.

Código de Endereçamento Postal - CEP

É um cadastro de áreas de endereçamento mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios, antiga ECT). Ele pode corresponder à totalidade do Município, quando em áreas de menor demanda. Em áreas de alta movimentação, um CEP pode estar associado somente a um Bairro, a um logradouro, a um trecho do logradouro ou, em casos muito particulares, a um único prédio (CEP especial). Nos Setores Censitários urbanos divididos em quarteirões, cada mudança de Face de Quadra pode representar uma mudança de CEP. Todo Endereço possui um CEP.

Geocodificação

O geocódigo do Endereço segue a mesma associação da Face, ou seja, é a numeração utilizada pelo código do Setor Censitário, que, por sua vez, carrega toda sua estrutura hierárquica superior, adicionando-se, ainda, o código de Quadra (três dígitos) ao qual ele está associado e seu código de Face (três dígitos). Há ainda um código de endereço que define, de forma única, uma unidade para cada um dos Setores Censitários, no entanto, este código não possui um componente geográfico associado implicitamente, uma vez que somente parte dos endereços possuem par de coordenadas geográficas associadas.

Relação com outros recortes

As unidades de Endereços são cadastradas respeitando-se os limites legais hierarquicamente contidos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos (Região Administrativa ou Zona), além de estarem contidas também em um determinado Setor Censitário e uma determinada Face de Quadra (Mapa 34).

Os Endereços em Áreas Urbanas e em áreas de Aglomerados Rurais são associados a Faces de Quadra sempre que for possível tal representação. Em áreas rurais e em áreas urbanas onde não é possível a identificação de Faces (em alguns casos de Aglomerados Subnormais, por exemplo), os Endereços são representados por um ponto que corresponde ao par de coordenadas geográficas, coletadas em campo, que representam a localização geográfica daquele Endereço.

Recomendações de uso

Os Endereços apresentados são aqueles identificados na operação do Censo Demográfico 2010, cuja data de referência é a noite de 31 de julho para 1º de agosto de 2010.

Os atributos que compõem o Cadastro de Endereços podem, ocasionalmente, apresentar incoerências no seu conteúdo, como nomes conflituosos para um mesmo logradouro, por este ter sido trabalhado por recenseadores distintos em mais de um Setor, por exemplo, ou nomes de logradouros desatualizados devido à data de referência da coleta.

Mapa 34 - Exemplo de Endereço



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Tipologias geográficas

O IBGE, constantemente, elabora Tipologias Geográficas para tratar singularidades temáticas do território. Trata-se de recortes espaciais para fins analíticos e operacionais, frequentemente associados a assuntos específicos, como a urbanização ou os deslocamentos entre Municípios. Diferentemente das Divisões Regionais, que tendem a criar padrões sintéticos do território, as Tipologias Geográficas, por terem um caráter mais singular, não necessariamente recobrem todo o território. É o caso dos Aglomerados Subnormais, os quais são delimitados em pontos específicos do território com predominância de conjuntos habitacionais precários. Em geral, as representações espaciais das Tipologias Geográficas são mais variadas, incluindo padrões zonais, reticulares, pontuais ou combinações entre elas.

Área Urbana de Alta Densidade de Edificações

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de Setores associados ao recorte	305 653
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 559
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2020)

Definição

As Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações são áreas compostas pela aglomeração presente nas sedes municipais ou nas Vilas e que apresentam grande concentração de estruturas, edificações, sistema viário desenvolvido, domicílios e equipamentos urbanos (edificações, pavimentação, rede elétrica e sanitária, etc.), e onde predominam as superfícies artificiais não agropecuárias, além de apresentar, geralmente, maior densidade demográfica.

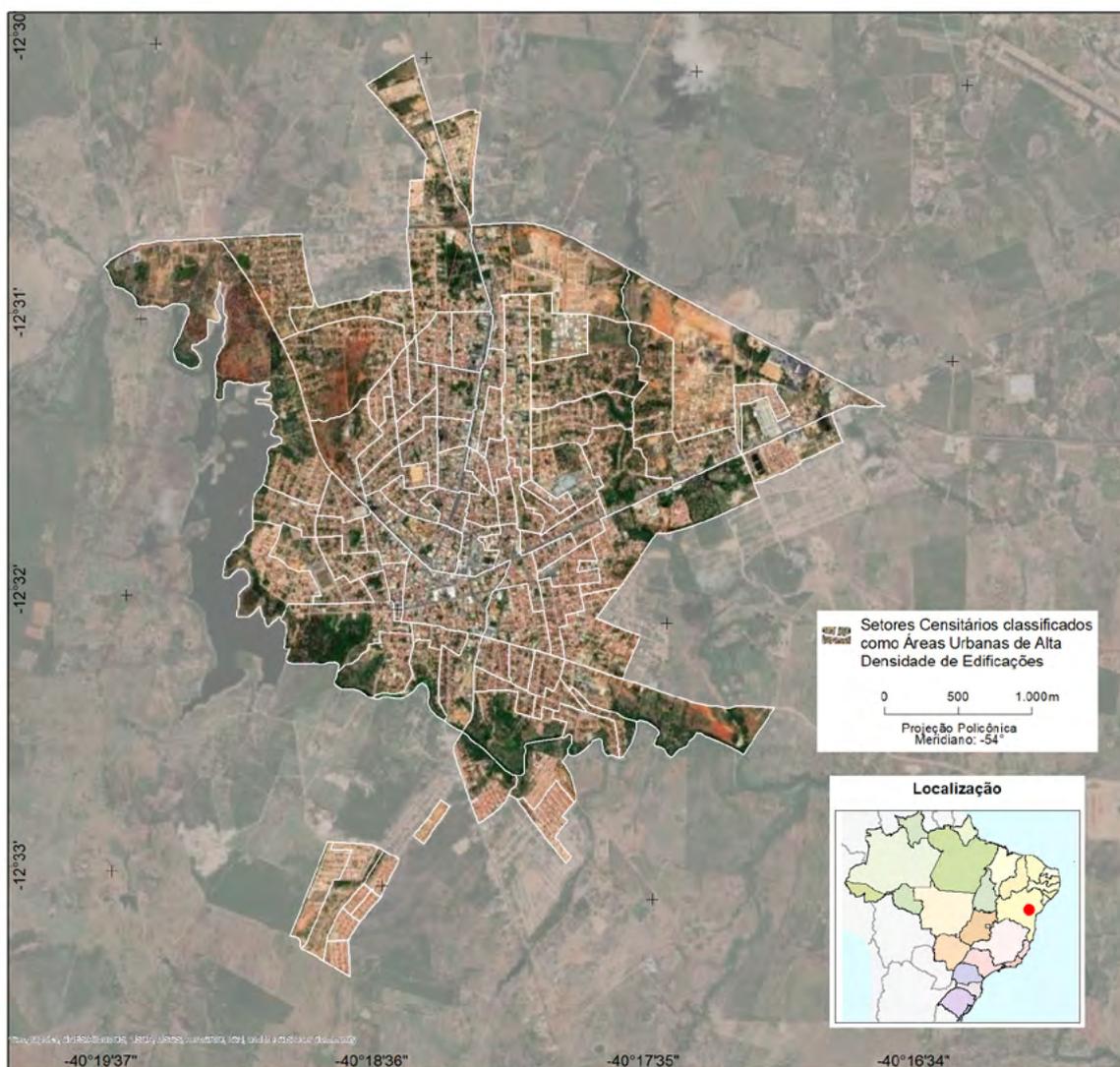
Geocodificação

Não há uma geocodificação associada a este recorte, no entanto as Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações são formadas por Setores Censitários cuja identificação é possível por meio de seu código de situação, ou seja, "1".

Relação com outros recortes

As Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações (Mapa 35) estão contidas pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Este recorte, conjuntamente às Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações e aos Núcleos Urbanos, compõe a Área Urbana do Município.

O recorte das Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações é formado por Setores Censitários que podem ser classificados, ainda, nos seguintes tipos de ocupação: Aglomerado Subnormal; Quartel e Base Militar; Alojamento/Acampamento; Setores com Baixo Patamar de Ocupação; Agrupamentos Indígenas; Unidades prisionais; Asilo, Orfanato, Convento e Hospital; Agrovila de Projeto de Assentamento; ou Agrupamento Quilombola.

Mapa 35 - Área Urbana de Alta Densidade de Edificações no Município de Itaberaba (BA)

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de Setores associados ao recorte	31 760
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	3 886
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2020)

Definição

As Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações são áreas presentes nas sedes municipais ou nas Vilas e que apresentam baixa concentração de estruturas, domicílios e equipamentos urbanos (edificações, pavimentação, rede elétrica e sanitária, etc.). A morfologia destes ambientes urbanos se caracteriza pela ocupação menos densa do solo.

Por se tratar, geralmente, de transição dos usos urbano e rural, a Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações pode conter elementos como fazendas, florestas, condomínios, loteamentos e glebas remanescentes de parcelamento. Nesses casos, a legislação municipal que define as zonas de expansão urbana é valioso insumo.

Geocodificação

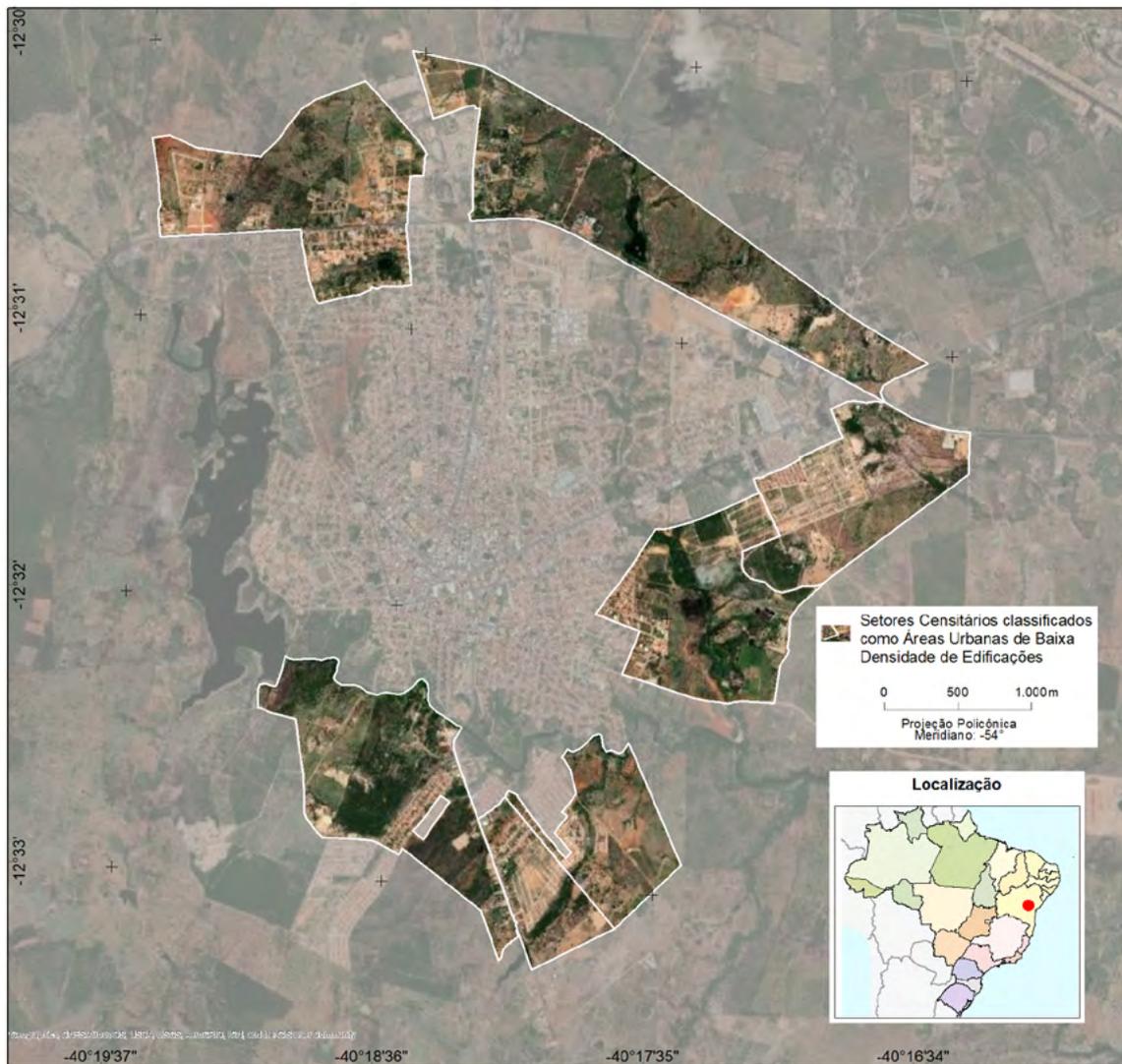
Não há uma geocodificação associada a este recorte, no entanto as Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações são formadas por Setores Censitários cuja identificação é possível por meio de seu código de situação, ou seja, "2".

Relação com outros recortes

As Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações (Mapa 36) estão contidas pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Este recorte, conjuntamente às Área Urbana de Alta Densidade de Edificações e aos Núcleos Urbanos, compõe a Área Urbana do Município.

O recorte das Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações é formado por Setores Censitários que podem ser classificados, ainda, nos seguintes tipos de ocupação: Quartel e Base Militar; Alojamento/Acampamento; Setores com Baixo Patamar de Ocupação; Agrupamentos Indígenas; Unidades prisionais; Asilo, Orfanato, Convento e Hospital; Agrovila de Projeto de Assentamento; ou Agrupamento Quilombola.

Mapa 36 - Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações no Município de Itaberaba (BA)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Área Rural (exclusive Aglomerados)

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de unidades do recorte	83 103
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	5 526
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2020)

Definição

Ao contrário dos aglomerados rurais setORIZÁVEIS, que se constituem em aglomerações com quantitativo domiciliar suficiente (no aspecto operacional) para serem isolados em um Setor Censitário específico (povoado, núcleo rural ou lugarejo), as demais áreas rurais se constituem em espaços rurais de baixa densidade de edificações e de ocupação domiciliar mais tênue, embora possam conter alguns estabelecimentos agropecuários. Todavia, ainda que esta categoria se revista de um caráter de “rural disperso”, deve-se ressaltar a possibilidade de ocorrência pontual de aglomerações domiciliares que não atenderam aos critérios operacionais para setORIZAÇÃO.

A delimitação destes Setores Censitários atende prioritariamente aspectos operacionais referentes à identificação dos limites e, principalmente, ao percurso do agente de coleta em campo. Na Área Rural, nem sempre os limites vão corresponder ao percurso executado, de forma que o ponto inicial serve como referência e corresponde ao elemento de mais fácil identificação em campo.

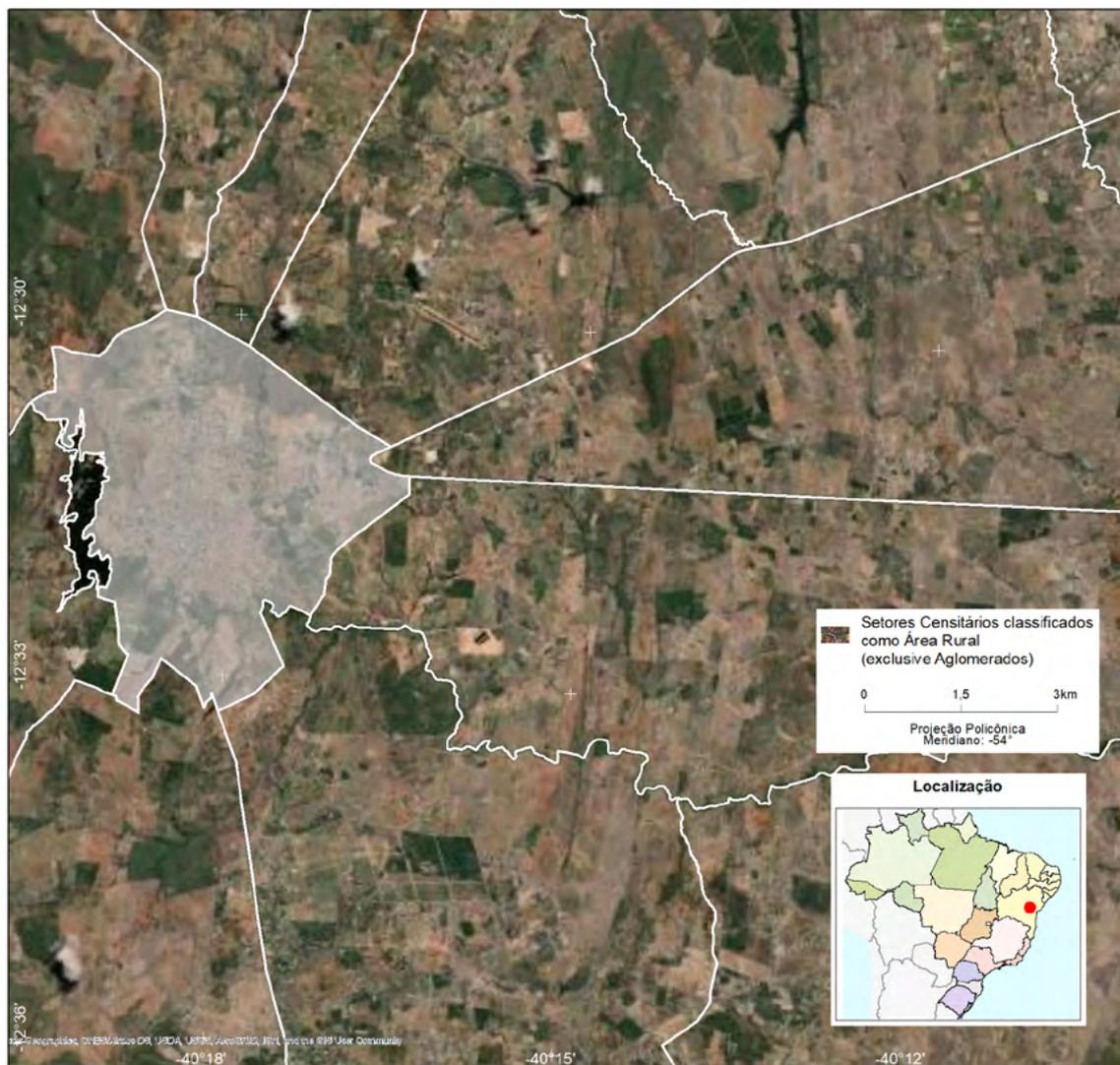
Geocodificação

As Áreas Rurais (exclusive Aglomerados Rurais) são formadas por Setores Censitários que recebem uma codificação específica que os diferencia segundo sua situação, cujo código é igual a “8”.

Relação com outros recortes

As Áreas Rurais (exclusive Aglomerados Rurais) estão contidas pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Este recorte, conjuntamente ao dos Aglomerados Rurais, compõem a Área Rural do Município. O Mapa 37 apresenta um exemplo no Município de Itaberaba (BA).

Diversas tipologias podem se situar na Área Rural, representando Setores Censitários rurais desses tipos destacados, tais como: Quartel e Base Militar; Alojamento/Acampamento; Setores com Baixo Patamar de Ocupação; Agrupamentos Indígenas; Unidades prisionais; Asilo, Orfanato, Convento e Hospital; ou Agrupamento Quilombola.

Mapa 37 - Área Rural (exclusive Aglomerados) no Município de Itaberaba (BA)

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Núcleo Urbano

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de Setores associados ao recorte	7 729
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	1 360
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2020)

Definição

Categoria referente a aglomerações com uso e características urbanas que se encontram afastadas das Cidades ou Vilas, ou ainda a aglomerações que foram estabelecidas como urbanas por legislação municipal. Estas áreas urbanas são identificadas por topônimos específicos. Existem três critérios de identificação de Núcleos Urbanos:

- Áreas que se definem como urbanas por lei municipal, e que se encontram afastadas das cidades e vilas (correspondem à classificação de Área Urbana Isolada - AUI na metodologia vigente até 2017);
- Áreas de uso e características urbanas afastadas das Cidades e Vilas em até 1 km;
- Condomínios residenciais, loteamentos e conjuntos habitacionais, mesmo que estejam a mais de 1 km de distância das Cidades e Vilas.

Geocodificação

Os Núcleos Urbanos recebem uma geocodificação sequencial composta por três dígitos associados ao Estado e Município a que pertencem, conforme mostra a Figura 19.

**Figura 19 - Exemplo de geocódigo do Núcleo Urbano de Uruarú
Distrito de Sucatinga, Beberibe (CE)**

2	3	0	2	2	0	6	0	0	1
Região		Estado			Município				
Núcleo Urbano									

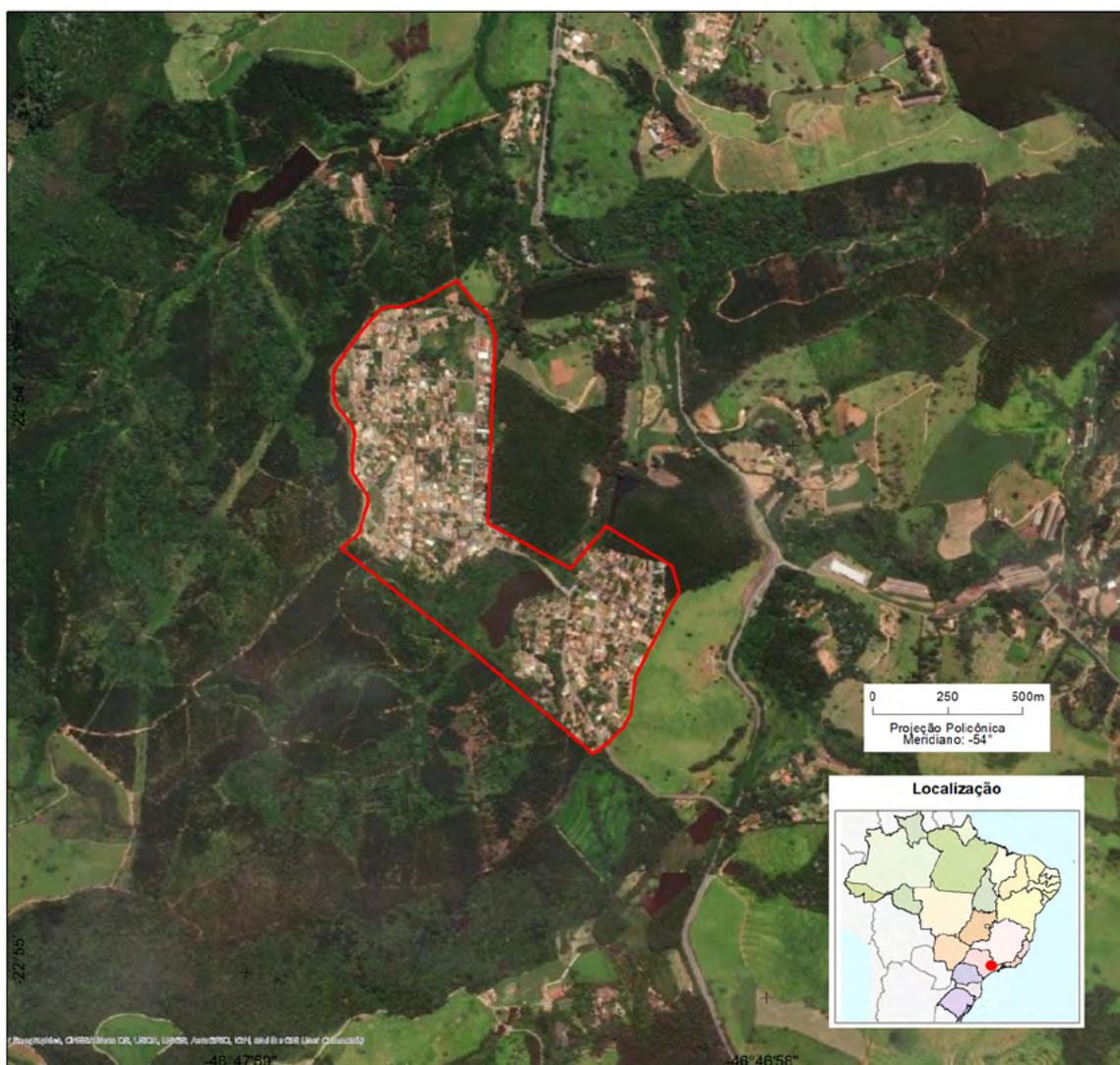
Uma vez que este recorte é formado por Setores Censitários, uma outra forma utilizada para sua identificação é por meio do código de situação do Setor, ou seja, "3".

Relação com outros recortes

Os Núcleos Urbanos (Mapa 38) estão contidos pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Este recorte, conjuntamente às Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações e às Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações, compõe a Área Urbana do Município.

O recorte de Núcleo Urbano é formado por Setores Censitários que podem ser classificados, ainda, nos seguintes tipos de ocupação: Aglomerado Subnormal; Quartel e Base Militar; Alojamento/Acampamento; Setores com Baixo Patamar de Ocupação; Agrupamentos Indígenas; Unidades prisionais; Asilo, Orfanato, Convento e Hospital; Agrícola de projeto de assentamento; ou Agrupamento Quilombola.

Mapa 38 - Núcleo Urbano no Município de Morungaba (SP)
Condomínio residencial Parque das Estâncias



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Aglomerado Subnormal

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	6 329
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	350
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016); Censo Demográfico. Aglomerados Subnormais: Primeiros Resultados (2011); e Censo Demográfico. Aglomerados Subnormais: Informações Territoriais (2013)

Definição

A definição de Aglomerados Subnormais, sintonizada com uma demanda da sociedade, foi estabelecida a partir de um fórum de especialistas realizado em 1987. Ela tinha, originalmente, apenas um caráter operacional, sendo utilizada no Censo Demográfico 1991, 1996, 2000 e 2007. Nos últimos levantamentos, contudo, houve o reconhecimento da necessidade de se estudar mais profundamente esse recorte geográfico em suas diferentes manifestações, razão pela qual, a partir de 2010, seu enfoque passou a ser objeto de pesquisa específica, tornando-se um projeto institucional.

Aglomerado Subnormal é um conjunto de, no mínimo, 51 unidades habitacionais, localizadas em áreas urbanas, de ocupação irregular da terra, no período atual ou recente, e que apresenta, pelo menos, uma das seguintes características: (a) inadequação de um ou mais serviços, a saber: abastecimento de água, fornecimento de energia, coleta de lixo, destino de esgoto e/ou (b) padrão urbanístico irregular e/ou (c) restrição de ocupação do solo. A sua área é equivalente à de um ou mais Setores Censitários. Assim, a identificação de Aglomerados Subnormais deve ser feita com base nos seguintes critérios:

1. caso haja ocupação irregular da terra, ou seja, quando os domicílios estão em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular), agora ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há 10 anos ou menos) e;
2. quando se soma à ocupação irregular da terra uma ou mais das características a seguir:
 - a. precariedade de serviços públicos essenciais, como iluminação elétrica domiciliar, abastecimento de água, esgoto sanitário e coleta de lixo regular e/ou;
 - b. urbanização fora dos padrões vigentes, refletida pela presença de vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais, ausência de calçadas ou de largura irregular e construções não regularizadas por órgãos públicos e/ou;

- c. restrição de ocupação, quando os domicílios se encontram em área ocupada em desacordo com legislação que visa à proteção ou restrição à ocupação com fins de moradia como, por exemplo, faixas de domínio de rodovias, ferrovias, áreas ambientais protegidas e áreas contaminadas.

Cada área possui um código e um nome de área associada. Esta nomenclatura foi compatibilizada com informações de campo e das prefeituras.

Geocodificação

Cada Aglomerado Subnormal possui um geocódigo composto por 11 dígitos, sendo sete dígitos referentes ao geocódigo do Município a que pertence, e os quatro dígitos seguintes correspondentes à área do Aglomerado Subnormal, conforme mostra a Figura 20.

Figura 20 - Exemplo de geocódigo de Aglomerado Subnormal Baixada do Guamá no Município de Belém (Pará)

1	5	0	1	4	0	2	0	0	5	7
Região										
Estado										
Município										
Aglomerado Subnormal										

Além da geocodificação supracitada, é possível recuperar os Setores Censitários classificados nesta classe por meio do código de tipo do Setor, igual a "1".

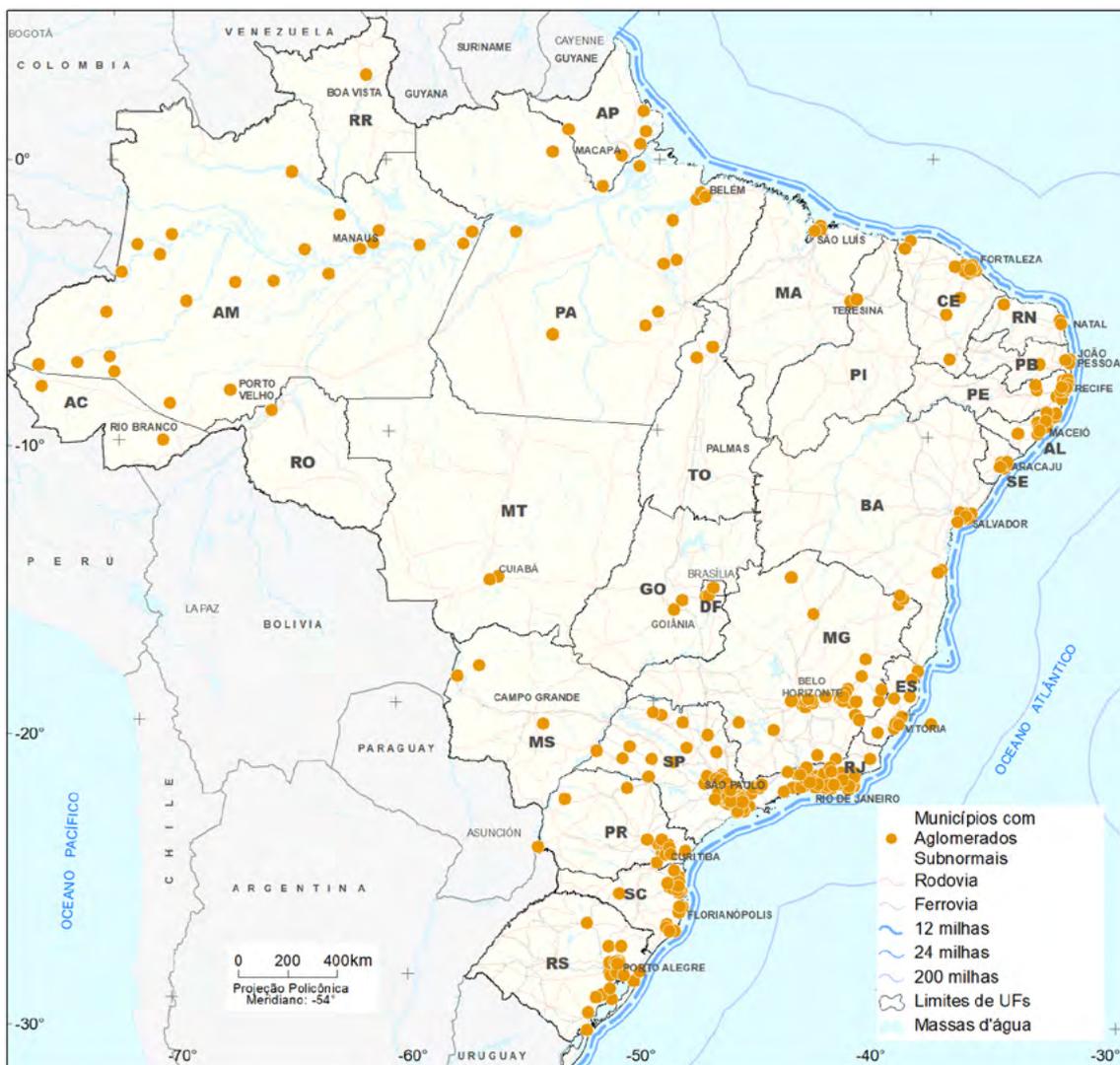
Relação com outros recortes

Os Aglomerados Subnormais estão contidos pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Em linhas gerais, um Aglomerado Subnormal é diretamente ligado ao limite municipal, preservando sua existência a esse recorte.

O recorte Aglomerado Subnormal, para fins de pesquisa, equivale à agregação das áreas dos Setores Censitários classificados como Aglomerados Subnormais. Estes só são reconhecidos em Setores cuja característica morfológica é urbana, sendo registrada nas seguintes classes de situação: Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações, Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações e Núcleos Urbanos.

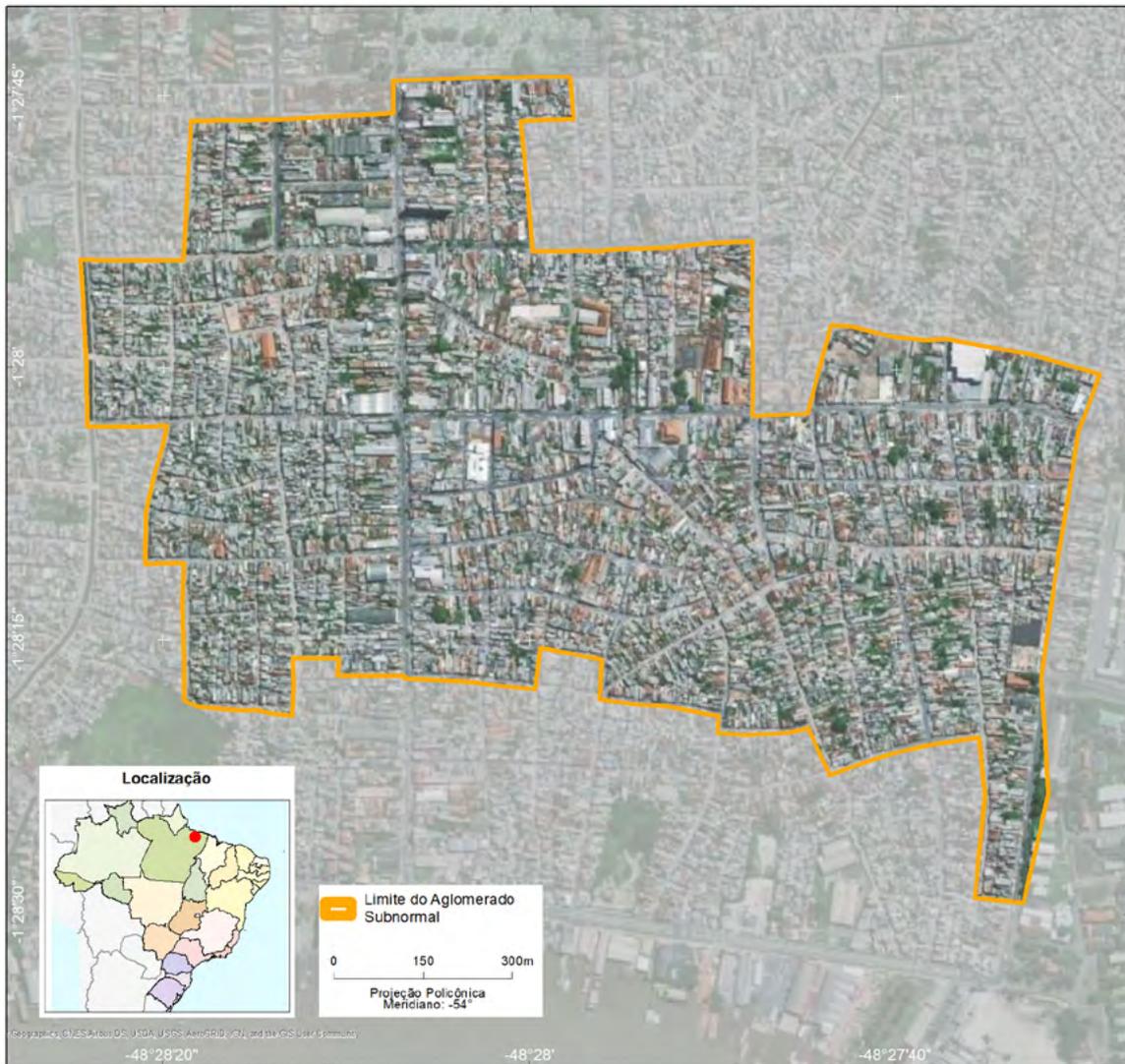
O Mapa 39 apresenta os Municípios onde foram delimitados os Aglomerados Subnormais e o Mapa 40 traz um exemplo no Município de Belém (PA), a Baixada do Guamá.

Mapa 39 - Municípios com Aglomerados Subnormais



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 40 - Exemplo de Aglomerado Subnormal (Baixada do Guamá) no Município de Belém (PA)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Aglomerado Rural

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2020
Ajustado à malha territorial de referência	2020
Quantitativo de unidades do recorte	21 743
Próxima divulgação	2022
Quantitativo de Municípios relacionados	3 027
Publicação/legislação de referência	Base Territorial (2020)

Definição

Os Aglomerados Rurais são caracterizados por aglomerações de domicílios, que apresentam determinado estado de isolamento com relação às vilas, cidades e demais áreas urbanas. Desta forma, os aglomerados rurais se caracterizam pelo caráter aglomerado de domicílios, posicionados normalmente até 50 metros de distância entre si, e separados em mais de 1 km de distância da franja das Cidades e Vilas, com a exceção aplicada aos Núcleos Urbanos. Os Aglomerados Rurais podem ser classificados em Povoados, Núcleos Rurais, Lugarejos, ou ainda, em Não Setorizáveis.

As referências para delimitação destas áreas são, normalmente, físicas, como hidrografia, linhas de cumeada, estradas, ou pontos de referência de campo.

Os Aglomerados Rurais representados por Setores Censitários são classificados como:

- **Povoado:** são localidades classificadas a partir de critérios funcionais, com base na quantidade mínima de serviços e comércio. Para além dos critérios gerais de Aglomerado Rural, observa-se a presença de, pelo menos, duas das ocorrências: Estabelecimento de ensino de funcionamento regular; Posto de saúde com atendimento regular; Templo religioso de qualquer credo.; Estabelecimento comercial de venda de bens de consumo frequente
- **Núcleo Rural:** são localidades que possuem a característica singular de localização em um único estabelecimento rural, de forma que os imóveis e estruturas pertencem (formalmente) a um único dono (pessoa física ou jurídica, inclusive inventários). Geralmente estão associados a alguma empresa, tais como usinas sucroalcooleiras, mineradoras, indústrias, etc.
- **Lugarejo:** são aqueles Aglomerados Rurais que não atingiram o critério para categorização como Povoados, e que não se constituem como Núcleos Rurais. Os Lugarejos são localidades classificadas a partir de critérios funcionais / estruturais. Assim, são definidos pela ausência de caráter privativo da terra e pela inexistência dos parâmetros de infraestrutura comercial e de serviços atribuídos aos povoados.

Geocodificação

Os Aglomerados Rurais recebem uma geocodificação sequencial composta por cinco dígitos associados ao Estado e Município a que pertencem, conforme mostra a Figura 21. Esse código é único e não é atribuído a outro Aglomerado Rural que, porventura, venha a se formar. Logo, quando o Aglomerado Rural mudar de categoria, ao tornar-se, por exemplo, um Distrito, seu código não aparecerá mais na sequência de códigos, garantindo, assim, a comparabilidade.

Figura 21 - Exemplo de geocódigo do Aglomerado Rural, classificado como Povoado, Ponta do Mel - Areia Branca (RN)

2	4	0	1	1	0	7	0	0	0	0	3	
Região		Estado					Município					Aglomerado Rural

Uma outra possibilidade é identificar o(s) Setor(es) Censitário(s) conforme à situação em que foram classificados. Assim, os códigos de situação que caracterizam as áreas de Aglomerados Rurais são os de situação 5, 6 ou 7.

Relação com outros recortes

Os Aglomerados Rurais estão contidos pelos limites legais dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Distritos e Subdistritos. Assim, essas áreas obedecem aos limites legais municipais, situando-se fora da Área Urbana.

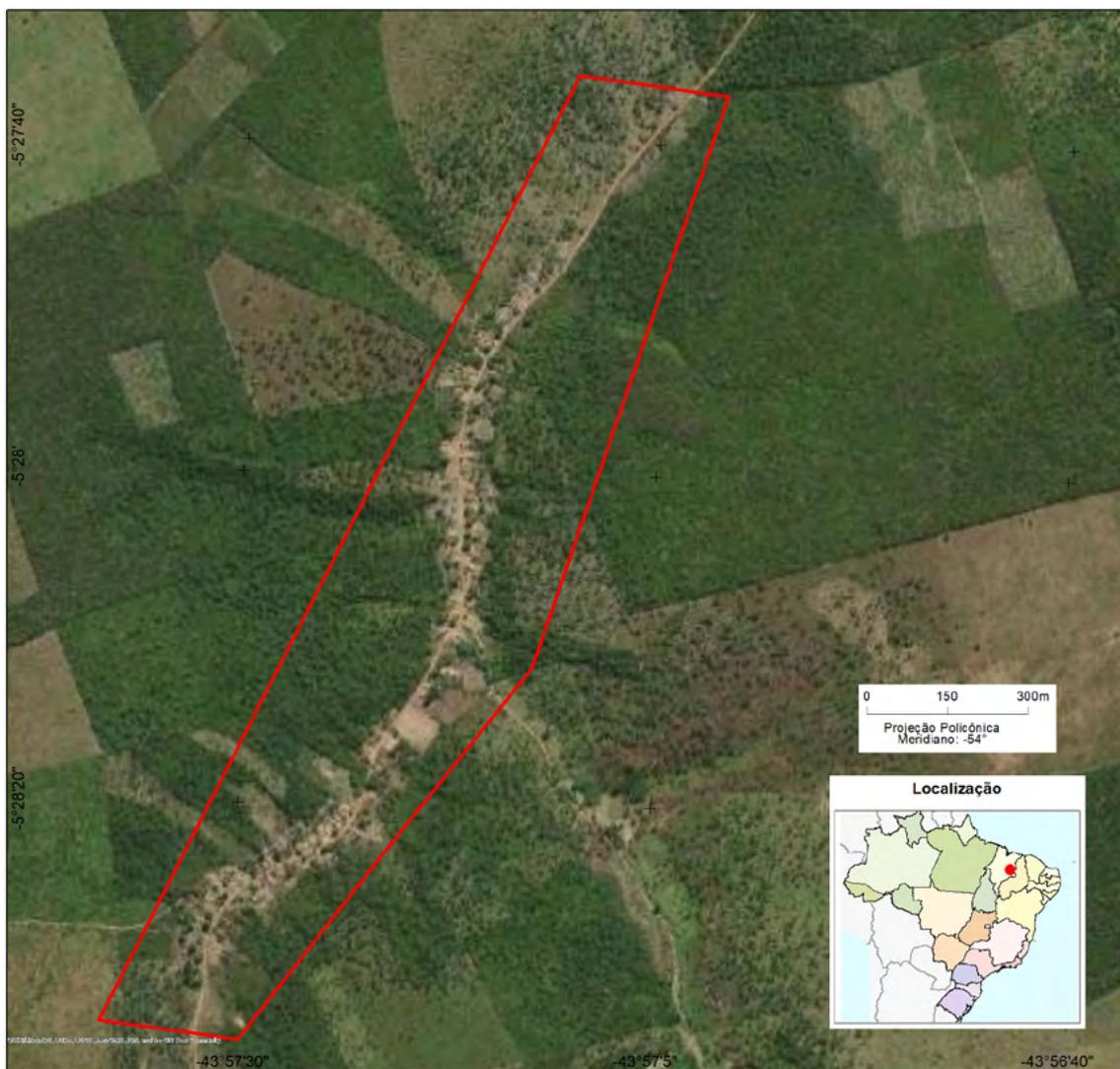
As áreas de Aglomerados Rurais estão diretamente relacionadas a um ou mais Setores Censitários classificados como rural. Os mapas abaixo apresentam três exemplos de Aglomerados Rurais.

Mapa 42 - Exemplo de Aglomerado Rural - Núcleo Rural da Destilaria Roteiro no Município em Roteiro (AL)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

**Mapa 43 - Exemplo de Aglomerado Rural - Lugarejo Centro Coco no
Município de Governador Eugênio Barros (MA)**



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Aldeia Indígena

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	1 319
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	223
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016)

Definição

A Aldeia Indígena é um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias. As Aldeias Indígenas¹⁸ são delimitadas por meio da representação dos Setores Censitários com, no mínimo, 20 indígenas.

Geocodificação

As Aldeias Indígenas recebem uma geocodificação sequencial composta por cinco dígitos associados ao Estado e Município a que pertencem, conforme mostra a Figura 22. Esse código é único e não é atribuído a outro aglomerado que, porventura, venha a se formar. Logo, mesmo que uma Aldeia Indígena mude de categoria, seu código não aparecerá mais na sequência, garantindo, assim, a comparabilidade.

Figura 22 - Exemplo de geocódigo do Agrupamento Indígena Monte Sinai do Camatiã no Município de São Paulo de Olivença (AM)

2	4	0	1	1	0	7	0	0	0	0	3
Região											
Estado											
Município											
Aldeia Indígena											

Uma outra possibilidade é identificar a classe Aldeia Indígena pela classificação de tipo igual a "5". Uma vez que este recorte é formado por Setores Censitários, estes recebem uma codificação específica que os diferencia.

¹⁸ Em virtude do Censo Demográfico 2022, este recorte está sendo revisado. São previstas alterações na denominação, no conceito e nos quantitativos.

Relação com outros recortes

As Aldeias Indígenas estão diretamente relacionadas a somente um Setor Censitário, podendo ocorrer tanto em Áreas Urbanas (Áreas Urbanas de Alta Densidade de Edificações; Áreas Urbanas de Baixa Densidade de Edificações e Núcleos Urbanos) quanto em Áreas Rurais (Aglomerados Rurais). O Mapa 44 apresenta um exemplo de Agrupamento Indígena.

Mapa 44 - Aldeia Indígena - Brasil



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Agrovila do Projeto de Assentamento

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	1 691
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	415
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016)

Definição

Os Projetos de Assentamento são unidades de produção agrícola, implantadas por meio de políticas governamentais de reforma agrária, visando o reordenamento do uso da terra, em benefício de trabalhadores rurais sem-terra ou com pouca terra. Os Projetos de Assentamento envolvem a disponibilidade de condições adequadas para o uso da terra e o incentivo à organização social e à vida comunitária. As Agrovilas do Projeto de Assentamento são formas básicas de organização rural, onde famílias que residem próximas umas das outras compartilham um espaço comunitário de lazer, serviços e convívio social.

As Agrovilas do Projeto de Assentamento são delimitadas onde há aglomeração de domicílios na área do Projeto de Assentamento de referência e são representadas por um ou mais Setores Censitários com, no mínimo, 51 domicílios.

Geocodificação

As Agrovilas do Projeto de Assentamento recebem uma geocodificação sequencial composta por cinco dígitos associados ao Estado e Município a que pertencem, conforme mostra a Figura 23. Esse código é único e não é atribuído a outro aglomerado que, porventura, venha a se formar. Logo, mesmo que uma Agrovila do Projeto de Assentamento mude de categoria, seu código não aparecerá mais na sequência, garantindo, assim, a comparabilidade.

Uma outra possibilidade é identificar a classe de Agrovilas do Projeto de Assentamento pela classificação de tipo igual a "8". Uma vez que este recorte é formado por Setores Censitários, estes recebem uma codificação específica que os diferencia.

Figura 23 - Exemplo de geocódigo da Agrovila do Projeto de Assentamento Riacho do Mel no Município de Vargem Grande (MA)

2	1	1	2	7	0	4	0	0	0	0	2
Região											
Estado											
		Município									
		Agrovila do Projeto de Assentamento									

Relação com outros recortes

As Agrovilas do Projeto de Assentamento (Mapa 45) estão diretamente relacionadas a um ou mais Setores Censitários, podendo ocorrer em áreas com características morfológicamente rurais, como Povoados, Lugarejos e Áreas Rurais (exclusive Aglomerados).

Mapa 45 - Agrovilas do Projeto de Assentamento - Brasi



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Demais Tipos de Setores Censitários

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2010
Ajustado à malha territorial de referência	2010
Quantitativo de unidades do recorte	3 130
Próxima divulgação	2023
Quantitativo de Municípios relacionados	409
Publicação/legislação de referência	Metodologia do Censo Demográfico 2010 (2016)

Definição

Tanto em Áreas Urbanas quanto em Áreas Rurais, há outros recortes representados por unidades domiciliares que o IBGE opera para delimitação. Eles possuem critérios diferenciados para sua delimitação em razão do caráter distinto da coleta. São eles: Quartel, Base Militar; Alojamento, Acampamento; Embarcações, Barcos e Navios; Penitenciária, Colônia Penal, Presídio ou Cadeia; ou Asilo, Orfanato, Convento e Hospital. Todas essas unidades são representadas por meio de um Setor Censitário isolado referente a cada tipo, desde que este possua, no mínimo, 50 moradores.

Geocodificação

Uma vez que este recorte é formado por Setores Censitários, recebe as suas geocodificações, contudo recebem também uma codificação específica que diferencia as classes, segundo o tipo, conforme mostra a Quadro 6.

Quadro 6 - Codificação dos Demais Tipos de Setores Censitários

Classe	Código do Tipo
Quartel, Base Militar	2
Alojamento, Acampamento	3
Embarcações, Barcos e Navios	4
Penitenciária, Colônia Penal, Presídio ou Cadeia	6
Asilo, Orfanato, Convento e Hospital	7

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais.

Nota: Ver o recorte de Setor Censitário nesta publicação para outras informações.

Relação com outros recortes

Os Demais Tipos de Setores Censitários estão diretamente relacionados somente a um Setor Censitário de cada tipo, podendo ocorrer em Áreas Urbanas ou Rurais, como Área Urbana de Alta Densidade de Edificações, Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações, Núcleo Urbano, Aglomerado Rural, ou Área Rural.

Os Mapas 46, 47 e 48 apresentam alguns exemplos dos Demais Tipos de Setores Censitários.

Mapa 46 - Exemplo de Quartel e Base Militar no Município de Osasco (SP)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Mapa 47 - Exemplo de Penitenciária, Colônia Penal, Presídio ou Cadeia no Município de Niterói (RJ)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Mapa 48 - Exemplo de Asilo no Município do Rio de Janeiro (RJ)



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática e Coordenação de Estruturas Territoriais.

Arranjo Populacional

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2015
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	294
Próxima divulgação	2025
Quantitativo de Municípios relacionados	956
Publicação/legislação de referência	Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil (2016)

Definição

Arranjo Populacional é o agrupamento de dois ou mais Municípios onde há uma forte integração populacional. Os critérios utilizados na identificação dos Arranjos Populacionais empregam a noção de integração, medida pelos movimentos pendulares para trabalho e estudo, ou a contiguidade das manchas urbanizadas, sintetizando os vários processos envolvidos. A integração que é responsável por delimitar um Arranjo Populacional é calculada com base em três critérios de integração:

1) Índice de intensidade relativa igual ou superior a 0,17, calculado segundo a fórmula a seguir; ou

$$II_A = \frac{{}^xAB + {}^xBA}{{}^xA} \quad e \quad II_B = \frac{{}^xAB + {}^xBA}{{}^xB}$$

Em que:

II_A = Índice de integração do município A ;

II_B = Índice de integração do município B ;

xAB = Total de pessoas que moram no município A e trabalham e estudam no município B ;

xBA = Total de pessoas que moram no município B e trabalham e estudam no município A ;

xA = Total de pessoas que moram no município A e trabalham e/ou estudam;

xB = Total de pessoas que moram no município B e trabalham e/ou estudam;

2) Valor de intensidade absoluta, isto é, movimentos pendulares entre os Municípios envolvidos, igual ou superior a 10 000 pessoas; ou

3) Contiguidade das manchas urbanizadas, isto é, quando a distância entre elas não supera 3 km.

Geocodificação

O geocódigo do Arranjo Populacional é igual ao geocódigo do Município de maior população do grupo¹⁹, isto é, seu geocódigo é formado como mostra a Figura 24.

Figura 24 - Exemplo de geocódigo do Arranjo Populacional de Natal (Rio Grande do Norte)

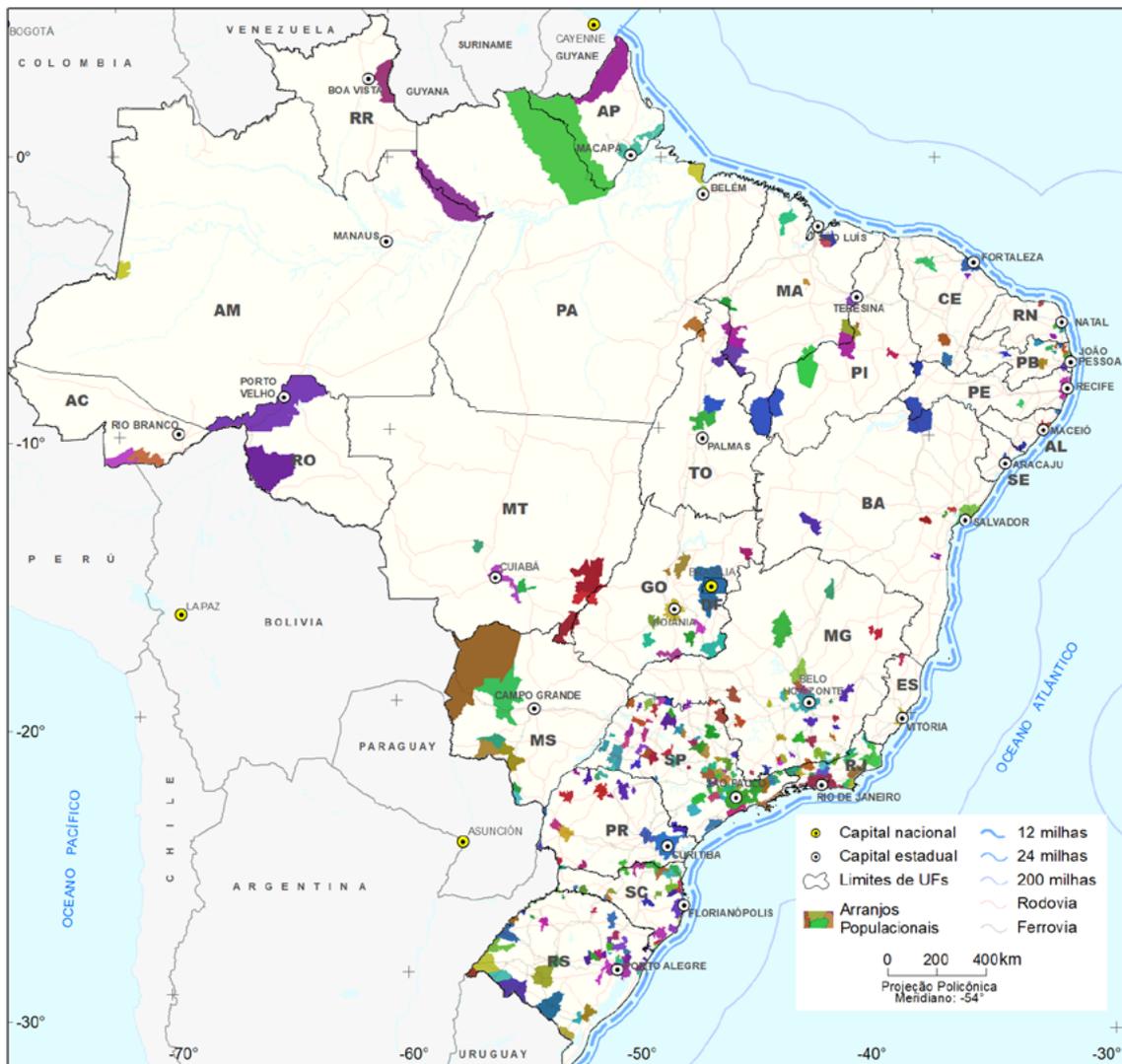
2	4	0	8	1	0	2
Região						
Estado						
Município						
Arranjo Populacional						

Relação com outros recortes

Os Arranjos Populacionais (Mapa 49 e Mapa 50) representam uma ampliação do conceito de bases geográficas para fins estatísticos, sendo formados por Municípios contíguos e integrados. Sua delimitação segue os contornos dos Municípios.

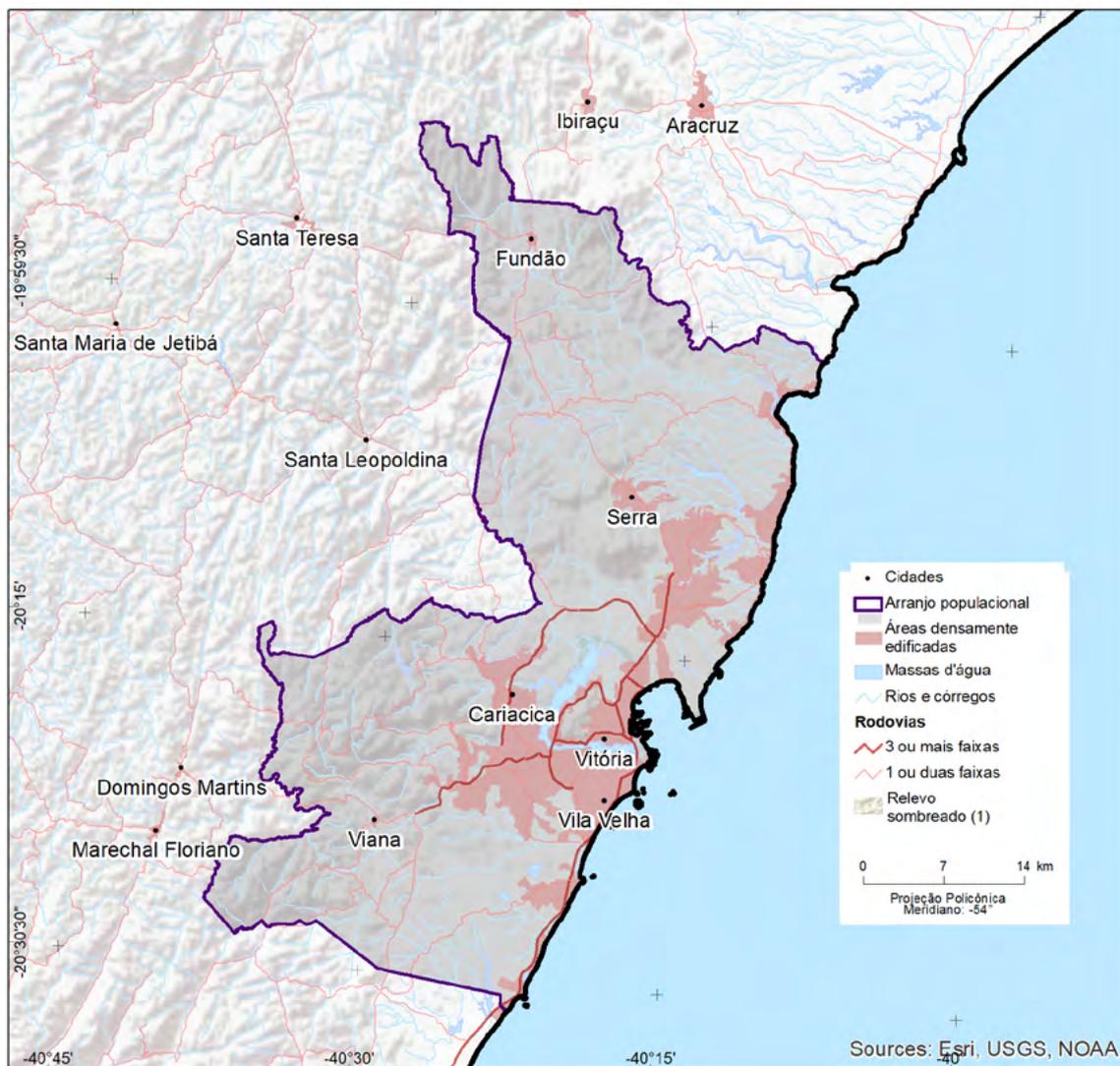
¹⁹ É exceção o Arranjo Populacional de Vitória/ES, cujo geocódigo da Capital estadual é que está associado ao Arranjo.

Mapa 49 - Arranjos Populacionais



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 50 - Arranjo Populacional de Vitória (ES)



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Concentração Urbana

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2015
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	185
Próxima divulgação	2025
Quantitativo de Municípios relacionados	660
Publicação/legislação de referência	Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil (2016)

Definição

As Concentrações Urbanas são Arranjos Populacionais acima de 100 000 habitantes ou Municípios isolados (que não formam Arranjos Populacionais) de mesmo porte populacional.

Classificação

As Concentrações Urbanas são classificadas em Médias e Grandes. As Médias Concentrações Urbanas são aquelas com população maior que 100 000 e menor que 750 000 habitantes. As Grandes Concentrações Urbanas são aquelas cuja população está acima de 750 000 habitantes.

Geocodificação

O geocódigo da Concentração Urbana é igual ao geocódigo do Município de maior população dentro do Arranjo Populacional²⁰, ou igual ao geocódigo do próprio Município, quando este não participa de um Arranjo Populacional (Município isolado). Seu geocódigo é formado como mostra a Figura 25.

Figura 25 - Exemplo de geocódigo da Concentração Urbana de São José dos Campos (SP)

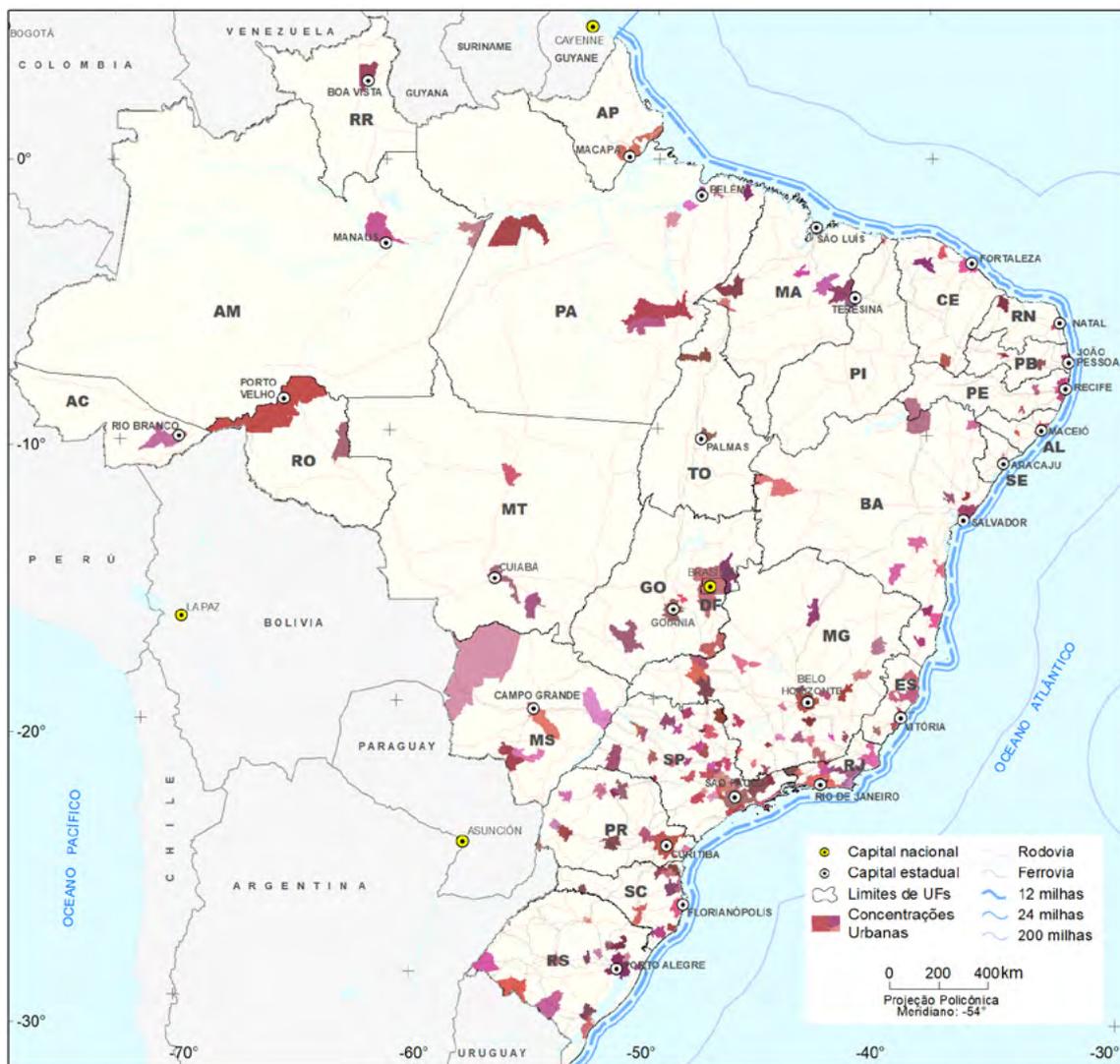
3	5	4	9	9	0	4	
Região		Estado				Município	
Concentração Urbana							

²⁰ É exceção a Concentração Urbana de Vitória/ES, cujo geocódigo da Capital estadual é que está associado ao Arranjo.

Relação com outros recortes

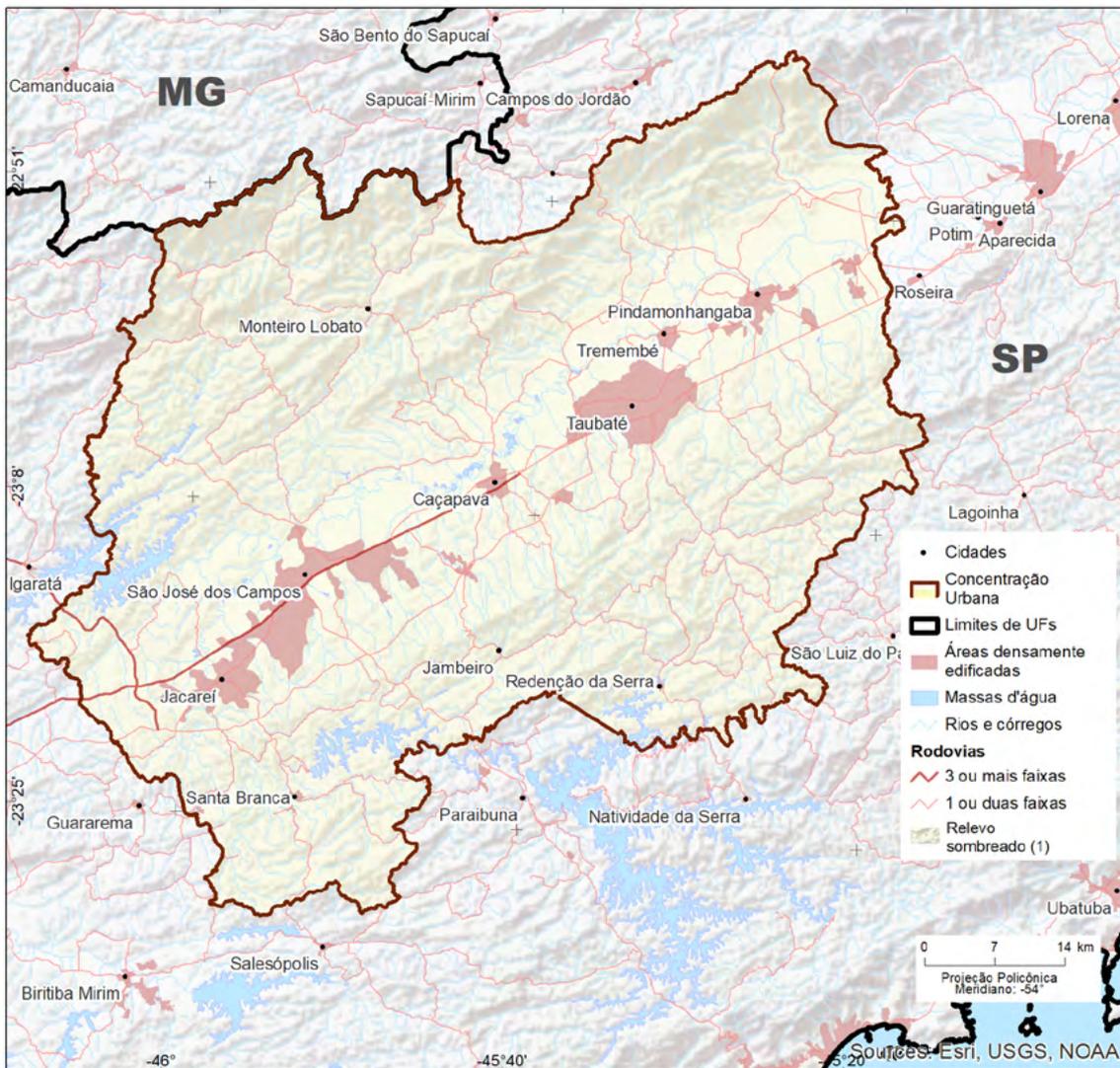
As Concentrações Urbanas (Mapa 51 e Mapa 52) representam uma ampliação do conceito de bases geográficas para fins estatísticos, sendo formadas por um ou mais Municípios contíguos e integrados, independente dos limites estaduais. Por serem agrupamentos de Municípios, contêm todos os recortes hierarquicamente abaixo destes, como os Distritos e os Setores Censitários.

Mapa 51 - Concentrações Urbanas do Brasil



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 52 - Concentração Urbana de São José dos Campos (SP)



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Hierarquia Urbana

Ciclo de atualização	Decenal
Atualização da malha de referência	2021
Ano de referência do último recorte divulgado	2020
Quantitativo de unidades do recorte	Metrôpoles: 15 Capitais Regionais: 97 Centros sub-regionais: 352 Centros de zona: 398 Centros locais: 4 037
Próxima divulgação	2029
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Regiões de Influência das Cidades 2018 (2020)

Definição

Nível de articulação que a Cidade²¹ tem com outros Centros Urbanos, realizado por meio de atividades de gestão pública e empresarial, e ainda o nível de atração que a Cidade possui para suprir bens e serviços para populações de outros Centros Urbanos. São cinco os principais níveis hierárquicos: Metrôpoles, Capitais Regionais, Centros Sub-Regionais, Centros de Zona e Centros Locais. As Cidades não são sinônimos de Município: elas são constituídas por Arranjo Populacional (um agrupamento de Municípios muito integrados) ou por Município tomado isoladamente, caso não constitua um Arranjo Populacional.

Quanto maior o nível hierárquico da Cidade, mais ela tende a atrair pessoas de outras Cidades quando elas precisam se deslocar para acessar serviços em outro lugar. Da mesma forma, quanto maior a hierarquia de uma Cidade mais ela tende a abrigar empresas com sedes e filiais em vários Municípios e a constituir nó importante para a gestão de instituições públicas com órgãos descentralizados, como a Justiça Eleitoral ou a Receita Federal. A rede urbana segundo a pesquisa Regiões de Influência das Cidades - REGIC, do IBGE, é constituída por Cidades com hierarquia inferior que se subordinam a Cidades com hierarquia superior, de acordo com a intensidade desses relacionamentos para busca de serviços ou de gestão do território. Quanto maior a Hierarquia Urbana de uma Cidade, maior tende a ser o número de Cidades que a ela se subordina enquanto região de influência. Nesse sentido, há um encadeamento de Cidades com Hierarquias Urbanas, onde um grande número de Cidades de hierarquia inferior se subordina a centros de hierarquia intermediária, em menor quantidade, que se subordinam a poucas Metrôpoles (o maior nível hierárquico).

²¹ Unidade urbana utilizada na pesquisa Regiões de Influência das Cidades - REGIC e na Divisão Urbano-Regional do Brasil para análise dos dados e operacionalizada por meio de duas unidades territoriais: os Municípios e os Arranjos Populacionais. Tais unidades territoriais consistem, basicamente, de três conjuntos: os Arranjos Populacionais, as Concentrações Urbanas (Arranjos Populacionais com mais de 100 000 habitantes), e os demais Municípios (ou Municípios Isolados).

Delimitação

A Hierarquia é delimitada por meio de indicadores do nível de articulação que a Cidade tem com outros Centros Urbanos realizado por meio de atividades de gestão pública e empresarial (Índice de Centralidade de Gestão do Território), e do nível de atração que a Cidade possui para suprir bens e serviços para populações de outros Centros Urbanos (Índice de Atração), além de considerar o encadeamento das Cidades na relação de subordinação.

Classificação

As Cidades brasileiras são classificadas em cinco categorias (com subcategorias), segundo sua hierarquia. São elas:

- **Metrópole:** Cidade que constitui o nível mais elevado da Hierarquia Urbana. Todas as Cidades no País recebem influência direta ou indireta de uma ou mais Metrôpoles. Esses Centros Urbanos concentram grande população e possuem região de influência ampla que cobre toda a extensão territorial do País, constituída tanto pela atração de pessoas de outras Cidades para acesso a bens e serviços, quanto pela gestão de empresas e instituições públicas espalhadas pelo território. As Metrôpoles se subdividem em três níveis: Grande Metrópole Nacional, Metrópole Nacional e Metrópole.
- **Capital Regional:** Cidade com alta concentração de atividades de gestão do território, caracterizada pela presença de instituições públicas e empresas que atuam em várias Cidades, mas com região de influência de menor alcance, se comparada com as Metrôpoles. Normalmente, as Capitais Regionais são Cidades muito populosas e relativamente conhecidas nos Estados em que se situam. É o segundo tipo de Hierarquia Urbana mais elevada e se subdivide em três níveis: Capital Regional A, Capital Regional B e Capital Regional C.
- **Centro Sub-Regional:** Cidade com significativa atividade de gestão do território, caracterizada pela presença de instituições públicas e empresas que atuam em vários Municípios, mas com articulações externas e região de influência de menor alcance e densidade, se comparada com as Capitais Regionais e Metrôpoles. É o terceiro tipo de Hierarquia Urbana mais elevada e se subdivide em dois níveis: Centro Sub-Regional A e Centro Sub-Regional B.
- **Centro de Zona:** Cidade que polariza um pequeno número de Cidades vizinhas por meio da atração de pessoas para acesso a comércio e serviços básicos insuficientes nos Centros Urbanos do entorno. Nos Centros de Zona, predominam as relações de proximidade, e as atividades de gestão do território são relativamente restritas, se comparadas às das Cidades de hierarquia maior (Metrôpoles, Capitais Regionais e Centros Sub-Regionais). É o quarto e penúltimo tipo de Hierarquia Urbana e se subdivide em dois níveis: Centro de Zona A e Centro de Zona B.
- **Centro Local:** Cidade cuja influência está restrita aos seus próprios limites territoriais. Os Centros Locais podem atrair alguma população moradora de outras Cidades para atividades muito específicas, mas não são referência principal de acesso a serviços para nenhuma outra Cidade. Além disso, os Centros Locais apresentam fraca articulação com outras Cidades para atividades de gestão

do território, como atividades empresariais e de gestão pública, e, frequentemente, a sua população, em geral pequena, recorre a outros Centros Urbanos de maior hierarquia para acessar instituições públicas, comércio e serviços, pois a presença e a diversidade dessas atividades é muito restrita. Os Centros Locais constituem a grande maioria das Cidades do País e representam o último nível da Hierarquia Urbana.

A Tabela 1 resume as hierarquias das cidades brasileiras por Grandes Regiões.

Tabela 1 - Distribuição regional dos cinco níveis de hierarquia urbana

Brasil e Grandes Regiões	Metrópole		Capital Regional		Centro Sub-Regional		Centro de Zona		Centro Local	
	Cidades	Nível hierárquico (%)	Cidades	Nível hierárquico (%)	Cidades	Nível hierárquico (%)	Cidades	Nível hierárquico (%)	Cidades	Nível hierárquico (%)
Brasil	15	100	97	100	352	100	398	100	4 037	100
Norte	2	13,3	11	11,3	27	7,7	21	5,3	373	9,2
Nordeste	3	20	21	21,7	88	25	135	33,9	1 436	35,6
Sudeste	5	33,3	38	39,2	120	34,1	107	26,9	1 074	26,6
Sul	3	20	21	21,7	83	23,6	90	22,6	819	20,3
Centro-Oeste	2	13,3	6	6,2	34	9,7	45	11,3	335	8,3

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente.

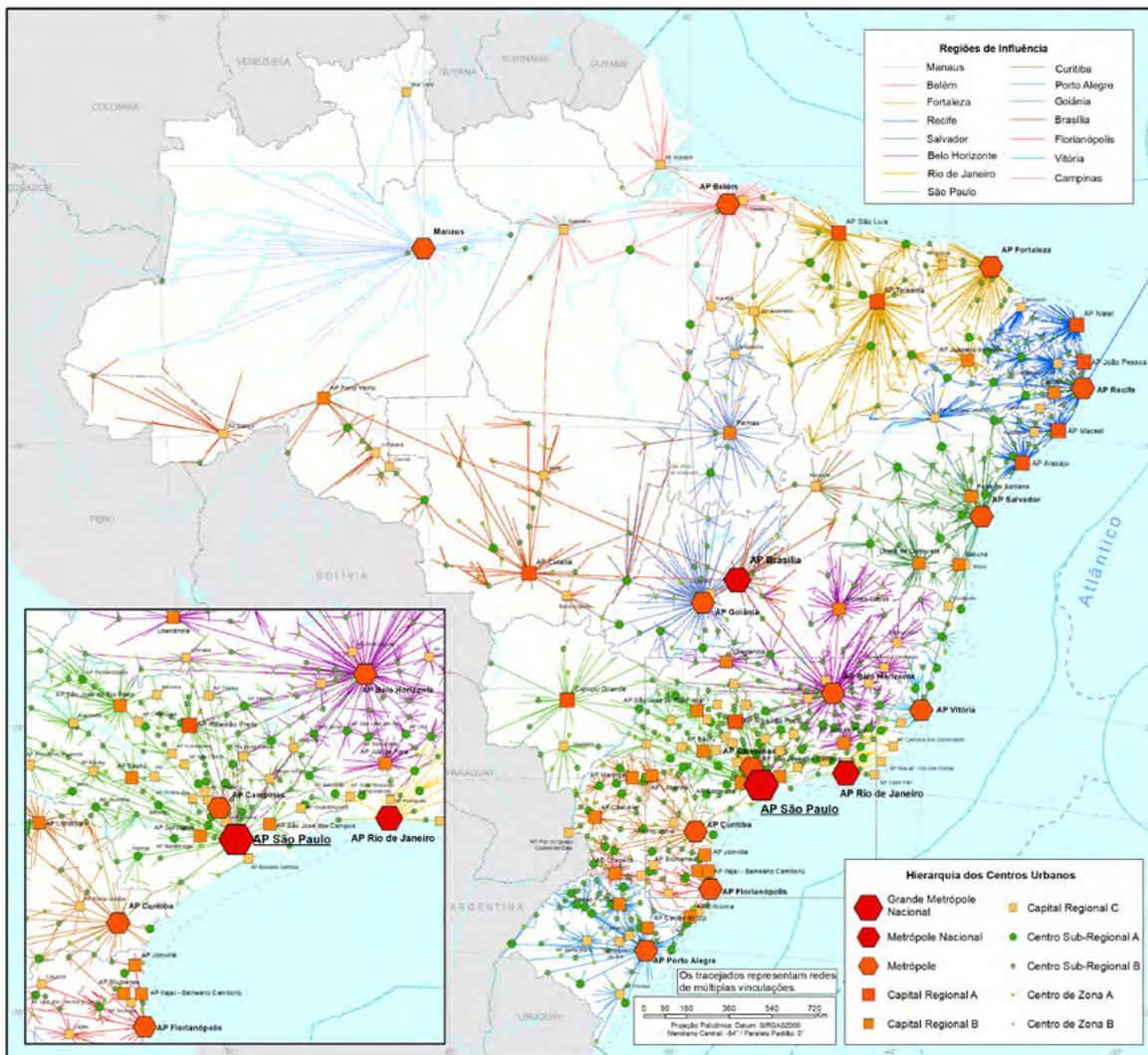
Geocodificação

Não existe uma geocodificação para a Hierarquia Urbana, somente a classificação associada a cada Cidade.

Relação com outros recortes

A Hierarquia Urbana (Mapa 53) é uma classificação de Cidades. O recorte que gera é o da Divisão Urbano-Regional, que a tem por base. A Hierarquia Urbana tem como unidade espacial a Cidade, constituída por Arranjos Populacionais ou por Municípios tomados isoladamente, caso eles não formem um Arranjo Populacional.

Mapa 53 - Hierarquia Urbana do Brasil



Fonte: Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Divisão Regional

As divisões regionais elaboradas pelo IBGE têm como objetivo retratar particularidades do território do País por meio de critérios sintéticos, integrando questões demográficas, econômicas, históricas, geográficas, entre outras. Trata-se de regiões criadas por meio de agregação de Municípios e estabelecidas para todos eles – todos os Municípios, por exemplo, estão inseridos em alguma Região Geográfica Imediata. Muitas vezes, essas regionalizações são adotadas oficialmente por órgãos estatais para acompanhamento de políticas públicas ou como referência geral para a administração, como as cinco Grandes Regiões: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Região Geográfica

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2017
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	133 Regiões Geográficas Intermediárias e 510 Regiões Geográficas Imediatas
Próxima divulgação	2027 a 2029
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 (2017)

Definição

As Regiões Geográficas são áreas representativas da rede urbana brasileira na organização do Território Nacional em duas escalas intraestaduais, identificadas pelos centros próximos que são buscados pela população para o atendimento de suas necessidades, quando estas não são encontradas, de forma satisfatória, no próprio Município²².

Classificação

As Regiões Geográficas podem ser classificadas, quanto a escala de referência da composição da rede urbana, em:

- **Regiões Geográficas Imediatas - RGI** – Têm, na rede urbana, o seu principal elemento de referência. Essas regiões são estruturadas a partir de Centros Urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações, tais como: compra de bens de consumo duráveis e não duráveis; busca de trabalho; procura por serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos, como postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de serviços judiciários, entre outros.
- **Regiões Geográficas Intermediárias - RGInt** – Correspondem a uma escala intermediária entre os Estados e as Regiões Geográficas Imediatas. Preferencialmente, buscou-se a delimitação das Regiões Geográficas Intermediárias com a inclusão das Metrôpoles ou Capitais Regionais do estudo Regiões de Influência

²² Em 11 de setembro de 2018, foram feitos ajustes na composição de alguns recortes da Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017. No Maranhão, a Região Geográfica Imediata de São Luís passou a ser composta pelos Municípios de São Luís, Alcântara, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Rosário, Bacabeira, Santa Rita, Axixá, Cachoeira Grande, Icatu, Morros e Presidente Juscelino. Em Pernambuco, ocorreram as seguintes alterações: a Região Geográfica Imediata de Surubim passou a ser composta pelos Municípios de Surubim, Casinhas, Santa Maria do Cambucá, Vertentes do Lério, Frei Miguelinho, Vertentes e Taguaritinga do Norte; incluiu-se o Município de São Bento do Una à Região Geográfica Imediata de Belo Jardim-Pesqueira; retiraram-se os Municípios de Escada, Ribeirão, Quipapá, Cortês e Primavera da Região Geográfica Imediata de Recife; e criou-se a Região Geográfica Imediata de Escada-Ribeirão, contemplando os mesmos Municípios. Essa modificação impactou na sequência dos códigos nos Estados e Regiões envolvidas.

das Cidades 2007, também conhecido como REGIC 2007, publicado pelo IBGE em 2008, sobre redes e Hierarquia Urbana. Em alguns casos, principalmente onde não existiam Metrôpoles ou Capitais Regionais, foram utilizados Centros Urbanos de menor dimensão que fossem representativos para o conjunto das Regiões Geográficas Imediatas que compuseram as suas respectivas Regiões Geográficas Intermediárias. As Regiões Geográficas Intermediárias organizam o território, articulando as Regiões Geográficas Imediatas por meio de um polo de hierarquia superior diferenciado a partir dos fluxos de gestão privado e público e da existência de funções urbanas de maior complexidade.

Geocodificação

O geocódigo das Regiões Geográficas Intermediárias (Figura 26) é formado por quatro dígitos, sendo os dois primeiros relativos ao Estado a que pertencem e, os dois seguintes, à identificação da Região Geográfica Intermediária.

Figura 26 - Exemplo de geocódigo da Região Geográfica Intermediária de São José dos Campos (SP)

3	5	1	1
Região			
Estado			
Região Geográfica Intermediária			

O geocódigo das Regiões Geográficas Imediatas, por sua vez, é formado por seis dígitos, sendo os dois primeiros relativos ao Estado a que pertencem, e os quatro seguintes, à identificação da Região Geográfica Imediata, conforme mostra a figura a seguir.

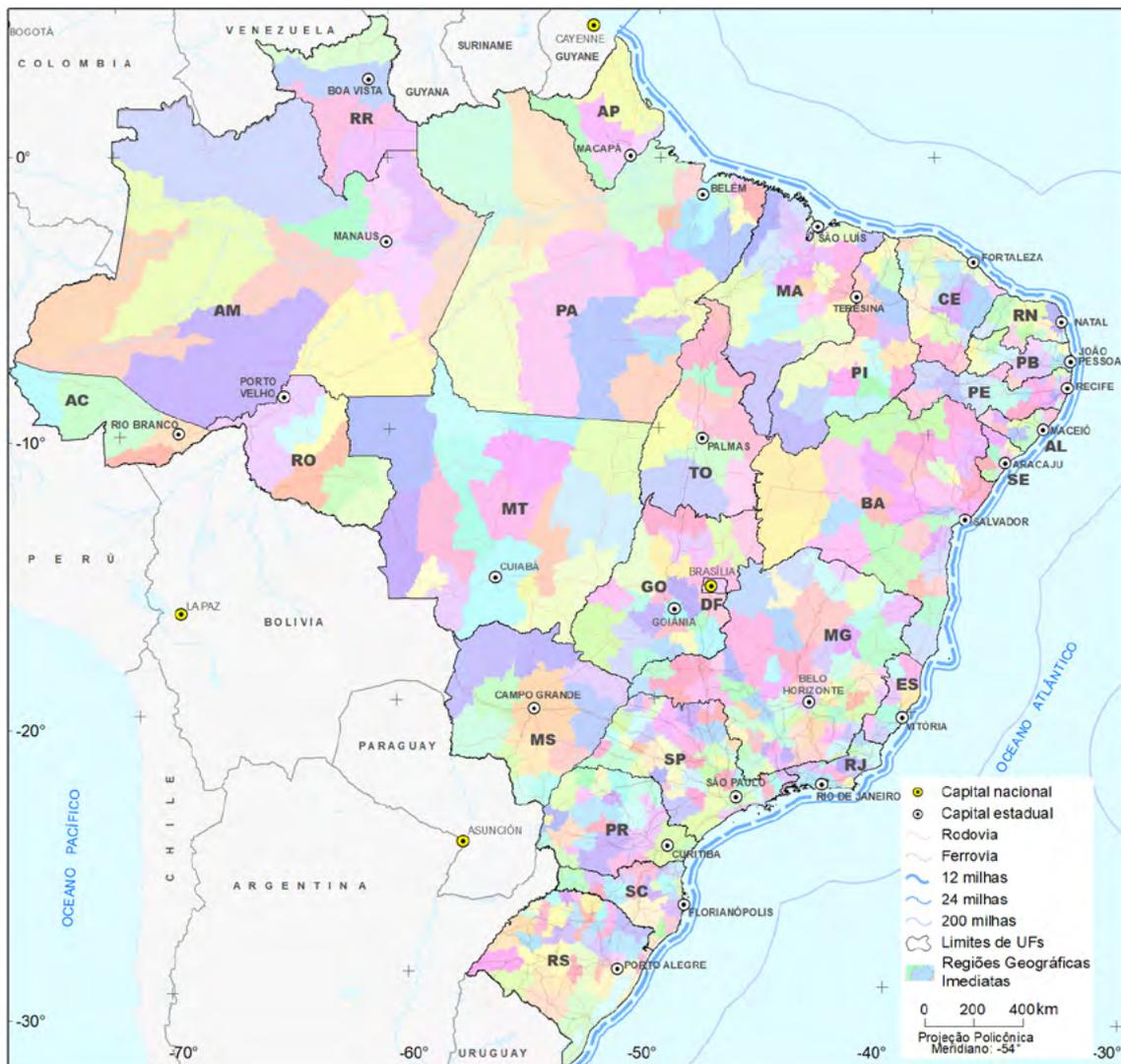
Figura 27 - Exemplo de geocódigo da Região Geográfica Imediata de Altamira (PA)

1	5	0	0	1	8
Região					
Estado					
Região Geográfica Imediata					

Relação com outros recortes

Os recortes de Regiões Geográficas respeitam os limites político-administrativos em que estão inseridos. As Regiões Geográficas Intermediárias (Mapa 54) são formadas por Regiões Geográficas Imediatas (Mapa 55) que, por sua vez, são formadas por Municípios. Todos os recortes são intraestaduais.

Mapa 55 - Regiões Geográficas Imediatas



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mesorregião e Microrregião Geográficas

Ciclo de atualização da definição/legislação	-
Última atualização da definição/legislação	1989
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	137 Mesorregiões e 558 Microrregiões
Próxima divulgação	-
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Resolução PR n. 51 (1989); Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas (1990)

Definição

Em termos normativos, a Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas foi institucionalizada pela aprovação da Presidência do IBGE, por meio da Resolução PR n. 51, de 31.07.1989, publicada no Suplemento do *Boletim de Serviço*, n. 1763, de circulação interna à Instituição. No que se refere à divisão macrorregional, isto é, em Grandes Regiões, ela manteve a estrutura regional identificada na transição da década de 1960 para a década 1970, com as respectivas alterações ocorridas no mapa político-administrativo brasileiro, quais sejam: a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, na Região Centro-Oeste; a retirada do Estado da Guanabara, integrada ao Estado do Rio de Janeiro pelo processo de fusão ocorrido em 1975, na Região Sudeste; a adição do Estado do Tocantins, criado na década de 1980, à Região Norte; e da transformação dos antigos Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá em Estados da Região Norte, além do Território de Fernando de Noronha, transformado em Distrito Estadual de Pernambuco, na Região Nordeste.

A partir da Constituição Federal do Brasil, de 1988, os Estados puderam também estabelecer divisões regionais próprias, inclusive Microrregiões, conforme disposto no § 3º do Art. 25, que estabeleceu a competência dos Estados para “mediante Lei Complementar, instituir Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões”. Para fins de divulgação estatística e planejamento do governo federal, contudo, a Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas foi incorporada em legislações com o objetivo de manter critérios homogêneos e comparáveis entre os diferentes Estados, como, por exemplo, na Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, que utilizou a escala microrregional estabelecida pelo IBGE em sua tipologia²³.

Entende-se por Mesorregião uma área individualizada de um Estado que apresenta formas de organização do espaço geográfico definidas por três dimensões – o processo social como determinante; o quadro natural como condicionante; e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial. Tais dimensões

²³ A PNDR foi estabelecida pelo Decreto n. 6.047, de 22.02.2007.

permitem que as Mesorregiões, assim definidas, possuam uma identidade regional, como, por exemplo Sertão, Pantanal, entre outras.

Entende-se por Microrregião uma parte de uma Mesorregião que apresenta especificidades quanto à organização do espaço, as quais não significam, contudo, uniformidade de atributos, nem conferem autossuficiência, tampouco o caráter de unicidade à Microrregião. Tais especificidades se referem a estruturas de produção agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca.

Os recortes de Mesorregiões e Microrregiões Geográficas foram substituídos pelos recortes de Região Geográfica Intermediária e Região Geográfica Imediata, respectivamente. Contudo, está prevista a publicação de dados por Meso e Microrregiões Geográficas até o final da divulgação dos dados do Censo Demográfico 2022, prevista para 2026.

Classificação

A Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas prevê dois recortes:

- **Mesorregiões** – São analisadas no contexto do Estado na totalidade nacional, quanto à organização do espaço, com base em documentações bibliográfica e cartográfica. Para a articulação espacial, são analisados cartogramas de área de influência e mapas rodoviários do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER²⁴.
- **Microrregiões** – Para sua identificação, são selecionados dois indicadores básicos: a estrutura da produção e a interação espacial. O primeiro indicador implica análise da estrutura da produção primária com base na utilização da terra, orientação da agricultura, estrutura dimensional dos estabelecimentos, relações de produção agropecuária e estrutura da produção industrial. O segundo indicador considera a área de influência dos Centros Sub-Regionais e Centros de Zona.

Geocodificação

O geocódigo das Mesorregiões é formado por quatro dígitos, sendo os dois primeiros relativos ao Estado a que pertencem, e os dois seguintes, à identificação da Mesorregião, conforme mostra a Figura 28.

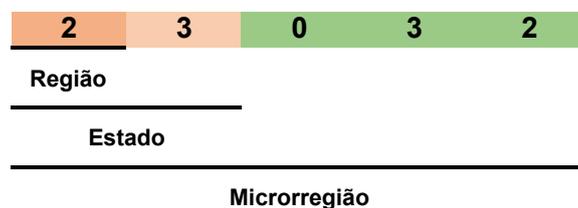
Figura 28 - Exemplo de geocódigo da Mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (MG)



²⁴ O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER foi uma autarquia federal brasileira. Seu período de existência se deu entre os anos de 1937 e 2001, sendo suas atribuições transferidas à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, ambos criados em 2001, sendo este último responsável pelas rodovias federais.

O geocódigo das Microrregiões, por sua vez, é formado por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos ao Estado a que pertencem e, os três seguintes, à identificação da Microrregião, conforme mostra a Figura 29.

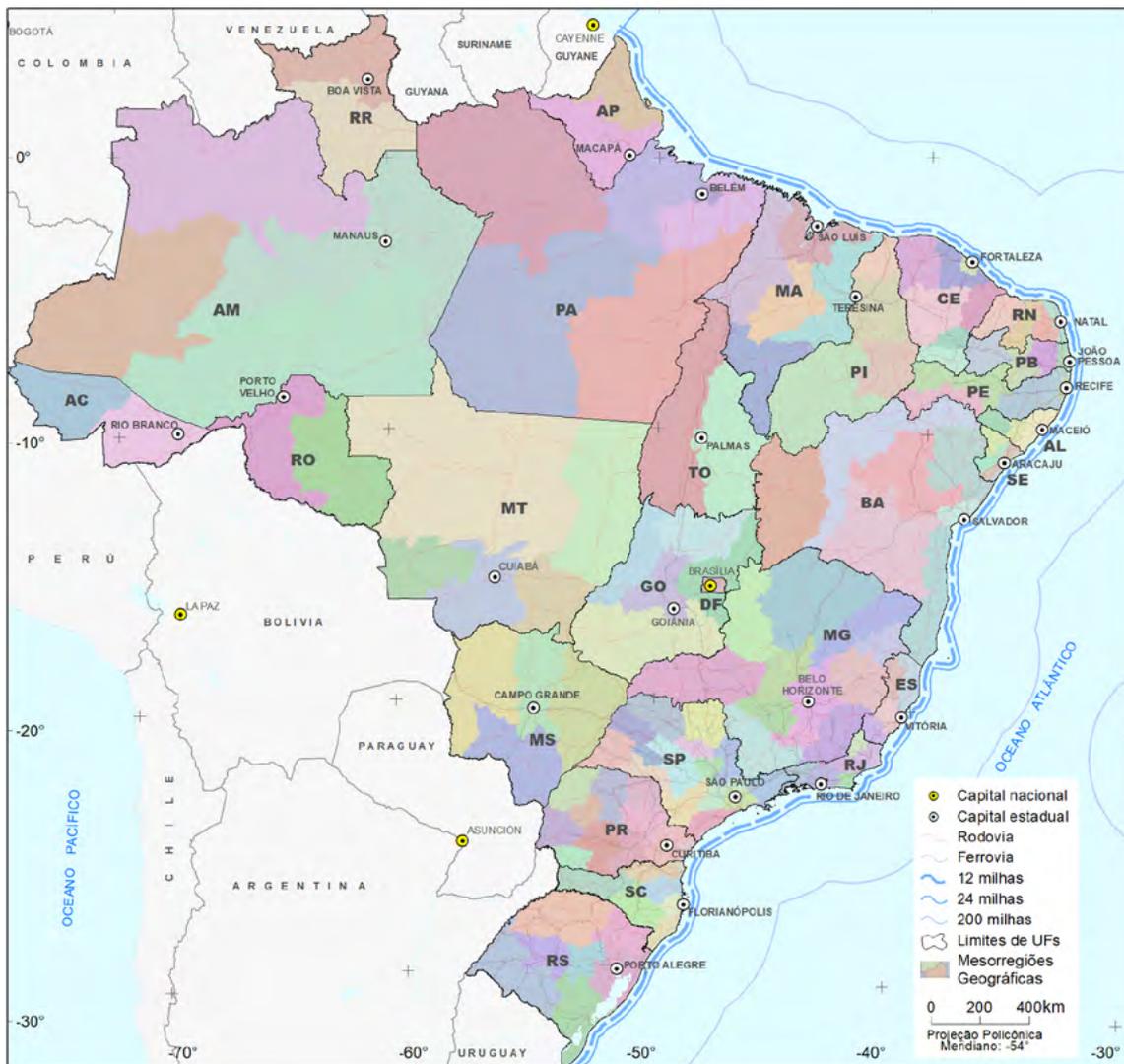
Figura 29 - Exemplo de geocódigo da Microrregião do Cariri (CE)



Relação com outros recortes

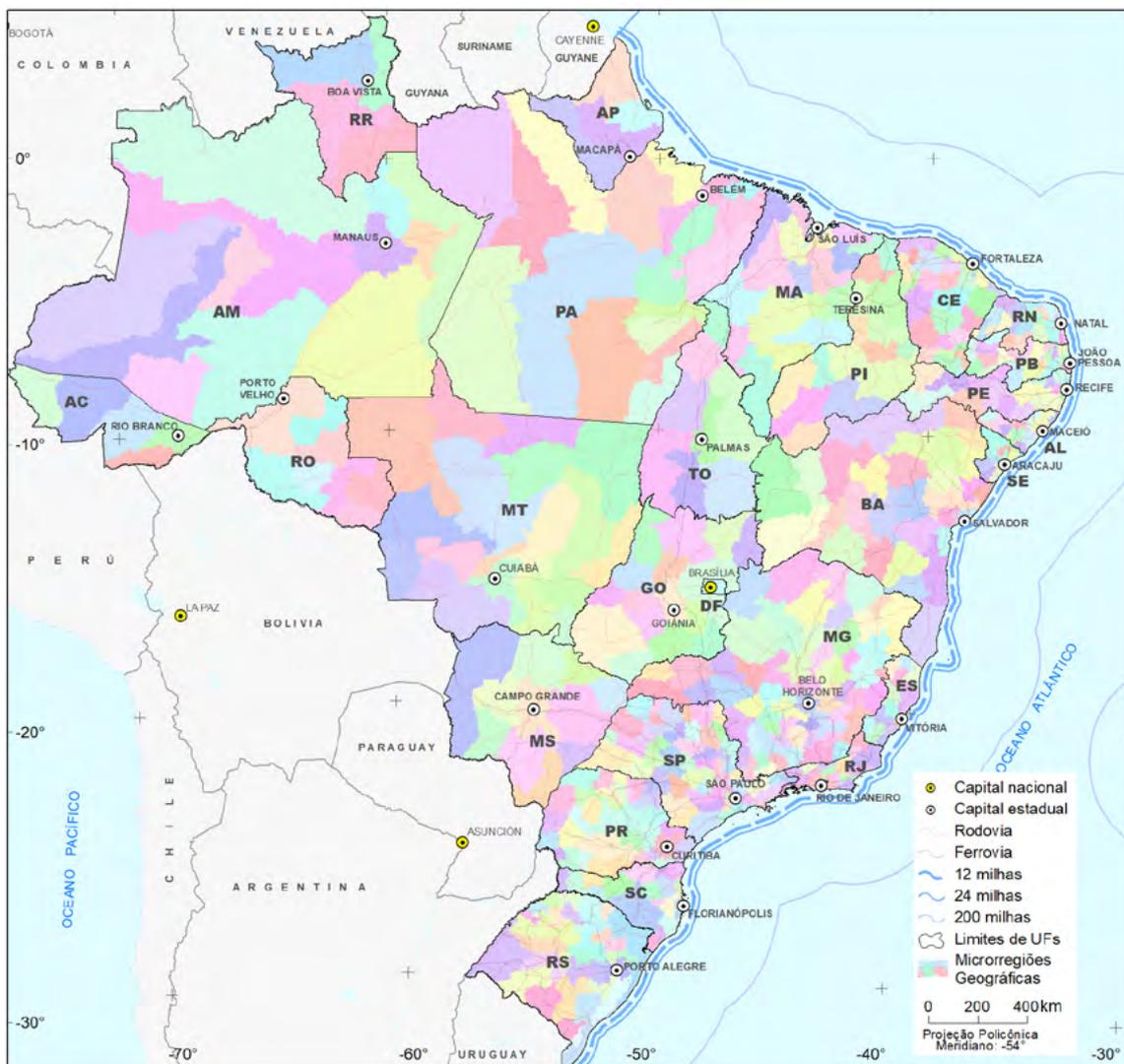
A Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões (Mapa 56) e Microrregiões Geográficas (Mapa 57) respeita a divisão político-administrativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A Mesorregião é o recorte intermediário entre o Estado e a Microrregião. Os Municípios são a unidade de composição das Mesorregiões. Os limites delas, por sua vez, respeitam a composição das Microrregiões.

Mapa 56 - Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões Geográficas



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia

Mapa 57 - Divisão Regional do Brasil Microrregiões Geográficas



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Divisão Urbano-Regional

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2021
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	17 Regiões Ampliadas de Articulação Urbana; 140 Regiões Intermediárias de Articulação Urbana; e 379 Regiões Imediatas de Articulação Urbana.
Próxima divulgação	2031
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Divisão Urbano-Regional (2021)

Definição

Produto derivado do estudo Regiões de Influência das Cidades 2018, também conhecido como REGIC 2018, publicado pelo IBGE em 2020, a Divisão Urbano-Regional constitui valiosa contribuição da Instituição à análise da dinâmica territorial brasileira. A divulgação deste produto atualiza o compromisso do IBGE em fornecer uma visão regional do Brasil a partir dos fluxos articulados de sua rede urbana.

Tendo por base o arcabouço conceitual-metodológico desenvolvido no REGIC 2018, a Divisão Urbano-Regional constitui-se em recorte geográfico em três níveis escalares que recobre todo o Território Nacional: cada região criada é contígua, e cada Município pertence a uma única unidade territorial, com um Município-Polo por região. A identificação e a delimitação dos novos desenhos regionais – as Regiões de Articulação Urbana – estão vinculadas à compreensão das transformações socioespaciais que ocorrem no País e à maneira como se apreende essas transformações.

Todas as regiões identificadas são formadas a partir de uma Cidade que comanda a sua região, estabelecendo-se relacionamentos entre agentes e empresas nos respectivos territórios. Assim, foram identificadas regiões em três escalas de referência, nomeadas como: Regiões Ampliadas de Articulação Urbana (Mapa 58), Regiões Intermediárias de Articulação Urbana (Mapa 59) e Regiões Imediatas de Articulação Urbana (Mapa 60).

Geocodificação

O geocódigo da Divisão Urbano-Regional corresponde ao código do Estado acrescido do código dos cinco dígitos do Município-Polo da região de articulação em questão, conforme mostra a Figura a seguir.

**Figura 30 - Exemplo de geocódigo da Região Intermediária de
Articulação Urbana de São Paulo (SP)**

3	5	5	0	3	0	8
Região						
Estado						
Município-Polo						
Região de Articulação Urbana						

Relação com outros recortes

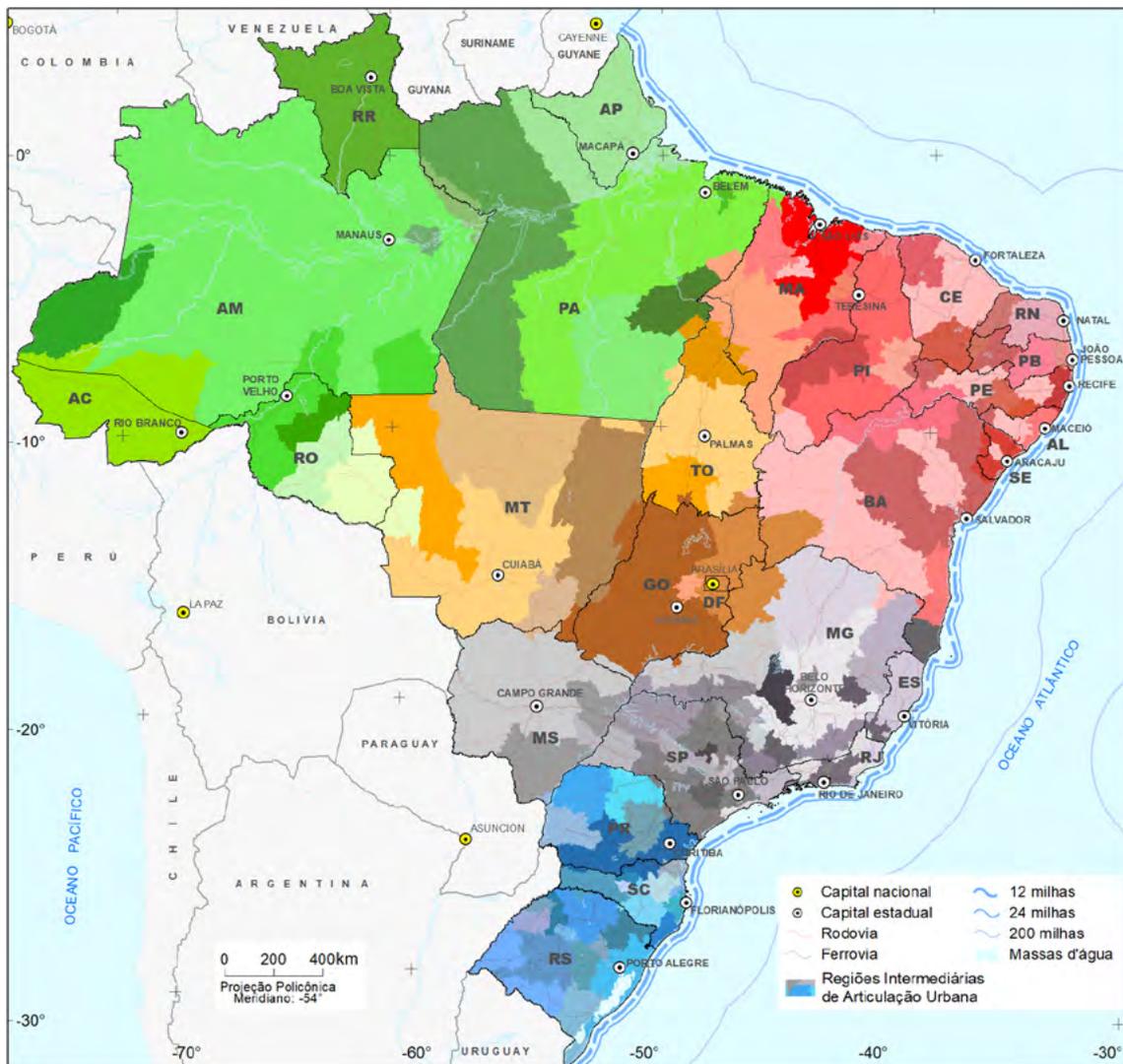
Os recortes da Divisão Urbano-Regional obedecem aos limites municipais, mas podem extrapolar os limites estaduais. Os Mapas 58, 59 e 60 apresentam os três níveis de Regiões de Articulação Urbana.

Mapa 58 - Regiões Ampliadas de Articulação Urbana



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Mapa 59 - Regiões Intermediárias de Articulação Urbana



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Região Rural

Ciclo de atualização da definição/legislação	Decenal
Última atualização da definição/legislação	2015
Ajustado à malha territorial de referência	2021
Quantitativo de unidades do recorte	104
Próxima divulgação	2025
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Regiões Rurais 2015: Relatório Técnico (2015)

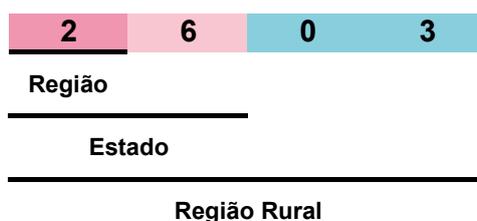
Definição

As 104 Regiões Rurais brasileiras são compostas por Municípios contíguos e identificadas segundo dimensões da complexidade territorial do rural brasileiro – uso da terra, funções urbanas e fluxos de bens e serviços, além do destino dos principais produtos agropecuários dos Municípios. Têm por objetivo proporcionar uma divulgação dos dados estatísticos mais próxima às novas demandas da sociedade, relativamente à produção de informações segundo recortes geográficos cada vez mais ajustados às diversas formas de povoamento construídas ao longo do tempo pela sociedade brasileira no Território Nacional. Nesse sentido, as Regiões Rurais propostas evidenciam, por um lado, o desafio de se delimitar o espaço rural brasileiro, em termos regionais, e, por outro, a necessidade de levantamento e divulgação de uma informação agropecuária cada vez mais aderente ao mosaico de usos e limites legais que compõem esse espaço na contemporaneidade.

Geocodificação

O geocódigo das Regiões Rurais obedece à sequência numérica utilizada pelo IBGE em suas tabulações estatísticas, prevalecendo aquela do Estado que tem a maior superfície quando a Região Rural ultrapassar as divisas estaduais. Essa numeração é composta por quatro dígitos, conforme mostra a Figura 31.

Figura 31 - Exemplo de geocódigo da Região Rural da Capital Regional de Caruaru (PE)



Recortes específicos

Os recortes específicos do IBGE foram criados para atender as várias demandas de mapeamento do Instituto. Originalmente, não havia previsão de associação de estatísticas a esses recortes. Contudo, devido à ampliação da integração de dados ambientais e estatísticos, tais recortes passaram a ser demandados em conjunto com as estatísticas demográficas, econômicas e sociais produzidas no IBGE.

Os recortes específicos possuem a característica de não serem agregados de Municípios ou de Setores Censitários. Eles possuem geometrias próprias baseadas nos critérios de definição do recorte.

Biomass

Ciclo de atualização da definição/legislação	Sazonal
Última atualização da definição/legislação	2019
Ajustado à malha territorial de referência	-
Quantitativo de unidades do recorte	6
Quantitativo de Municípios relacionados	-
Publicação/legislação de referência	Biomass e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil: Compatível com a escala 1:250.000

Definição

Bioma é um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria.

Cada Bioma é um conjunto único e contínuo, não existindo áreas de transição entre Biomass na representação cartográfica do mapeamento realizado pelo IBGE. Desse modo, cada área de contato foi anexada a um dos Biomass confrontantes, tendo como critério a tipologia dominante.

Assim, foram considerados os Biomass continentais do território brasileiro: Bioma Amazônia, Bioma Mata Atlântica, Bioma Caatinga, Bioma Cerrado, Bioma Pantanal e Bioma Pampa. A nomenclatura adotada levou em consideração as denominações mais usuais e populares ligadas à fitogeografia brasileira.

Em 2004, foi produzido Mapa de Biomass do Brasil, primeira aproximação, compatível com a escala de 1:5 000 000, servindo de referência para várias legislações, como a Lei da Mata Atlântica (Lei n.11.428, de 22.12.2006). Em 2019, foi produzido o Mapa de Biomass e Sistema Costeiro-Marinho do Brasil, compatível com a escala de 1:250 000, sendo este incorporado ao Quadro Geográfico do IBGE.

Geocodificação

O geocódigo dos Biomass segue uma codificação sequencial conforme o Quadro 7.

Quadro 7 - Geocodificação de Biomass

Código do Bioma	Nome do Bioma
1	Amazônia
2	Caatinga
3	Cerrado
4	Mata Atlântica
5	Pampa
6	Pantanal

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente.

Relação com outros recortes

O recorte de Biomas (Mapa 62) está ligado diretamente à escala Brasil, não obedecendo limites de Unidades da Federação, Municípios, Distritos, Subdistritos, Bairros ou Setores Censitários. As tabulações estatísticas são realizadas conforme demandas específicas solicitadas ao IBGE.

Mapa 62 - Biomas



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Geografia e Meio Ambiente e Coordenação de Geodésia e Cartografia.

Referências

ALLIÈS, P. Introduction. In: ALLIÈS, P. *L'invention du territoire*. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980. p. 9-25. (Critique du droit, 6).

ARAGÃO, A. S. de. *Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 509 p.

ÁREAS de divulgação da amostra para aglomerados subnormais. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Apresentação. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Aglomerados_subnormais/areas_de_divulgacao_da_amostra/apresentacao_aglomerados_subnormais_areas_de_divulgacao_da_amostra.pdf. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009. Altera o Art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o Art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 236, p. 10-11, 10 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 22, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 129, n. 25, p. 2485-2486, 5 fev. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0022.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 6, p. 265, 9 jan. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.300, de 7 de dezembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 235, p. 2-6, 8 dez. 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 37, p. 8-10, 23 fev. 2007. Revogado pelo Decreto n. 9.810, de 30.05.2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6047.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto n. 67.647, de 23 de novembro de 1970. Estabelece nova Divisão Regional do Brasil para fins estatísticos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 108, n. 221, p. 9987, 24 nov. 1970. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67647-23-novembro-1970-409148-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1967. Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental da faixa de fronteiras abrangida pela Amazônia e dá outras providências. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 105, n. 40, p. 2467-2468, 28 fev. 1967. Retificado no Diário, 10 mar. 1967. Seção 1, p. 2943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0291.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 356, de 15 de agosto de 1968. Estende benefícios do Decreto-Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 106, n. 158, p. 7257, 16 ago. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0356.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 67.647, de 23 de novembro de 1970. Estabelece nova divisão regional do país para fins estatísticos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 108, n. 221, p. 9987, 24 nov. 1970. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67647-23-novembro-1970-409148-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 115, n. 196, p. 13729-13734, 12 out. 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007. Institui, na forma do Art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória n. 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar n. 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 3, p. 1-3, 4 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória n. 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar n. 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 3, p. 3-5, 4 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp125.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 1.348, de 10 de fevereiro de 1951. Dispõe sobre a revisão dos limites da área do Polígono das Sêcas. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*: seção 1, Rio de Janeiro, ano 90, n. 36, p. 1969, 14 fev. 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1348.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*: seção 1, Rio de Janeiro, ano 92, n. 5, p. 276-278, 7 jan. 1953. Revogada pela Lei n. 5.173, de 27.10.1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 104, n. 204, p. 12451, 27 out. 1966. Retificada no Diário, 31 out. 1966. Seção 1, p. 12567. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e dá outras providências. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do*

Brasil: seção 1, Brasília, DF, ano 104, n. 205, p. 12563, 31 out. 1966b. Retificada no Diário, 9 dez. 1966. Seção 1, p. 12565-12566. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 111, n. 244, p. 13177-13180, 21 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 6.218, de 7 de julho de 1975. Estabelece as áreas de atuação da Sudene. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 113, n. 128, p. 8377, 9 jul. 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6218.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989. Regulamenta o Art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal; institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 127, n. 186, p. 17361-17363, 28 set. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7827.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.690, de 15 de julho de 1998. Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 134, p. 1, 16 jul. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9690.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.808, de 20 de julho de 1999. Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 137, n. 138, p. 1, 21 jul. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9808.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 133, p. 1-5, 11 jul. 2001. Retificado no Diário, 17 jul. 2001. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.648, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 145, n. 61-A, p. 1, 31 mar. 2008. Edição extra. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e n. 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 102, p. 1-8, 28 maio 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 8, p. 2-3, 13 jan. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória n. 2.146-1, de 4 de maio de 2001. Cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste; extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 87-E, p. 1-4, 7 maio 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2146-1-4-maio-2001-348819-norma-pe.html>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória n. 2.157-5, de 24 de agosto de 2001. Cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA; extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 164-E, p. 24-25, 27 ago. 2001. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2157-5-24-agosto-2001-390565-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Portaria n. 89, de 16 de março de 2005. Atualiza a relação dos municípios pertencentes à região Semi-Árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 142, n. 52, p. 21, 17 mar. 2005. Disponível em: http://www.cecs.unimontes.br/images/semiario/semiario_mineiro/portarias/PORTARIA%20N%2089%20de%2016%20de%20Marco%20de%202005.pdf. Acesso em: abr. 2022.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Aglomerados subnormais: informações territoriais. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. 251 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9678&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Aglomerados subnormais: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. 259 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9675&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais dos indígenas: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. 244 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9677&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

CONTAS de ecossistemas: espécies ameaçadas de extinção no Brasil 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 126 p. (Contas nacionais, n. 75). Acima do título: (Contas econômicas ambientais, 2). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/28920-contas-de-ecossistemas.html?edicao=28973&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA REDELIMITAÇÃO DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO E DO POLÍGONO DAS SECAS (Brasil). *Relatório final*. Brasília, DF: Ministério da Integração Nacional, 2005. 118 p. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/publicacoes/relatorio_semi_arido.pdf. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Arranjos Populacionais e Concentrações Urbanas do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. 167 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15782-arranjos-populacionais-e-concentracoes-urbanas-do-brasil.html?=&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Divisão do Brasil em Mesorregiões e Micorregiões Geográficas*. Rio de Janeiro, 1990. v. 1. Título da capa: Divisão regional do Brasil em mesorregiões e micorregiões geográficas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?edicao=16163&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017*. Rio de Janeiro, 2017. 80 p. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?edicao=15905&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Divisão urbano-regional do Brasil*. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15777-divisao-urbano-regional.html?edicao=15902&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Grade estatística*. Rio de Janeiro, 2016. 28 p. Disponível em: https://geofp.ibge.gov.br/recortes_para_fins_estatisticos/grade_estatistica/censo_2010/grade_estatistica.pdf. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. 2. ed. Rio de Janeiro, 2016. 720 p. Acompanha 1 CD-ROM. (Série relatórios metodológicos, v. 41). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demo-grafico-2010.html?edicao=9748&t=notas-tecnicas>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Regiões de influência das Cidades 2007*. Rio de Janeiro, 2008. 201 p. Acompanha 1 CD-ROM. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/redes-e-fluxos-geograficos/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html?edicao=16168&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. *Regiões Rurais 2015*. Rio de Janeiro, 2015. 41 p. Título da capa: Projeto regiões rurais 2015: relatório técnico. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15780-regioes-rurais.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: abr. 2022.

IBGE. Resolução n. 51, de 31 de julho de 1989. Aprova a Divisão do Brasil em Mesos e Microrregiões Geográficas. *Boletim de Serviço*, Rio de Janeiro, ano 38, n. 1763, p. 1, 31 jul. 1989. Suplemento.

MONITORAMENTO da cobertura e uso da terra do Brasil 2016-2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 26 p. Acompanha folder de divulgação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/informacoes-ambientais/15831-cobertura-e-uso-da-terra-do-brasil.html?=&t=publicacoes>. Acesso em: abr. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil - UNIC Rio, 2015. 49 p. Adotada pela Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, em 25 de setembro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: abr. 2022.

RAFFESTIN, C. *Por uma Geografia do poder*. Tradução: Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993. 269 p. (Temas. Geografia e política, v. 29). Título original: Pour une géographie du pouvoir. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/CLAUDE%20RAFFESTIN/RAFFESTIN,%20Claude%20-%20Por%20uma%20Geografia%20do%20Poder\(3\).pdf](http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/bernardo/BIBLIOGRAFIA%20DISCIPLINAS%20POS-GRADUACAO/CLAUDE%20RAFFESTIN/RAFFESTIN,%20Claude%20-%20Por%20uma%20Geografia%20do%20Poder(3).pdf). Acesso em: abr. 2022.

SOJA, E. W. *Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. 324 p. Título original: Postmodern geographies: the reassertion of space in critical social theory.

SOJA, E. W. *The political organization of space*. Washington, DC: Association of American Geographers - AAG, 1971. 54 p. (Resource paper, n. 8).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. *Portaria n. 1.181, de 1995*. Atualiza, pela primeira vez, a relação de municípios do Semiárido constante da Resolução n. 10.929, de 30.07.1994, da Sudene. Brasília, DF: Sudene, 1995.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. Resolução n. 107, de 27 de julho de 2017. Estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 176, p. 48, 13 set. 2017a. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19287874/do1-2017-09-13-resolucao-n-107-de-27-de-julho-de-2017-19287788. Acesso em: abr. 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. Resolução n. 115, de 23 de novembro de 2017. Aprova a Proposição n. 113/2017, que acrescenta municípios à relação aprovada pela Resolução Condell n. 107, de 27 de julho de 2017b. *Diário Oficial da União*: seção 1, ano 154, n. 232, p. 32-34, 5 dez. 2017b. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/739568/do1-2017-12-05-resolucao-n-115-de-23-de-novembro-de-2017-739564. Acesso em: abr. 2022.

UNITED NATIONS COMMITTEE OF EXPERTS ON GLOBAL GEOSPATIAL INFORMATION MANAGEMENT. *The global statistical geospatial framework*. New York: United Nations, 2019. 46 p. Disponível em: https://unstats.un.org/unsd/statcom/51st-session/documents/The_GSGF-E.pdf. Acesso em: abr. 2022.

Equipe técnica

Diretoria de Geociências

Coordenação de Geomática

Rafael March Castaneda Filho

Gerência de Integração da Produção de Geoinformação

Aline Lopes Coelho

Organização e Gerenciamento

Mauricio Gonçalves e Silva

Renata Curi de Moura Estevão Nagatomi

Coordenação de Estruturas Territoriais

Roberto Ferreira Tavares

Gerência da Divisão Territorial Brasileira

José Henrique da Silva

Gerência da Malha Setorial e Ordenamento Territorial

Felipe Leitão

Romay Conde Garcia

Gerência de Territórios Tradicionais

Fernando Sousa Damasco

Coordenação de Geodésia e Cartografia

Marcelo Rodrigues de Albuquerque Maranhão

Gerência de Cartografia

Leila Freitas de Oliveira

Gerência de Sistemas e Dados

Viviane Barbosa Diniz

Coordenação de Geografia e Meio Ambiente

Therence Paoliello de Sarti

Gerência de Geografia

Cayo de Oliveira Franco

Gerência de Regionalização e Classificação

Maikon Roberth de Novaes

Supervisão de Regionalização

Paulo Wagner Teixeira Marques

Mauro Sergio Pinheiro dos Santos de Souza

Felipe Pires do Rio Mazur

Gerência de Meio Ambiente

Maria Luisa da Fonseca Pimenta

Gerência de Mapeamento e Sensoriamento Remoto

Luciana Mara Temponi de Oliveira

Coordenações responsáveis pelos recortes territoriais

Coordenação de Estruturas Territoriais

Grande Região

Estado

Distrito Federal

Município

Distrito

Subdistrito

Bairro

Amazônia Legal

Municípios Defrontantes com o Mar

Municípios da Faixa de Fronteira

Área Urbana

Área Rural

Terra Indígena

Setor Censitário

Área de Ponderação

Face

Área Urbana de Alta Densidade de Edificações

Área Urbana de Baixa Densidade de Edificações

Área Rural (exclusive Aglomerados)

Núcleo Urbano

Aglomerado Rural

Aldeia Indígena

Agrovila do Projeto de Assentamento

Demais Tipos de Setores Censitários

Coordenação de Geodésia e Cartografia

Grades de Referência Estatística

Coordenação Geografia e Meio Ambiente

Recortes Metropolitanos
Categorias Metropolitanas
Subcategorias Metropolitanas
Aglomeração Urbana
Área de Atuação da SUDENE
Semiárido
MATOPIBA
Municípios Costeiros
Áreas de Divulgação da Amostra para Aglomerados Subnormais
Aglomerado Subnormal
Arranjo Populacional
Concentração Urbana
Hierarquia Urbana
Região Geográfica
Mesorregião e Microrregião Geográficas
Divisão Urbano-Regional
Região Rural
Biomas

Coordenação Operacional do Censo

Endereço

Projeto Editorial

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção

Marisa Sigolo

Gerência de Editoração

Estruturação textual

Leonardo Martins

Diagramação tabular e de gráficos

Solange Maria Mello de Oliveira

Diagramação textual

Alberto Guedes da Fontoura Neto

Programação visual

Fernanda Jardim

Luiz Carlos Chagas Teixeira

Marisa Sigolo

Gerência de Documentação

Pesquisa e normalização documental

Ana Raquel Gomes da Silva

Lioara Mandoju

Nádia Bernuci dos Santos

Normalização textual e padronização de glossários

Ana Raquel Gomes da Silva

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Newton Malta de Souza Marques

Se o assunto é **Brasil**,
procure o **IBGE**.



/ibgecomunica



/ibgeoficial



/ibgeoficial



/ibgeoficial

www.ibge.gov.br 0800 721 8181

QUADRO GEOGRÁFICO DE REFERÊNCIA PARA PRODUÇÃO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE ESTATÍSTICAS

Em sintonia com as novas propostas de divulgação de estatísticas oficiais que vêm sendo adotadas, na contemporaneidade, em alguns países, o IBGE apresenta, nesta publicação, uma referência única, de âmbito nacional, que permite relacionar as estatísticas dos censos e de suas demais pesquisas com os recortes geográficos correspondentes, sejam eles produzidos pelo Instituto ou por fontes externas, ou ainda provenientes de legislações.

Para tal, a exemplo das informações trazidas a público em 2019, são considerados, nesta segunda edição, dois grandes grupos de recortes geográficos que refletem as mudanças locais e regionais resultantes da ação da sociedade, da economia e do Estado brasileiro que reestruturaram continuamente o imenso Território Nacional.

O primeiro grupo, **Recortes legais publicados pelo IBGE**, abarca áreas administrativas definidas por legislações ou atos normativos para as quais o IBGE está comprometido a disponibilizar estatísticas. Sua delimitação, portanto, não é feita pelo Instituto, e, como resultado, esses recortes são atualizados apenas quando as mudanças são oficializadas por seus produtores ou por meio de novos instrumentos jurídicos ou administrativos. O segundo grupo, **Recortes institucionais do IBGE**, compreende áreas definidas pelo próprio Instituto especificamente para a produção, divulgação e análise das estatísticas oficiais. Esses recortes são projetados para atender aos requisitos de coleta e operação dos censos e demais pesquisas, bem como aos estudos geográficos essenciais para tais estatísticas, a fim de produzir recortes variados e relevantes para o planejamento e a gestão pública, além de insumos para investimentos da iniciativa privada.

Com base nos recortes que compõem o Quadro Geográfico, é possível compor um conjunto de informações territoriais atualizadas que possibilita à sociedade acessar, visualizar, analisar e compreender as estatísticas produzidas pelo IBGE.

Para cada um dos recortes geográficos considerados, são apresentadas informações sobre como eles são produzidos, atualizados e gerenciados.

Esta publicação, também disponibilizada no portal do IBGE na Internet, dá continuidade a um projeto institucional que pretende integrar os sistemas vigentes e normatizar a incorporação dos novos recortes territoriais presentes no Brasil contemporâneo, fortalecendo, por conseguinte, a integração entre a Estatística e a Geografia com vistas à disponibilização de dados comparáveis e espacialmente integrados.

